



# SENADO FEDERAL

## **MENSAGEM** **Nº 33, DE 2013** **(nº 177/2013, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o “Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca - PSA - Ipojuca”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de maio de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e o nome 'Russel' visível, seguido por uma longa traço diagonal.

Brasília, 2 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA - Ipojuca".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento das condições especiais de efetividade e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 637400.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**BID**

*“Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA -  
Ipojuca - Pedido de Concessão de Garantia—  
valor de até US\$ 200.000.000,00”*

PROCESSO Nº 17944.001318/2012-01

PARECER PGFN/COF/Nº 747 /2013

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA - Ipojuca". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.*

## I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Pernambuco, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA - Ipojuca".

## II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

**Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional**

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 425/2013-COPEM/STN, de 11 de abril de 2013 (fls. 273/276), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; (ii) formalização do contrato de contragarantia e (iii) demonstração do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

**Aprovação do projeto pela COFLEX**

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1281, de 13.12.2011 (fl. 06), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 13.12.2011.

**Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

5. A Lei Estadual nº 14.763, de 31.08.2012 (fls. 11) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA – Ipojuca.”

6. A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

7. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (Memorando nº 82/2012/GECM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/11/2012, às fls. 76/77) as garantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual, o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual**

8. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de 27.02.2012 (fls. 201/207) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 14.532, de 09.12.2011, indicando a ação e os valores previstos.

9. Ainda segundo Declaração *supra* mencionada, consta na Lei Estadual nº 14.898, de 20.12.2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso.

### **Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado**

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, pela Nota nº 900/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 13.11.2012 (fls. 146/147), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Pernambuco, o qual foi classificado na categoria “C\*3”, que, segundo o inciso III do Parágrafo Único do art. 8º da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, “não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende concomitantemente aos itens ‘II’ e ‘III’ do *caput*”. Contudo, de acordo com o art. 9º da mencionada Portaria “o Estado, o Distrito Federal ou o Município que se enquadrar no parágrafo único do art. 8º desta Portaria terá a manifestação acerca de sua capacidade de pagamento condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional”.

11. A este propósito, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao pleito do Estado, considerando-o elegível para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria *supra* citada.

### **Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal**

12. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 393/2013, de 03.04.2013 (fls. 246/249), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Contudo, explicou que: “considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III o art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.”

**Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor**

13. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 201/207 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Pernambuco. A lista de CNPJs constante do CAUC pode ser utilizada como base para as consultas de adimplência do ente, conforme informação da STN.

14. Com efeito, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias e não foram constatadas irregularidades referente à Administração Direta do Estado (fls. 294/295).

15. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, verificou que Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em

11.04.2013 (fls. 267).

16. Por fim, consulta eletrônica realizada no sítio eletrônico mantido pela STN indica que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 296).

**Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados**

17. O Mutuário apresentou ainda, Certidão de seu Tribunal de Contas datada de 08/04/2013 (fls. 292/293), atestando, quanto ao ano de 2011 (último exercício analisado) e ao ano de 2012 (exercício não analisado), o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2011 e 2012 que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

18. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Pernambuco instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

19. A certidão atestou, ainda, que o Estado de Pernambuco publicou, dentro do prazo legal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos exercícios de 2011 e 2012 e o relativo ao primeiro bimestre do ano de 2013 (em curso).

20. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 27 de fevereiro de 2013 (fl. 201/207), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

#### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado**

21. A Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer nº 0451/2012, datado de 02.12.2012 (fls. 281/282), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

#### **Regularidade quanto ao pagamento de precatórios**

22. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão do Núcleo de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco datada de 22.04.2013 (fl. 286), nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

#### **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

23. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 257/2013/Depec/Dicin-Surec, de 15 de abril de 2013, sob o número TA637400 (fls. 279), informou que credenciou a operação.



### *Condições prévias ao primeiro desembolso*

24. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 89) condiciona o primeiro desembolso do financiamento a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

- (a) A demonstração de que o sistema de monitoramento e acompanhamento financeiro e contábil do Programa tenha sido implantado e esteja em funcionamento, com a emissão de relatórios consolidados da operação e conforme o código de conta específico para o Programa.
- (b) A celebração do convênio de execução das ações do Programa entre o Estado e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), nos termos previamente acordados com o Banco.
- (c) O envio do Manual Ambiental de Construção revisado, nos termos acordados com o Banco.
- (d) A entrega ao Banco do Regulamento Operacional para sua aprovação.

25. Conforme manifestação da STN, para que se evite o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, cumpre verificar, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades.

### **III**

26. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

#### IV

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições especiais de efetividade; a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia e o observado o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento efetuado pela COMPEM/STN previsto nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, de duzentos e setenta dias, a partir de 03/04/2013.

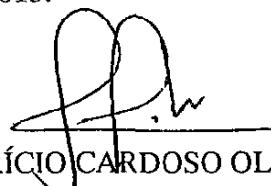
É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 24 de abril de 2013.

  
ANA RACHEL FREITAS DA SILVA  
Procuradora da Fazenda Nacional

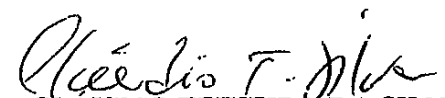
De acordo. À consideração do Senhor Procurador Geral Adjunto  
Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA  
UNIÃO, em 24 de abril de 2013.

  
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA  
Coordenador Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de  
abril de 2013.

  
CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA  
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 257/2013–Depec/Dicin/Surec  
Pt. 1301578029

Brasília, 15 de abril de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES – Coordenadora-Geral  
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803  
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA637400 – Governo do Estado de Pernambuco**  
**Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**  
**Processo MF nº 17.944.001318/2012-01**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA637400, de 21/12/2012, por meio do qual o Governo do Estado de Pernambuco solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 255/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de Pernambuco para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

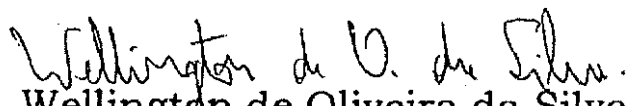
Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas  
Chefe Adjunto

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça de Pernambuco**  
**Núcleo de Precatórios**

**C E R T I D Ã O**

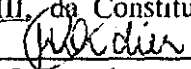
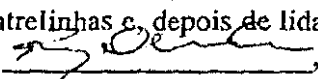
CERTIFICO, para os devidos fins, que o Estado de Pernambuco adotou o regime especial de pagamento de precatório previsto no art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, encontrando-se até a presente data adimplente com a sua obrigação, ressalvada a possibilidade de posterior retificação residual do valor depositado. Certifico ainda que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, como órgão gestor dos valores depositados na conta especial (art. 97, § 1º, inciso I, do ADCT c/c o art. 8º da Resolução nº 115/2010-CNJ) tem efetivado os repasses das quotas partes pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, objetivando o pagamento dos precatórios do Estado de Pernambuco sob as suas jurisdições. Dou fé. Dado e passado no dia 22 (vinte e dois) do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade do Recife.

  
Wellington de Oliveira da Silva  
Núcleo de Precatórios

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais – DIPE, deste Tribunal, que, em **2011 (último exercício financeiro analisado/auditado e com a emissão de parecer prévio)**, o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** atendeu às exigências dispostas nos artigos 19, inciso II, 20, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, que os poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e Ministério Público informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de **2011** que despenderam com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da RCL, aplicando R\$ 370.837.228,14 (trezentos e setenta milhões oitocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) dos quais R\$ 197.760.542,67 (cento e noventa e sete milhões setecentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) referem-se à Assembleia Legislativa, correspondendo a 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), e R\$ 173.076.685,47 (cento e setenta e três milhões setenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) referem-se ao Tribunal de Contas, correspondendo a 1,19% (um vírgula dezenove por cento); Poder Judiciário, 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) da RCL, aplicando R\$ 535.894.850,28 (quinhentos e trinta e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos); Poder Executivo, 42,59% (quarenta e dois vírgula cinquenta e nove por cento) da RCL, aplicando R\$ 6.198.823.000,00 (seis bilhões cento e noventa e oito milhões oitocentos e vinte e três mil reais), e o Ministério Público Estadual, 1,37% (um vírgula trinta e sete por cento) da RCL, aplicando R\$ 199.420.303,64 (cento e noventa e nove milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e três reais e sessenta e quatro centavos). CERTIFICAMOS, também, que o Parecer Prévio relativo às Contas do Governo do Estado Pernambuco de 2011 não traz ressalva acerca do descumprimento dos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. CERTIFICAMOS, ainda, quanto às disposições dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, que, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º. bimestre de 2011, o Governo do Estado de Pernambuco aplicou no exercício o percentual de 15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e o percentual de 25,95% (vinte e cinco vírgula noventa e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela DIPE deste Tribunal que em **2012 (exercício financeiro não analisado/auditado)**, e de acordo com as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, 20, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, os poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e Ministério Público informam nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de **2012** que despenderam com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) da RCL, aplicando R\$ 403.976.211,51 (quatrocentos e três milhões novecentos e setenta e seis mil duzentos e onze reais e cinquenta e um centavos) dos quais R\$ 218.107.987,10 (duzentos e dezoito milhões cento e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos) referem-se à Assembleia Legislativa, correspondendo a 1,40% (um vírgula quarenta por cento) da RCL, e R\$ 185.868.224,41 (cento e oitenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) referem-se

ao Tribunal de Contas, correspondendo a 1,19% (um vírgula dezenove por cento) da RCL; Poder Judiciário, 4,11% (quatro vírgula onze por cento) da RCL, aplicando R\$ 641.013.737,39 (seiscentos e quarenta e um milhões treze mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos); Poder Executivo, 45,19% (quarenta e cinco vírgula dezenove por cento) da RCL, aplicando R\$ 7.054.344.000,00 (sete bilhões cinquenta e quatro milhões trezentos e quarenta e quatro mil reais), e o Ministério Público Estadual, 1,33% (um vírgula trinta e três por cento) da RCL, aplicando R\$ 207.597.154,15 (duzentos e sete milhões quinhentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos). CERTIFICAMOS, ainda, quanto às disposições dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, que, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2012, o Governo do Estado de Pernambuco informa que aplicou, no exercício de 2012, 15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Carta Magna nas ações e serviços públicos de saúde, e 27,58% (vinte e sete vírgula cinquenta e oito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. CERTIFICAMOS, também, em cumprimento ao artigo 52 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 que o Poder Executivo do Estado de Pernambuco publicou dentro do prazo legal os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos exercícios de 2011 e 2012, e o relativo ao 1º bimestre de 2013. CERTIFICAMOS, ainda, que em cumprimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 os poderes Legislativo, incluindo Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo e o Ministério Público publicaram dentro do prazo legal os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2011 e 2012. CERTIFICAMOS, ainda, de acordo com as informações contidas nas Leis Orçamentárias Anuais de 2011, 2012 e 2013, e com base em registros do Sistema E-Fisco de 2011, 2012 e 2013 que até a presente data, o Estado de Pernambuco instituiu e vem arrecadando os impostos previstos no artigo 155 da Carta Federal, atendendo ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000. CERTIFICAMOS, ademais, que este Tribunal não tem como se pronunciar em relação as exigências contidas no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no que se refere ao último exercício financeiro analisado/auditado – 2011, considerando que o cumprimento do referido artigo se dá apenas no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, contudo, de acordo com o Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas referente ao exercício de 2010, o Poder Executivo cumpriu as exigências estabelecidas no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 para o referido exercício. CERTIFICAMOS, por fim, em relação aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, que o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências do artigo 167, III, da Constituição Federal. Do que para constar, eu, Angela Cristina de Souza Didier , Secretária do Diretor Geral, matrícula 0699, lavrei a presente Certidão, que não contém rasuras, emendas ou entrelinhas e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Bel. Ruy Bezerra de Oliveira Filho , Diretor Geral Adjunto. Recife, 8 de abril de 2013.

11.435.633/0001-49

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, N° 885  
Boa Vista - CEP 50.000-000

RECIFE - PE

## INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.

As informações disponibilizadas serão obtidas:

- a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
- b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
- c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

**CNPJs Pesquisados:** todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

**Unidade Federativa:** PE - PERNAMBUCO

**Data da  
pesquisa:** 24/04/2013

**CNPJ Interviente:** 10.571.982/0001-25 - ESTADO DE PERNAMBUCO

Ver CNPJ vinculados

### Atendimento aos Requisitos Fiscais:

| Requisitos Fiscais                       |                                                                                                        | Fonte da<br>informação/atualização                                                  |                                                 | Atendimento | Validade   |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------|------------|
| I - Obrigações de Adimplência Financeira |                                                                                                        |                                                                                     |                                                 |             |            |
| 1.1                                      | Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União                      |  | PGFN/RFB<br>Cadastro de Registro de Adimplência | Comprovado  | 07/08/2013 |
| 1.2                                      | Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias                                                    |  | RFB<br>Cadastro de Registro de Adimplência      | Comprovado  | 24/04/2013 |
| 1.3                                      | Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS                                                        |  | CAIXA<br>Cadastro de Registro de Adimplência    | Comprovado  | 30/04/2013 |
| 1.4                                      | Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União |  | STN<br>Cadastro de Registro de Adimplência      | Comprovado  | 24/04/2013 |
| 1.5                                      | Regularidade perante o Poder Público Federal                                                           |  | CADIN<br>Cadastro de Registro de Adimplência    | Comprovado  | 24/04/2013 |

|                                                           |                                                                                        |                                                                                     |                                              |            |            |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|------------|
| II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios     |                                                                                        |                                                                                     |                                              |            |            |
| 2.1                                                       | Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente |    | SIAFI/Subsistema Transferências              | Comprovado | 24/04/2013 |
|                                                           |                                                                                        |    | SICONV Cadastro de Registro de Adimplência   | Comprovado | 24/04/2013 |
| III - Obrigações de Transparência                         |                                                                                        |                                                                                     |                                              |            |            |
| 3.1                                                       | Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF                                         |    | CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual | Comprovado | 30/05/2013 |
| Publicação do Relatório Resumido de                       |                                                                                        |                                                                                     |                                              |            |            |
| 3.2                                                       | Execução Orçamentária - RREO                                                           |    | CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual | Comprovado | 30/05/2013 |
| 3.3                                                       | Encaminhamento das Contas Anuais                                                       |    | STN com base no SISTN Atualização Manual     | Comprovado | 31/05/2013 |
| IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais |                                                                                        |                                                                                     |                                              |            |            |
| 4.1                                                       | Exercício da Plena Competência Tributária                                              |    | CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual | Comprovado | 31/05/2013 |
| 4.2                                                       | Aplicação Mínima de recursos em Educação                                               |  | SIOPE Sistema Subsidiário de Informação      | Comprovado | 31/05/2013 |
| 4.3                                                       | Aplicação Mínima de recursos em Saúde                                                  |  | SIOPS Sistema Subsidiário de Informação      | Comprovado | 31/05/2014 |
| 4.4                                                       | Regularidade Previdenciária                                                            |  | MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência  | Comprovado | 31/08/2013 |

[\*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

#### HAVERES DA UNIÃO

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

#### Consulta

Dados atualizados em: 24/04/2013 09:51:04

Unidade da Federação: PERNAMBUCO

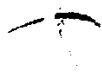
Mutatório: PERNAMBUCO (ESTADO)

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE.

Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE.

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE.





**TESOURO NACIONAL**

Processo nº 17944.001318/2012-01  
Governo do Estado de Pernambuco - PE

**Parecer nº 425/2013/COPEM/STN**

Brasília, 11 de abril de 2013.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA - Ipojuca.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

## **RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Pernambuco com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca - PSA - Ipojuca.

## **RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEEX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1.281, de 13/12/2011 (fls. 06), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 13/12/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até 200.000.000,00, com contrapartida de 130.000.000,00.

## **OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO**

3. De acordo com Parecer Técnico (fls. 21/35), o Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca objetiva o aumento da cobertura de esgotamento sanitário e dos índices de tratamento de águas servidas em 12 cidades sedes de municípios que se localizam nas margens do rio Ipojuca.

4. Para a sua consecução, o Programa apoiará três grupos de ações específicas: i) fortalecimento institucional para melhorar gestão operacional, financeira e ambiental da COMPESA; ii) implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos; iii) apoio à sustentabilidade ambiental e social na bacia, incluindo a recuperação de trechos das margens do rio em estado avançado de degradação.

5. A análise financeira da operação resultou em uma Taxa Interna de Retorno de 1,56% a.a.

## FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 330.000.000,00, sendo US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

| US\$         |                       |                       |                       |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ano          | Liberações            | Contrapartida         | Total                 |
| 2013         | 12.987.000,00         | 55.950.000,00         | 68.937.000,00         |
| 2014         | 58.606.000,00         | 24.050.000,00         | 82.656.000,00         |
| 2015         | 64.717.000,00         | -                     | 64.717.000,00         |
| 2016         | 40.995.000,00         | -                     | 40.995.000,00         |
| 2017         | 14.197.000,00         | 24.320.000,00         | 38.517.000,00         |
| 2018         | 8.498.000,00          | 25.680.000,00         | 34.178.000,00         |
| <b>Total</b> | <b>200.000.000,00</b> | <b>130.000.000,00</b> | <b>330.000.000,00</b> |

## CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 85/139), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA637400 (fl. 264), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Credor</b>            | Banco Interamericano de Desenvolvimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Valor da Operação</b> | US\$ 200.000.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Modalidade</b>        | Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Desembolso</b>        | 6 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Amortização</b>       | O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira 72 (setenta e dois) meses após a data de vigência do contrato. A data final da amortização é de 24 (vinte e quatro) anos a partir da data de assinatura do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Juros</b>             | O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da vigência do contrato.<br>Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR para cada trimestre, da seguinte forma: i) a respectiva taxa LIBOR, mais ou menos; ii) o custo de captação do Banco. Adicionalmente o mutuário deverá pagar, a título de juros a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. |
| <b>Conversões</b>        | Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V. das Normas Gerais.<br>i) Conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local que o banco possa intermediar eficientemente.<br>ii) Conversão de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco. |
| <b>Comissão de compromisso</b>           | A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.                                                                                                                                            |
| <b>Despesas de Inspeção e supervisão</b> | Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.                             |

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 266), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, situado em 3,51% a.a. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

### I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 393/2013/COPEM/STN, de (fls. 246/249), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Pernambuco, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do parecer em tela são válidas por 270 (duzentos e setenta) dias para apreciação do Senado Federal.

### II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 201/207) atesta que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período de 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.532, de 09/12/2011.

### **III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

12. O Chefe do Poder Executivo declara (fls. 201/207) que na Lei nº 14.898, de 20/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, que há dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa.

### **IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União**

13. A Lei Estadual nº 14.763, de 31/08/2012 (fls. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

### **V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

14. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2012 (fls. 269), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da RSF nº 48/2007.

### **VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO**

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 900/2012/COREM/STN, de 13/11/2012, (fls. 146/147), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida. A classificação obtida resultante das análises indicou capacidade de pagamento "C\*3", que corresponde a situação em que o ente não atende ao indicador de Endividamento e ao indicador de Serviço da Dívida, ou seja, não atende, concomitante, aos itens II e III do caput do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, ficando a concessão de garantia da União condicionada ao pronunciamento favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria.

16. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que o Estado atende aos critérios da Res. Nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites que tratam os incisos II e III, do art. 7º desta Resolução, manifestou-se favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da citada Portaria MF nº 306/2012.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 250).

### **VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL**

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se

referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

19. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Pernambuco, conforme informação consignada no Memorando nº 82/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/11/2012 (fls. 76/77), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

#### **VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**

21. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 201/207), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de Pernambuco informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão incluídos Cadastro Único de Convênios – CAUC.

22. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

23. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 11/04/2013 (fl. 267).

24. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 271), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 270). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/CAF verificará a situação de adimplência do Ente.

## **IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

27. Encontram-se às fls. 85/144 as minutas contratuais negociadas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do referido Contrato de Empréstimo estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso.

28. De modo a permitir uma boa execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

## **X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004**

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 252/263) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão (fls. 208/209), atestou para os exercícios de 2010 (último analisado com emissão de parecer prévio), 2011 (analisado sem emissão de parecer prévio) e 2012 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela Lei complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas conforme consta do Parecer nº 393/2013/COPEM/STN, 03/04/2013, anexo ao processo às fls. 246/249.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

**"Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, a Estados.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

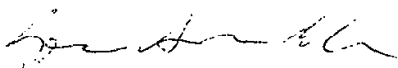
36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, (fls. 201/207 e 231/232), o Estado assumiu compromisso de executar despesas de caráter continuado derivadas de PPP, informando ainda que os gastos com PPP, no período de 2011 a 2021, encontram-se, até o momento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

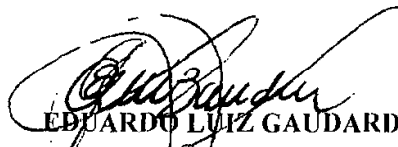
### CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: i). o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 27 deste Parecer; ii). a adimplência do Ente com a União; e iii). a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

38. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001318/2012-01 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

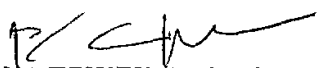
  
**BRUNA ADAIR MIRANDA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

SISBACEN EMFTN/BRUNA

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA

11/04/2013 16:36

~~TRANSACAO PDIP440~~~~CONSULTAS OPERACIONAIS~~~~MDIP440B~~

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

| Tomador  | Situação | Tomador  | Situação | Tomador  | Situação | Tomador  | Situação |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 10571982 | A        | 05741451 | A        | 11431327 | A        | 10572022 | A        |
| 08334329 | A        | 02295211 | A        | 10572063 | A        | 10572055 | A        |
| 11426103 | A        | 03464712 | A        | 11433190 | A        | 11914342 | A        |
| 11339827 | A        | 05769581 | A        | 24417065 | A        | 41230103 | A        |
| 12051320 | A        | 01060320 | A        | 35329242 | A        | 13270478 | A        |
| 00358773 | A        | 08157928 | A        | 01060317 | A        | 02960040 | A        |
| 04454076 | A        | 02233322 | A        | 05971836 | A        | 10572113 | A        |
| 02899512 | A        | 01028699 | A        | 05541177 | A        | 08642138 | A        |
| 11219607 | A        | 01063487 | A        | 11493327 | A        | 10572071 | A        |
| 02770511 | A        | 05481704 | A        | 10540711 | A        | 10457561 | A        |
| 10571982 | A        | 04809272 | A        | 13329579 | A        | 02965057 | A        |
| 03464676 | A        | 03809957 | A        | 10572014 | A        | 08662837 | A        |
| 09189476 | A        | 11927108 | A        | 09601781 | A        | 10572048 | A        |
| 04282241 | A        | 12056036 | A        | 04474819 | A        | 08693255 | A        |

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

TRA=SEGUE

F1=SOS

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/BRUNA

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA

11/04/2013 16:36

~~TRANSACAO PDIP440~~~~CONSULTAS OPERACIONAIS~~~~MDIP440B~~

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

| Tomador  | Situação | Tomador | Situação | Tomador | Situação | Tomador | Situação |
|----------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|
| 01171481 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 08113327 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 13250729 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 13471612 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 08686050 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 06290858 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 13232288 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 11435633 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 04806051 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 04755171 | A        |         |          |         |          |         |          |
| 06193129 | A        |         |          |         |          |         |          |

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

TRA=SEGUE

F1=SOS

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA





## TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001318/2012-01  
Governo do Estado de Pernambuco - PE

**Parecer nº 393/2013/COPEM/STN**

Brasília, 03 de abril de 2013.

**ASSUNTO:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca – PSA - Ipojuca.  
**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

### RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Pernambuco - PE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca - PSA - Ipojuca com as seguintes características (fl. 153):

**a) Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca - PSA - Ipojuca;

**c) Juros e atualização monetária:** Libor trimestral acrescida de margem de captação e empréstimo do Banco, e atualização monetária cambial;

**d) Liberação:** US\$ 12.987.000,00 (R\$ 26.233.740,00) em 2013, US\$ 58.606.000,00 (R\$ 118.384.120,00) em 2014, US\$ 64.717.000,00 (R\$ 130.728.340,00) em 2015, US\$ 40.995.000,00 (R\$ 82.809.900,00) em 2016, US\$ 14.197.000,00 (R\$ 28.677.940,00) em 2017, US\$ 8.498.000,00 (R\$ 17.165.960,00) em 2018 (taxa de câmbio de R\$ 2,02/US\$, em 02/04/2013) (fls. 154 - 186);

**e) Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

**f) Prazo de carência:** 78 (setenta e oito) meses;

**g) Prazo de amortização:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;

**h) Lei(s) autorizadora(s):** nº 14.763, de 31/8/2012 (fl. 11).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 155/169) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 201/207) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução

de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Pernambuco não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição                                                                         | Valor (R\$)             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 225)               | 3.442.839.208,81        |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 224) | 2.309.991.730,61        |
| <b>Saldo:</b>                                                                     | <b>1.132.847.478,20</b> |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição                                                  | Valor (R\$)             |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 228) | 7.720.431.952,21        |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 214)       | 1.722.520.153,39        |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 154)            | 26.233.740,00           |
| <b>Saldo:</b>                                              | <b>5.971.678.058,82</b> |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 154 e 214)**

| Ano  | Desembolso Anual (R\$) |                        | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---------------------------------------|
|      | Operação em Exame      | Liberações Programadas |                       |             |                                       |
| 2013 | 26.233.740,00          | 1.722.520.153,39       | 16.401.873.836,18     | 10,66       | 66,64                                 |
| 2014 | 118.384.120,00         | 1.635.249.578,23       | 16.995.358.563,97     | 10,32       | 64,49                                 |
| 2015 | 130.728.340,00         | 551.206.781,96         | 17.610.317.918,72     | 3,87        | 24,20                                 |
| 2016 | 82.809.900,00          | 16.060.136,88          | 18.247.528.937,45     | 0,54        | 3,39                                  |
| 2017 | 28.677.940,00          | 0,00                   | 18.907.796.773,45     | 0,15        | 0,95                                  |
| 2018 | 17.165.960,00          | 0,00                   | 19.591.955.713,66     | 0,09        | 0,55                                  |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 154 e 215/219)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2013 | 509.150,68                  | 1.186.055.723,99 | 16.401.873.836,18     | 7,23         |
| 2014 | 1.343.387,12                | 1.301.516.657,46 | 16.995.358.563,97     | 7,67         |
| 2015 | 2.847.851,97                | 1.565.568.463,15 | 17.610.317.918,72     | 8,91         |
| 2016 | 4.521.545,23                | 1.625.262.883,79 | 18.247.528.937,45     | 8,93         |
| 2017 | 5.561.567,10                | 1.606.845.986,31 | 18.907.796.773,45     | 8,53         |
| 2018 | 5.926.015,92                | 1.547.874.400,62 | 19.591.955.713,66     | 7,93         |
| 2019 | 17.366.388,88               | 1.478.415.461,37 | 20.300.870.232,80     | 7,37         |
| 2020 | 28.348.268,53               | 1.330.260.610,67 | 21.035.436.085,72     | 6,46         |

|                                        |               |                  |                   |       |
|----------------------------------------|---------------|------------------|-------------------|-------|
| 2021                                   | 27.990.560,18 | 1.208.158.879,30 | 21.796.581.439,22 | 5,67  |
| 2022                                   | 27.649.217,59 | 1.144.053.110,95 | 22.585.268.044,87 | 5,19  |
| 2023                                   | 27.307.875,00 | 967.784.516,33   | 23.402.492.454,20 | 4,25  |
| 2024                                   | 26.979.157,41 | 971.709.644,38   | 24.249.287.277,91 | 4,12  |
| 2025                                   | 26.625.189,80 | 889.745.308,73   | 25.126.722.490,68 | 3,65  |
| 2026                                   | 26.283.847,23 | 819.850.906,10   | 26.035.906.783,06 | 3,25  |
| 2027                                   | 25.942.504,62 | 791.851.200,49   | 26.977.988.962,47 | 3,03  |
| Média:                                 |               |                  |                   | 6,15  |
| Percentual do Limite de Endividamento: |               |                  |                   | 53,44 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

**Observação:** Existe uma diferença a maior de R\$ 6.468.482,41 entre a soma das amortizações (fl. 215), que consta no cronograma de pagamento, e a dívida consolidada (fl. 213), que consta no Demonstrativo da Dívida Consolidada. Essa diferença corresponde aos juros incorporados ao saldo devedor da dívida imobiliária do Instituto de Recursos Humanos - IRH, regida pelo plano de equivalência salarial (fl. 215). Referida dívida imobiliária foi renegociada ao amparo da Lei nº 8727/93 do extinto Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco- IPSEP e é composta de *dívida vencida* e *dívida vincenda*. Esta última contempla um único contrato assinado em 30/06/1986, regido pelo sistema de equivalência salarial e cujas condições originais serão mantidas até a data de seu término - 01/05/2016. Ao longo desse período, os pagamentos dos mutuários não vêm sendo suficientes para fazer face à integralidade dos juros, o que gera mensalmente um resíduo incorporado ao saldo devedor (fl. 234).

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 154 e 215/219)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$) |                  | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
|      | Operação em Exame           | Demais Operações |                       |              |
| 2013 | 509.150,68                  | 1.186.055.723,99 | 16.401.873.836,18     | 7,23         |
| 2014 | 1.343.387,12                | 1.301.516.657,46 | 16.995.358.563,97     | 7,67         |
| 2015 | 2.847.851,97                | 1.565.568.463,15 | 17.610.317.918,72     | 8,91         |
| 2016 | 4.521.545,23                | 1.625.262.883,79 | 18.247.528.937,45     | 8,93         |
| 2017 | 5.561.567,10                | 1.606.845.986,31 | 18.907.796.773,45     | 8,53         |
| 2018 | 5.926.015,92                | 1.547.874.400,62 | 19.591.955.713,66     | 7,93         |
| 2019 | 17.366.388,88               | 1.478.415.461,37 | 20.300.870.232,80     | 7,37         |
| 2020 | 28.348.268,53               | 1.330.260.610,67 | 21.035.436.085,72     | 6,46         |
| 2021 | 27.990.560,18               | 1.208.158.879,30 | 21.796.581.439,22     | 5,67         |
| 2022 | 27.649.217,59               | 1.144.053.110,95 | 22.585.268.044,87     | 5,19         |
| 2023 | 27.307.875,00               | 967.784.516,33   | 23.402.492.454,20     | 4,25         |
| 2024 | 26.979.157,41               | 971.709.644,38   | 24.249.287.277,91     | 4,12         |
| 2025 | 26.625.189,80               | 889.745.308,73   | 25.126.722.490,68     | 3,65         |
| 2026 | 26.283.847,23               | 819.850.906,10   | 26.035.906.783,06     | 3,25         |
| 2027 | 25.942.504,62               | 791.851.200,49   | 26.977.988.962,47     | 3,03         |
| 2028 | 25.610.046,29               | 452.767.490,66   | 27.954.159.404,67     | 1,71         |
| 2029 | 25.259.819,44               | 443.136.282,09   | 28.965.651.557,97     | 1,62         |
| 2030 | 24.918.476,85               | 416.325.797,13   | 30.013.743.501,72     | 1,47         |
| 2031 | 24.577.134,26               | 379.409.748,10   | 31.099.759.561,22     | 1,30         |
| 2032 | 24.240.935,20               | 352.747.930,03   | 32.225.071.981,12     | 1,17         |
| 2033 | 23.894.449,06               | 261.812.063,31   | 33.391.102.659,30     | 0,86         |
| 2034 | 23.553.106,49               | 233.440.103,74   | 34.599.324.943,55     | 0,74         |
| 2035 | 23.211.763,88               | 206.022.149,19   | 35.851.265.493,20     | 0,64         |

|                                               |               |                |                   |              |
|-----------------------------------------------|---------------|----------------|-------------------|--------------|
| 2036                                          | 22.871.824,08 | 195.528.345,23 | 37.148.506.208,16 | 0,59         |
| 2037                                          | 11.306.856,51 | 183.458.512,04 | 38.492.686.227,77 | 0,51         |
| <b>Média:</b>                                 |               |                |                   | <b>4,11</b>  |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b> |               |                |                   | <b>35,75</b> |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

|                                                                     |                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016:                          | 2,00                  |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:                             | 2,00                  |
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 15.612.666.206,20 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 7.143.209.333,67  |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 3.925.036.650,46  |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 404.000.000,00    |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:                                 | R\$ 11.472.245.984,13 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:                     | 0,73                  |
| <b>Percentual do Limite de Endividamento:</b>                       | <b>36,74</b>          |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 211/212) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 213.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 6,15 e para o período de 2013 a 2037, com comprometimento anual de 4,11, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

## ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites                                                                             | Resultado  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| a     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b     | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c     | MGA/RCL < 16%                                                                       | ENQUADRADO |
| d/e   | CAED/RCL < 11,5%                                                                    | ENQUADRADO |
| f     | limite atual para a relação DCL/RCL < 2                                             | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 201/207).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 208/209) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício analisado sem emissão de parecer prévio (2011) e ao exercício ainda não analisado (2012). No que se refere ao exercício em curso (2013), informamos que o art. 52 da LRF, referente ao último RREO exigível, encontra-se devidamente publicado no SISTN (fl. 210). Nesse sentido, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

**“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”**

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

**§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.**

**§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 184/185), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 210).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 42).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 6/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15/01/2013 (fls. 179-183-220/222) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 51-58-145/147-229/230 - 233).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio [www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp), na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

  
**JULIANA BANDEIRA ADVINCULA**  
Analista de Finanças e Controle

  
**HO YIU CHENG**  
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

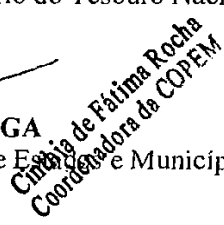
  
**CINTHIA DE FATIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

  
Cynthia de Fatima Rocha  
Coordenadora da COPEM

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA**

---

Parecer nº 0075/2013

Consultante: Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE/SEFAZ

Recife/PE, 27 de fevereiro de 2013.

**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**  
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA COM GARANTIA DA UNIÃO**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. GARANTIA DA UNIÃO. PARECER JURÍDICO. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

1. Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.
2. Viabilidade da contratação.

Asseveramos, preliminarmente, que o presente parecer jurídico foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleito da Secretaria do Tesouro Nacional – MIP/STN, versão novembro/2012.

Em atenção aos requisitos constitucionais e legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas fixadas na Resolução 43/01 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 10/2010, são emitidas as seguintes declarações:

1) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Pernambuco, de operação de crédito externa, com garantia da União, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), a ser firmada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à provisão de suporte financeiro à implementação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca.

2) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 14.763, de 31 de agosto de 2012, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 1º de setembro de 2012;



3) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º, e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

4) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

5) O Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

6) O Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ), estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;

7) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:  
a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido de execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

8) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

9) O Estado de Pernambuco cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;

10) O Estado de Pernambuco, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta, no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro/2012 a dezembro/2012:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL

DESPESA COM PESSOAL POR PODER  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

Despesas Executadas em R\$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL                                                                                          | PODER EXECUTIVO   | PODER LEGISLATIVO     |                    | PODER JUDICIÁRIO  | MINISTÉRIO PÚBLICO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
|                                                                                                               |                   | Assembléa Legislativa | Tribunal de Contas |                   |                    |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)                                                                     | 9.671.380.604,78  | 279.175.209,57        | 251.093.618,04     | 883.166.943,50    | 347.008.574,89     |
| Pessoal Ativo (a)                                                                                             | 6.032.678.585,91  | 196.335.396,55        | 214.532.191,81     | 695.219.726,66    | 244.649.992,76     |
| Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)                                                                        | 3.638.702.018,87  | 82.839.813,02         | 35.182.691,99      | 187.947.216,84    | 102.358.582,13     |
| Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (d)                |                   |                       | 1.378.734,24       |                   |                    |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h) = (II)                                               | 2.617.036.649,02  | 61.067.222,47         | 65.225.393,63      | 242.153.206,11    | 139.411.420,74     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária (e)                                              | 14.058.520,97     | 1.012.547,23          |                    | 103.334,34        | 3.255.278,69       |
| Decorrentes de Decisão Judicial (f)                                                                           | 36.137.626,09     |                       |                    |                   |                    |
| Despesas de exercícios anteriores (g)                                                                         | 36.602.384,22     | 7.229.555,29          | 3.029.394,55       | 55.754.966,05     | 43.301.447,23      |
| Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados (h)                                                            | 2.530.238.117,74  | 52.825.119,95         | 62.195.999,08      | 186.294.905,72    | 92.854.694,82      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)              |                   |                       |                    |                   |                    |
| TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)                     | 7.054.343.955,76  | 218.107.987,10        | 185.868.224,41     | 641.013.737,39    | 207.597.154,15     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                            | 15.611.377.139,55 | 15.611.377.139,55     | 15.611.377.139,55  | 15.611.377.139,55 | 15.611.377.139,55  |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF                                                                       | 0,00              | 0,00                  | 0,00               | 0,00              | 0,00               |
| PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100 | 45,19             | 1,40                  | 1,19               | 4,11              | 1,33               |
| PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO FIXADO PELO TC                               | 49,00             | 1,44                  | 1,56               | 6,00              | 2,00               |

Obs.: Poder Executivo, Assembléa Legislativa e Ministério Público: publicado no DOE de 30/01/2013; Tribunal de Contas: DE de 29/01/2013;

Poder Judiciário: DJE de 30/01/2013.

Dados provisórios.

11) Declaro que constam da Lei n.º 14.898, de 20 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução dos Programas e Ações abaixo discriminados, a serem financiados com recursos da operação de crédito, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pela Lei Estadual n.º 14.763, de 31 de agosto de 2012, no âmbito da linha específica de financiamento do Banco, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

**24000 – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS**

| <b>Fonte</b>                                                                                           | <b>Ação</b>                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0101- Recursos Ordinários<br>0103- Recursos de Operações de Crédito<br>0102- Convênios a Fundo Perdido | 4181- Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas                                                                |
| 0101- Recursos Ordinários<br>0102- Convênios a Fundo Perdido                                           | 4198- Inversões em Participação Societária da Compesa-Água para Todos Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água |

**29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - Sob a Supervisão da Secretaria da Fazenda**

| <b>Fonte</b>              | <b>Ação</b>                               |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 0101- Recursos Ordinários | 0779 – Serviços da Dívida Pública Externa |

12) Declaro que os programas abaixo discriminados, a serem financiados com recursos da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito de sua linha específica de financiamento, estão inseridos no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco, para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei n.º 14.532, de 09 de dezembro de 2011, contemplando as ações apresentadas no quadro abaixo:

| <b>Programa</b>                                                  | <b>Ação</b>                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1058 – Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas | 4181-Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas                                                                |
| 0912 – Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário        | 4198-Inversões em Participação Societária da Compesa-Água para Todos-Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água |

13) O Estado de Pernambuco, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

13.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 15,74%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000. Nos exercícios de 2010 e 2011, os percentuais foram de 17,48% e 15,73%, respectivamente;

13.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 27,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Nos exercícios de 2010 e 2011, os percentuais foram de 26,27% e 25,95%, respectivamente;

13.3) No art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000.

14) Declaro que as despesas do Estado de Pernambuco com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei n.º 11.079/2004.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2012 (BIMESTRE: NOVENO - DEZEMBRO)

Tabela 17 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

RREO - Anexo XVI (Lei nº 11.079 de 30.12.2006 arts. 22, 25 e 26)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                           | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011<br>(a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2012 |                       | SALDO TOTAL<br>(c) = (a) + (b) |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------|
|                                                         |                                              | Até o Bimestre              | Até o Bimestre        |                                |
|                                                         |                                              | (b)                         | (b)                   |                                |
| TOTAL DE ATIVOS                                         |                                              |                             |                       |                                |
| Direitos Futuros                                        |                                              |                             |                       |                                |
| Ativos Contabilizados na SPE                            |                                              |                             |                       |                                |
| Contrapartida para Provedores de PPP                    |                                              |                             |                       |                                |
| TOTAL DE PASSIVOS (d)                                   |                                              |                             |                       |                                |
| Obrigações Não Relacionadas a Serviços                  |                                              |                             |                       |                                |
| Contrapartida para Atores da SPE                        |                                              |                             |                       |                                |
| Provedores de PPP                                       |                                              |                             |                       |                                |
| GARANTIAS DE PPP (e)                                    | 53.741.651,82                                | 6.171.156,52                | 4.474.426,53          | 58.216.058,51                  |
| <b>SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (f) = (d) - (e)</b> | <b>(53.741.651,82)</b>                       | <b>(6.171.156,52)</b>       | <b>(1.474.406,52)</b> | <b>(58.216.058,51)</b>         |
| PASSIVOS CONTINGENTES                                   |                                              |                             |                       |                                |
| Compromissos Futuros                                    |                                              |                             |                       |                                |
| Riscos Não Provisionados                                |                                              |                             |                       |                                |
| Outros Passivos Contingentes                            |                                              |                             |                       |                                |
| ATIVOS CONTINGENTES                                     |                                              |                             |                       |                                |
| Serviços Futuros                                        |                                              |                             |                       |                                |
| Outros Ativos Contingentes                              |                                              |                             |                       |                                |

| DESPESAS DE PPP                     | 2011                 | 2012                 | 2013                 | 2014                  | 2015                  | 2016                  | 2017                  | 2018                  | 2019                  | 2020                  | 2021                  |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| COPE 001 / 2006 - Praia do Pôrto    | 11.926.814,74        | 14.400.000,00        | 17.846.352,84        | 12.029.782,53         | 10.214.384,72         | 6.598.527,63          | 4.380.058,21          | 2.523.895,22          | 1.261.947,61          |                       |                       |
| COPE 001 / 2009 - CR de Itaquanga   |                      |                      | 75.979.079,58        | 135.296.774,54        | 145.144.284,05        | 148.788.866,51        | 146.788.866,51        | 146.788.866,51        | 146.788.866,51        | 146.788.866,51        | 146.788.866,51        |
| COPE 001 / 2010 - Copa 2014         |                      |                      | 4.851.269,26         | 4.851.269,26          | 4.851.269,26          | 4.851.269,26          | 4.851.269,26          | 4.851.269,26          | 4.851.269,26          | 4.851.269,26          | 4.851.269,26          |
| Das Despesas Não-dependentes        |                      |                      |                      |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>           | <b>11.926.814,74</b> | <b>14.400.000,00</b> | <b>98.478.932,68</b> | <b>152.158.836,33</b> | <b>160.209.938,16</b> | <b>158.238.763,40</b> | <b>156.029.293,80</b> | <b>154.164.131,00</b> | <b>152.899.163,39</b> | <b>151.840.235,29</b> | <b>151.840.235,29</b> |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)      | 14.533.205,412,29    | 15.811.277.139,55    | 16.148.180.846,70    | 16.793.412.855,71     | 17.777.787.749,28     | 17.871.867.058,35     | 19.486.434.002,43     | 19.122.088.715,06     | 19.778.278.036,15     | 20.458.750.624,89     | 21.363.267.726,54     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b> | <b>0,08</b>          | <b>0,09</b>          | <b>0,61</b>          | <b>0,91</b>           | <b>0,91</b>           | <b>0,88</b>           | <b>0,84</b>           | <b>0,81</b>           | <b>0,77</b>           | <b>0,74</b>           | <b>0,72</b>           |

FONTE: E-FISCO/PE - Secretaria da Fazenda e Controladoria do Estado de Pernambuco

Recibo 29 de Janeiro de 2013

NOTA: Controladoria de Pernambuco

NOTAS: 1) A Receita Corrente Líquida em 2011 é o valor realizado no exercício, a partir de 2012 os valores foram projetados conforme a Portaria da STN nº 296 de 02/07/2009

2) A Despesa referente a PPP - Praia do Pôrto em 2011 foi o valor executado no exercício, em 2012 o valor é executado até o Bimestre, a partir de 2013 os valores são projetados

3) A Despesa referente a PPP - CR de Itaquanga e Copa de 2014 são valores projetados

Dados Preliminares

Carlos Alberto de Miranda Medeiros  
Controlador Geral do Estado  
Reg 12.503 - CRC - PE

Lincoln de Santa Cruz Oliveira Filho  
Secretário Executivo do Tesouro Estadual

15) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado de Pernambuco não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

16) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

17) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Pernambuco;

18) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, RG n.º 3.886.748 SSP/PE, CPF n.º 783.927.054-91, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado;

19) O Sr. Djalmo de Oliveira Leão, Secretário da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.

Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito em riste, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

Recife, 27 de fevereiro de 2013.



**THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

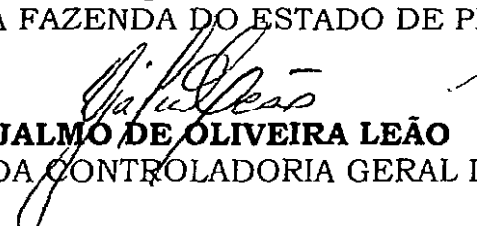
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.



**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO**  
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001318/2012-01  
Governo do Estado de Pernambuco - PE

Nota nº 877/2012/COPEM/STN

Brasília, 06 de novembro de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Pernambuco - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Projeto de Saneamento Ambiental-Bacia do Ipojuca-PSA-Ipojuca.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

### RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Pernambuco - PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca - PSA – Ipojuca, conforme Recomendação da COFLEX nº 1281 (II. 06), com as seguintes características (fls. 05):

a) **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca - PSA - Ipojuca;

c) **Liberação:** US\$ 12.987.000,00 em 2013 (R\$ 26.428.545,00), US\$ 58.606.000,00 em 2014 (R\$ 119.263.210,00), US\$ 64.717.000,00 em 2015 (131.699.095,00), US\$ 40.995.000,00 em 2016 (R\$ 83.424.825,00), US\$ 14.197.000,00 em 2017 (R\$ 28.890.895,00), US\$ 8.498.000,00 em 2018 (R\$ 17.293.430,00), cotação do dólar a R\$ 2,035 (fl. 59);

d) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

e) **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses;

f) **Prazo de amortização:** 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

g) **Juros e atualização monetária:** Libor Trimestral acrescida de spread mais a margem de captação e empréstimo do Banco;

h) **Lei autorizadora:** nº 14.763, de 31/08/2012 (fls. 11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Em 30/10/2012 a COREM/STN foi arguida (fl. 51) se a operação em tela representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, bem como foi solicitada àquela coordenação a análise da capacidade de pagamento do Município. Em 05/11/2012 (fl. 58) a COREM informou que tal operação não representa violação ao acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF 43/2001. Entretanto, no tocante à capacidade de pagamento, informou que será oportunamente respondida, considerando a nova metodologia para seu cálculo. Essa documentação, no entanto, não se enquadra no check-list simplificado estabelecido pela COPEM/STN para emissão de nota para autorização de negociação por meio da Nota COPEM/STN nº 1030/2010-COPEM/STN (fl. 64).

4. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

|                                                                                  |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 57)               | R\$ 2.863.651.241,85        |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 56) | R\$ 516.969.382,70          |
| <b>Saldo:</b>                                                                    | <b>R\$ 2.346.681.859,15</b> |

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

|                                                           |                             |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 55) | R\$ 7.002.456.222,90        |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 43)       | R\$ 2.219.908.025,25        |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07/08)         | R\$ 0,00                    |
| <b>Saldo:</b>                                             | <b>R\$ 4.782.548.197,65</b> |

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07/08 e 43)**

| Ano  | Desembolso Anual (R\$)   |                               | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) |
|------|--------------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------|
|      | <b>Operação em Exame</b> | <b>Liberações Programadas</b> |                       |             |
| 2012 | 0,00                     | 2.219.908.025,25              | 15.543.207.079,13     | 14,28       |
| 2013 | 26.428.545,00            | 1.624.358.563,36              | 16.200.684.738,58     | 10,19       |
| 2014 | 119.263.210,00           | 715.720.908,90                | 16.885.973.703,02     | 4,94        |
| 2015 | 131.699.095,00           | 90.996.277,27                 | 17.600.250.390,66     | 1,27        |
| 2016 | 83.424.825,00            | 28.137.000,00                 | 18.344.740.982,19     | 0,61        |
| 2017 | 28.890.895,00            | 9.379.000,00                  | 19.120.723.525,73     | 0,20        |
| 2018 | 17.293.430,00            | 0,00                          | 19.929.530.130,87     | 0,09        |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**



**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08 e 44)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$)<br>Operação em Exame | Demais Operações | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|--------------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
| 2012 | 0,00                                             | 1.046.652.131,73 | 15.543.207.079,13     | 6,73         |
| 2013 | 501.780,82                                       | 1.244.754.539,49 | 16.200.684.738,58     | 7,69         |
| 2014 | 1.334.823,55                                     | 1.263.330.506,88 | 16.885.973.703,02     | 7,49         |
| 2015 | 2.829.698,02                                     | 1.387.430.194,29 | 17.600.250.390,66     | 7,90         |
| 2016 | 4.480.446,96                                     | 1.374.574.270,84 | 18.344.740.982,19     | 7,52         |
| 2017 | 5.526.114,27                                     | 1.355.329.707,92 | 19.120.723.525,73     | 7,12         |
| 2018 | 5.888.239,88                                     | 1.302.497.266,64 | 19.929.530.130,87     | 6,57         |
| 2019 | 27.445.723,69                                    | 1.239.921.813,86 | 20.772.549.255,41     | 6,10         |
| 2020 | 27.124.407,90                                    | 1.099.193.330,40 | 21.651.228.088,91     | 5,20         |
| 2021 | 26.803.092,10                                    | 985.672.595,67   | 22.567.075.037,07     | 4,49         |
| 2022 | 26.481.776,33                                    | 939.541.686,61   | 23.521.662.311,14     | 4,11         |
| 2023 | 26.160.460,53                                    | 921.835.850,79   | 24.516.628.626,90     | 3,87         |
| 2024 | 25.839.144,73                                    | 896.132.394,15   | 25.553.682.017,82     | 3,61         |
| 2025 | 25.517.828,94                                    | 755.905.013,21   | 26.634.602.767,17     | 2,93         |
| 2026 | 25.196.513,16                                    | 722.025.357,44   | 27.761.246.464,22     | 2,69         |
| 2027 | 24.875.197,37                                    | 670.740.912,67   | 28.935.547.189,66     | 2,40         |
|      |                                                  |                  | <b>Média:</b>         | <b>5,40</b>  |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

c) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2037, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07/08 e 44)**

| Ano  | Comprometimento Anual (R\$)<br>Operação em Exame | Demais Operações | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|--------------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
| 2012 | 0,00                                             | 1.046.652.131,73 | 15.543.207.079,13     | 6,73         |
| 2013 | 501.780,82                                       | 1.244.754.539,49 | 16.200.684.738,58     | 7,69         |
| 2014 | 1.334.823,55                                     | 1.263.330.506,88 | 16.885.973.703,02     | 7,49         |
| 2015 | 2.829.698,02                                     | 1.387.430.194,29 | 17.600.250.390,66     | 7,90         |
| 2016 | 4.480.446,96                                     | 1.374.574.270,84 | 18.344.740.982,19     | 7,52         |
| 2017 | 5.526.114,27                                     | 1.355.329.707,92 | 19.120.723.525,73     | 7,12         |
| 2018 | 5.888.239,88                                     | 1.302.497.266,64 | 19.929.530.130,87     | 6,57         |
| 2019 | 27.445.723,69                                    | 1.239.921.813,86 | 20.772.549.255,41     | 6,10         |
| 2020 | 27.124.407,90                                    | 1.099.193.330,40 | 21.651.228.088,91     | 5,20         |
| 2021 | 26.803.092,10                                    | 985.672.595,67   | 22.567.075.037,07     | 4,49         |
| 2022 | 26.481.776,33                                    | 939.541.686,61   | 23.521.662.311,14     | 4,11         |
| 2023 | 26.160.460,53                                    | 921.835.850,79   | 24.516.628.626,90     | 3,87         |
| 2024 | 25.839.144,73                                    | 896.132.394,15   | 25.553.682.017,82     | 3,61         |
| 2025 | 25.517.828,94                                    | 755.905.013,21   | 26.634.602.767,17     | 2,93         |
| 2026 | 25.196.513,16                                    | 722.025.357,44   | 27.761.246.464,22     | 2,69         |
| 2027 | 24.875.197,37                                    | 670.740.912,67   | 28.935.547.189,66     | 2,40         |
| 2028 | 24.553.881,57                                    | 358.091.273,19   | 30.159.520.835,78     | 1,27         |
| 2029 | 24.232.565,80                                    | 351.816.321,89   | 31.435.268.567,14     | 1,20         |
| 2030 | 23.911.250,00                                    | 329.099.960,92   | 32.764.980.427,53     | 1,08         |
| 2031 | 23.589.934,20                                    | 296.984.218,80   | 34.150.939.099,61     | 0,94         |

|      |               |                |                   |             |
|------|---------------|----------------|-------------------|-------------|
| 2032 | 23.268.618,43 | 282.629.860,62 | 35.595.523.823,52 | 0,86        |
| 2033 | 22.947.302,63 | 244.435.245,12 | 37.101.214.481,26 | 0,72        |
| 2034 | 22.625.986,84 | 216.245.359,18 | 38.670.595.853,82 | 0,62        |
| 2035 | 22.304.671,06 | 188.503.339,17 | 40.306.362.058,43 | 0,52        |
| 2036 | 21.983.355,27 | 178.011.647,90 | 42.011.321.173,50 | 0,48        |
| 2037 | 21.662.039,45 | 167.402.731,32 | 43.788.400.059,14 | 0,43        |
|      |               |                | <b>Média:</b>     | <b>3,64</b> |

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

|                                                                     |                       |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016:                          | 2,00                  |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:                             | 2,00                  |
| f.3) Receita Corrente Líquida:                                      | R\$ 15.330.031.731,97 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida:                                    | R\$ 5.437.704.862,77  |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R\$ 4.688.499.774,78  |
| f.6) Valor da operação em exame:                                    | R\$ 407.000.000,00    |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:                                 | R\$ 10.533.204.637,55 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:                     | 0,69                  |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 53/54) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2012 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 41.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 5,40 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 3,64, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

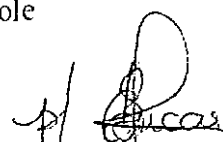
8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 36/37) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

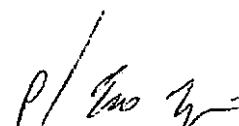
À consideração superior.

  
**VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO**  
Analista de Finanças e Controle

**HO YIU CHENG**  
Gerente da GEAPE II

  
**EDUARDO LUIZ GAUDARD**  
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

  
**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**  
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

  
**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**  
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário do Tesouro Nacional

## PARECER TÉCNICO

### INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico refere-se à Operação de Crédito, a ser firmada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, para implantação do ***Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA - IPOJUCA*** que objetiva principalmente o aumento da cobertura de esgotamento sanitário e dos índices de tratamento de águas servidas, em 12 cidades sedes de municípios que se localizam nas margens do rio Ipojuca.

O Programa totaliza investimentos de US\$ 330.000.000 (trezentos e trinta milhões de dólares americanos), alocados da seguinte forma:

- US\$ 200.000.000 – BID
- US\$ 130.000.000 – Contrapartida Estadual

Para a consecução do objetivo, o programa apoiará três grupos de ações específicas: i) fortalecimento institucional para melhorar a gestão operacional, financeira e ambiental da COMPESA; ii) implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos ; iii) apoio à sustentabilidade ambiental e social na bacia, incluindo a recuperação de trechos das margens do rio em estado avançado de degradação.

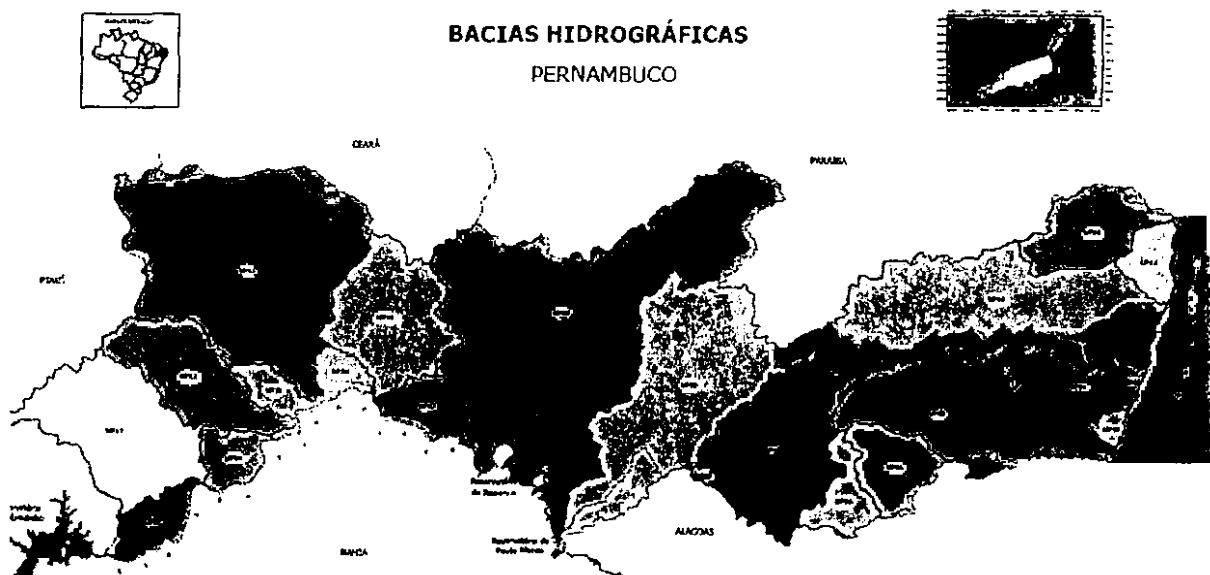
Serão beneficiados diretamente com o Programa os seguintes municípios: Tacaimbó, Sanharó, Bezerros, Pesqueira, Belo Jardim , Poção , Chã Grande , Primavera, Escada, Gravatá, Caruaru, São Caetano e Ipojuca, e indiretamente os demais municípios da bacia.

## CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

O Rio Ipojuca está inserido na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental do Brasil, principalmente na mesorregião do Agreste do Estado de Pernambuco. Sua bacia ocupa uma área de 3.435,34 km<sup>2</sup>, correspondendo a 3,49% do território de Pernambuco, e se estende por 320 km do oeste ao leste do Estado. Em seu estuário, o rio despeja em média 10m<sup>3</sup>/s no mar, próximo ao Porto de Suape, na RMR.

Doze cidades pernambucanas são serpenteadas pelo rio, com o volume de esgotos domésticos, industriais e hospitalares lançados a uma rede de drenagem que permeia as ruas e deságua diretamente na sua calha, causando a poluição da água e comprometendo a balneabilidade das praias localizadas ao sul da Região Metropolitana do Recife, onde o Ipojuca tem sua foz.

A poluição compromete também os reservatórios de água que abastecem a população e mitigam a sede de animais, assim como as aves silvestres que ainda habitam a região, bem como servem de fonte de irrigação para o setor produtivo agropecuário e industrial instalado ao longo da bacia.



Em 2010 foi elaborado o Plano Hidroambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca (PHCHI), que apresentou um diagnóstico detalhado das potencialidades e dos principais problemas para garantir a sustentabilidade na Bacia. No PHCHI são identificadas fontes significativas de poluição da água do rio, sendo as mais importantes: efluentes domésticos, industriais e da agroindústria.

Os atuais índices de atendimento dos serviços de esgotamento sanitário das 12 cidades cortadas pelo rio são apresentados no quadro abaixo, onde se observa que Caruaru é atendida apenas parcialmente, Gravatá e Belo Jardim de forma insignificante e as nove cidades restantes não possuem tais serviços.

| Índice de atendimento em esgotamento sanitário - Bacia Ipojuca |                             |                          |                        |                               |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------------------|
| Municípios                                                     | Nº.Ligações de esgotos (ud) | População atendida (hab) | População urbana (hab) | Índice de atendimento esgotos |
| Poção                                                          | 0                           | 0                        | 11.135                 | 0,00%                         |
| Belo Jardim                                                    | 111                         | 1.040                    | 70.963                 | 1,64%                         |
| Sanharó                                                        | 0                           | 0                        | 17.627                 | 0,00%                         |
| Tacaimbó                                                       | 0                           | 0                        | 12.095                 | 0,00%                         |
| São Caetano                                                    | 0                           | 0                        | 34.769                 | 0,00%                         |
| Caruaru                                                        | 30.617                      | 122.468                  | 289.086                | 39,91%                        |
| Bezerros                                                       | 0                           | 0                        | 56.629                 | 0,00%                         |
| Gravatá                                                        | 323                         | 1.292                    | 71.570                 | 1,55%                         |
| Chã Grande                                                     | 0                           | 0                        | 17.563                 | 0,00%                         |
| Primavera                                                      | 0                           | 0                        | 11.853                 | 0,00%                         |
| Escada                                                         | 0                           | 0                        | 59.850                 | 0,00%                         |
| Ipojuca                                                        | 0                           | 0                        | 70.070                 | 0,00%                         |

O Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Ipojuca beneficiará de forma direta 815.099 hab, localizados nas doze cidades da bacia onde serão realizadas as ações de implantação/ ampliação do esgotamento sanitário.

Fundamentalmente, o tratamento dos esgotos melhorará ainda qualitativamente a balneabilidade do rio e do litoral, devido à redução da carga de dejetos lançados na calha do Ipojuca.

Apresentamos a seguir alguns indicadores relevantes da bacia.

- A bacia do Ipojuca concentra expressiva população (cerca de 9% da população total do Estado);
- Os indicadores de desenvolvimento humano são menores do que a média do Estado. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) nas 12 cidades-sede município variam de 0,580-0,657, enquanto o estado médio IDH é 0,7183.
- A taxa de mortalidade infantil varia de 86,95 para 50,73 mortes por 1.000 nascimentos, com a média estadual é de 35,7 mortes por 1.000.
- As cidades selecionadas para implantação de sistemas de esgotos apresentam população com vulnerabilidade social alta e déficits significativos nos serviços de saneamento, não possuindo praticamente sistemas de coleta e tratamento de esgotos.

## AÇÕES A SEREM CONTEMPLADAS

Ao longo dos seis anos de execução do Programa, serão executadas ações nas seguintes áreas:

### **Componente 1:** Fortalecimento Institucional da COMPESA (US\$ 20 milhões)

Ações para melhorar os sistemas operacionais de água e esgotamento sanitário.

- Desenvolvimento de procedimentos e métodos e estabelecimento de metas para melhorar a operação e a supervisão dos sistemas de água, esgoto e tratamento de águas residuais;

- Elaboração de projetos para aumentar a eficiência dos sistemas de água e esgoto;
- Apoio ao desenvolvimento e implementação de Sistema de Gestão Ambiental da COMPESA.

**Componente 2 : Construção e Equipamento (US\$ 280 milhões).**

- Contempla a elaboração de projetos de engenharia e a construção de redes coletoras, interceptores e coletores, estações de bombeamento e plantas de tratamento de esgotos, principalmente para os municípios localizados na bacia do rio Ipojuca;
- Preparação de projetos de engenharia de sistemas de coleta e tratamento de esgotos para os demais municípios localizados na bacia;
- Elaboração de projetos de engenharia e construção de sistemas de abastecimento de água para municípios da bacia, como contrapartida do mutuário
- Implantação de projetos para aumentar a eficiência dos sistemas de água e esgoto da COMPESA.

**Componente 3: Sustentabilidade Ambiental e Social(US\$ 15 milhões).** Inclui o financiamento de:

- Recuperação das margens do rio Ipojuca em locais específicos das áreas urbanas e no entorno dos reservatórios de abastecimento de água com o objetivo de garantir o bom funcionamento do rio e reservatórios seguindo a Resolução CONAMA 302/2002, e
- Execução de ações de gestão sócio-ambiental, incluindo a comunicação social e educação ambiental para integrar a população às atividades de projeto e da gestão de bacias hidrográficas.



**Componente 4:** Engenharia e Administração, no valor de US\$ 15 milhões.

- Desenvolvimento de estudos e projetos específicos. Gestão e supervisão para apoio ao andamento das ações do programa.

## BENEFÍCIOS PREVISTOS

A execução do PSA- Ipojuca deverá promover uma redução de 60% da carga doméstica atualmente lançada nos cursos d'água da bacia o que trará uma melhoria substancial na qualidade da água do rio Ipojuca e dos reservatórios ali existentes .

As áreas de entorno desses reservatórios (faixa de 100 metros de área de preservação permanente) deverão ser revegetadas buscando uma condição adequada à melhoria e segurança da qualidade de água.

Adicionalmente, trechos de margens do rio Ipojuca situados em áreas urbanas deverão ser recuperados e revitalizados, possibilitando à população uma utilização adequada do espaço e maior vivência com o rio, tornando-se uma alternativa para recreação da população.

Como consequência das ações implantadas, prevê-se a melhoria da qualidade da água que chega à região estuarina, possibilitando a recuperação da flora e fauna local e garantindo qualidade adequada ao uso e turismo de praia.

Além de benefícios diretos, os empreendimentos em saneamento básico tem uma forte interrelação com a saúde pública e desenvolvimento dos núcleos urbanos, interferindo ainda na capacidade produtiva da população.

É notória a importância do saneamento básico para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, visto que localidades com sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários deficientes ou inexistentes apresentam graves problemas sociais, dentre os quais destacamos:

- Recrudescimento das doenças de caráter endêmico de veiculação hídrica, como hepatite, cólera e verminoses intestinais;

- Elevação no índice de mortalidade infantil;
- Maior ocupação de leitos hospitalares e, conseqüentemente agravamento das condições de atendimento ao paciente, com aumento de custos na saúde pública;
- Elevação das despesas em âmbito público e familiar, seja pela utilização de carros-pipa ou pelo incremento indiscriminado da perfuração de poços;
- Queda na arrecadação do setor hoteleiro pela inevitável retração do fluxo turístico;
- Dificuldades na implantação de indústrias que utilizam a água como insumo para sua produção.

Sob uma ótica mais abrangente e estratégica, o conjunto de ações propostas para serem financiadas pelo PSA-Ipojuca terão repercussão em uma série de políticas, planos e programas em nível regional e metropolitano.

Deve-se resaltar que as ações do programa, envolvem principalmente as questões relacionadas à conservação da água, considerando tanto a linha mestra de recuperação da qualidade, incluindo ações de despoluição de rios e córregos, quanto na vertente da melhoria da gestão ambiental e de recursos hídricos, desdobrando-se em ações para fortalecimento das instituições responsáveis pela gestão de saneamento, caso da COMPESA, da gestão de recursos hídricos, caso da APAC e da gestão ambiental na bacia do rio Ipojuca, no caso da CPRH.

Resumidamente, os impactos decorrentes da implantação do PSA-IPOJUCA são positivos, significativos e de caráter permanente. Entre estes se destacam:

#### ✓ Melhoria da Qualidade Ambiental e das Águas

O tratamento dos fatores causais, tais como a retirada das cargas afluentes ao rio Ipojuca e seus afluentes, via implantação de sistemas de esgotamento sanitário com adequado tratamento de efluentes configura-se em elemento importante para uma sensível melhoria da qualidade das águas, com efeitos diretos sobre o nível de qualidade de vida da população residente nas regiões abrangidas pelo PSA-Ipojuca.

A recuperação dos mananciais também propiciará outros ganhos de qualidade ambiental, na medida em que promove a salubridade e o equilíbrio dos fenômenos naturais, mantém a vida aquática e os processos ecológicos associados (fauna e flora aquáticas), e permite o uso sustentável dos recursos hídricos aproveitados na bacia do Ipojuca.

✓ Recuperação de Importantes Passivos Ambientais

Ações de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs, da bacia e do entorno bem como de reservatórios de abastecimento de água, contribuem de forma efetiva para a conservação dos recursos hídricos e para promoção do uso eficiente e sustentável da água.

✓ d) Melhoria da Qualidade de Vida da População e dos Indicadores Socioeconômicos

O processo de implantação da infraestrutura prevista promoverá ganhos de acessibilidade aos serviços públicos de saneamento mais adequados, ampliando a possibilidade de acesso a sistemas de esgotamento sanitário com reflexos na saúde da população beneficiada. A população de baixa renda poderá se beneficiar da tarifa social adotada pela COMPESA com subsídio de 60% sobre a conta mínima.

✓ e) Atração de investimentos e do capital privado, elevando a competitividade da região quando comparada a outras centralidades urbanas

A melhoria da disponibilidade hídrica na bacia do rio Ipojuca pode promover a permanência e a atração de atividades de negócios e capitais, motivando o fortalecimento de uma rede de serviços e comércio intra-regional e estimular a sustentabilidade econômica e ambiental da região, revertendo o atual quadro de fuga de indústrias e serviços por carência de água de boa qualidade. Deve-se

considerar que o Polo Regional de Suape deverá se beneficiar da melhoria da qualidade da água na bacia.

- ✓ f) Consolidação das estratégias de desenvolvimento sustentável regional e proteção dos mananciais

A despoluição de cursos d'água associada à maior disponibilidade hídrica local e regional vêm ao encontro das premissas e diretrizes estabelecidas pelas políticas ambientais e de recursos hídricos em nível nacional, estadual e regional. Isto significa, em linhas gerais, o avanço à desejada situação de sustentabilidade econômica, social, ambiental e institucional.

## ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

### Considerações iniciais

Apesar dos benefícios evidentes decorrentes das ações em saneamento, os mesmos são de difícil quantificação, sendo muitas vezes considerados intangíveis, o que prejudica o uso da metodologia do custo/benefício dos projetos. De uma forma bastante aproximada, pode-se tentar comparar os investimentos previstos em saneamento, com os custos de internações hospitalares devido às doenças de veiculação hídrica, as quais são mais frequentes e elevam consideravelmente os gastos do governo na saúde pública.

Existem mais de 100 doenças, entre as quais a cólera, amebíase e vários tipos de diarreia decorrentes da má qualidade dos serviços de saneamento ou de sua inexistência. Na literatura existente sobre o assunto, estima-se que para cada dólar aplicado em saneamento, o retorno com a redução de gastos com saúde pública é de 4 vezes o que foi investido.

Por outro lado, não é só o homem que é diretamente prejudicado pela ausência de saneamento: a poluição causada pela destinação indevida dos esgotos domésticos é imensa e os prejuízos causados na natureza são incalculáveis

### Taxa interna de retorno

A análise financeira da operação foi elaborada utilizando o método da Taxa Interna de Retorno. A Taxa calculada foi de 1,59% a.a conforme quadro abaixo.

#### CRONOGRAMA FINANCEIRO

#### BID - SANEAMENTO AMBIENTAL DA BACIA DO IPOJUCA

US\$ 1,00

| ANO   | CONTRAPARTIDA<br>ESTADUAL | LIBERAÇÕES<br>BIRD | AMORTIZAÇÕES   | ENCARGOS      | TOTAL          |
|-------|---------------------------|--------------------|----------------|---------------|----------------|
| 2013  | 55.950.000,00             | 12.987.000,00      |                | 252.054,79    | 252.054,79     |
| 2014  | 24.050.000,00             | 58.606.000,00      |                | 665.043,13    | 665.043,13     |
| 2015  | 0,00                      | 64.717.000,00      |                | 1.409.827,71  | 1.409.827,71   |
| 2016  | 0,00                      | 40.995.000,00      |                | 2.238.388,73  | 2.238.388,73   |
| 2017  | 24.320.000,00             | 14.197.000,00      |                | 2.753.251,04  | 2.753.251,04   |
| 2018  | 25.680.000,00             | 8.498.000,00       |                | 2.933.671,25  | 2.933.671,25   |
| 2019  |                           |                    | 5.555.555,56   | 3.041.666,66  | 8.597.222,22   |
| 2020  |                           |                    | 11.111.111,11  | 2.922.685,19  | 14.033.796,30  |
| 2021  |                           |                    | 11.111.111,11  | 2.745.601,85  | 13.856.712,96  |
| 2022  |                           |                    | 11.111.111,11  | 2.576.620,37  | 13.687.731,48  |
| 2023  |                           |                    | 11.111.111,11  | 2.407.638,89  | 13.518.750,00  |
| 2024  |                           |                    | 11.111.111,11  | 2.244.907,41  | 13.356.018,52  |
| 2025  |                           |                    | 11.111.111,11  | 2.069.675,92  | 13.180.787,03  |
| 2026  |                           |                    | 11.111.111,11  | 1.900.694,45  | 13.011.805,56  |
| 2027  |                           |                    | 11.111.111,11  | 1.731.712,96  | 12.842.824,07  |
| 2028  |                           |                    | 11.111.111,11  | 1.567.129,63  | 12.678.240,74  |
| 2029  |                           |                    | 11.111.111,11  | 1.393.750,00  | 12.504.861,11  |
| 2030  |                           |                    | 11.111.111,11  | 1.224.768,52  | 12.335.879,63  |
| 2031  |                           |                    | 11.111.111,11  | 1.055.787,04  | 12.166.898,15  |
| 2032  |                           |                    | 11.111.111,11  | 889.351,86    | 12.000.462,97  |
| 2033  |                           |                    | 11.111.111,11  | 717.824,07    | 11.828.935,18  |
| 2034  |                           |                    | 11.111.111,11  | 548.842,60    | 11.659.953,71  |
| 2035  |                           |                    | 11.111.111,11  | 379.861,11    | 11.490.972,22  |
| 2036  |                           |                    | 11.111.111,11  | 211.574,08    | 11.322.685,19  |
| 2037  |                           |                    | 5.555.555,57   | 41.898,15     | 5.597.453,71   |
| Total | 130.000.000,00            | 200.000.000,00     | 200.000.000,00 | 39.924.227,41 | 239.924.227,41 |

Além da avaliação financeira, na fase de preparação do PSA-Ipojuca foram elaborados estudos de viabilidade econômica dos *projetos já disponíveis*, que serão implantados com recursos do programa, que são : Tacaimbó, Sanharó, Bezerros e Pesqueira.

Os resultados da análise mostraram que os projetos de esgotamento sanitário das cidades de Sanharó, Bezerros e Pesqueira, apresentam Taxa Interna de Retorno superiores a 12 % a.a , com coeficientes benefício/custo acima de 1.

O sistema de esgotamento de Tacaimbó apresentou TIR de 10% a.a com um benefício custo de 0,87 . Entretanto, com recursos de uma cooperação técnica não-reembolsável, já assinada entre o BID e o Estado de Pernambuco, o projeto será revisado e otimizado o que possibilitará a obtenção de melhores resultados econômicos.

### **Fontes alternativas de Financiamento**

O Governo de Pernambuco estabeleceu como meta a universalização dos serviços de esgotamento sanitário em 15 anos, tendo como visão de futuro o desenvolvimento social equilibrado e melhoria das condições de vida do povo pernambucano.

Segundo a PNAD 2006 do IBGE, nas cidades pernambucanas a cobertura dos serviços de esgotos por meio de redes coletoras (incluindo redes mistas de drenagem de águas pluviais) é de 47%, sendo que metade dos domicílios urbanos – 3.250 mil – não dispõe sequer de fossa séptica, o que mostra o tamanho do desafio lançado pelo Governo do Estado.

Entre os 173 municípios com serviços de água prestados pela COMPESA, apenas 20 possuem sistema de esgotamento sanitário, com uma cobertura média da ordem de 20%, muito inferior à média nacional e regional. Mesmo em Recife o índice de coleta de esgotos é muito baixo: 41%.

O investimento previsto para a universalização do esgotamento sanitário nas sedes municipais do Estado é da ordem de R\$ 4,6 bilhões, segundo o Plano

Estratégico de Recursos Hídricos e Saneamento elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos em abril de 2008. Nesta direção o estado vem aplicando um volume considerável de seus recursos orçamentários, executando ações diretamente ou alavancando recursos federais no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC . Porém, apesar de todos os esforços, é necessário ampliar as inversões externas no setor, para complementar e potencializar os investimentos já assegurados, e assim permitir o cumprimento das metas ambientais estabelecidas.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID tem uma relação histórica com o Estado de Pernambuco, em parcerias de empréstimo, sempre aportando o conhecimento de sua equipe técnica, resultado de trabalhos realizados em todos os países da América latina e o Caribe. Projetos financiados pelo BID, como o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – PROMATA (1357/OC – BR), que se encontra em implantação e o Programa Nacional de Apoio a Modernização da Gestão e do Planejamento de Estados e D.F. recentemente negociado são exemplos da importância que o Estado tem para a sua estruturação nas questões de saneamento e gestão.

Por outro lado, a estratégia do Estado de Pernambuco no PSA-Ipojuca, propondo financiamento que atrela obras estruturadoras a ações de gestão, modelo hoje preconizado em todo o país e respaldado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), tem forte apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o que só vem a fortalecer a sua escolha.

No que se refere às condições do empréstimo, apresentamos a seguir um quadro comparativo, que permite avaliar condições contratuais como o sistema de amortização, taxa de juros, prazo de carência, prazo de amortização e frequência de prestações, entre as diversas fontes financiadoras do setor saneamento: Caixa Econômica, BNDES e BID.

Da análise do quadro concluímos que os pontos positivos do financiamento do BID em relação aos financiamentos do BNDES e da CEF são : maiores prazos (perfil de dívida mais alongado), menores taxas de juros e pagamentos

semestrais ao invés de mensais (o que permite um melhor planejamento do fluxo de caixa).

Como possível ponto negativo: as oscilações da variação cambial. A fim de atenuar o risco cambial, o Empréstimo Flexível oferece uma opção de conversão de moeda para alterar a moeda dos saldos não - desembolsados (todo ou parte do saldo não-desembolsado pode ser convertido para outra moeda que o BID possa intermediar com eficiência) ou desembolsados (todo ou parte do saldo desembolsado pode ser convertido para outra moeda, inclusive a moeda nacional do mutuário, dependendo de um mercado de swap para aquela moeda).

| Condições do empréstimo/<br>Fontes         | BID PBL                                                                                                                                    | BNDES<br>Programa<br>Multissetorial         | CEF<br>Saneamento para<br>todos 2011                                                           |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Condições contratuais                      | Correção cambial + Libor mais margens cobradas pelo BID + comissão de crédito + comissão de Inspeção e Supervisão                          | TJLP + 1,90% ao ano.                        | Correção pela TR+Juros de 6,0% a.a+Taxa de administração de 2,0% a.a+Taxa de risco de 0,3% a.a |
| Sistema de amortização                     | SAC                                                                                                                                        | SAC                                         | TP                                                                                             |
| Taxa de juros                              | Libor + margem de captação do BID + margem de empréstimos do BID.                                                                          | Parcela da TJLP até 6,0 % + 1,9%.           | 6,00% ao ano.                                                                                  |
| Outros encargos                            | Comissão de crédito de até 0,75% sobre o saldo não desembolsado + comissão de Inspeção e Supervisão de até 1% sobre o valor do empréstimo. | Não tem.                                    | 2,50% ao ano.                                                                                  |
| Correção Monetária / Incorporação de Juros | Variação cambial                                                                                                                           | Parcela da TJLP que exceder a 6,00% ao ano. | TR                                                                                             |



|                      |            |           |           |
|----------------------|------------|-----------|-----------|
| Prazo Total          | 300 meses  | 120 meses | 268 meses |
| Carência             | 72 meses   | 24 meses  | 28 meses  |
| Prazo de amortização | 228 meses  | 96 meses  | 240 meses |
| Prestações           | semestrais | mensais   | mensais   |

Observações:

- 1) Taxas de juros aplicadas pelo BID no 2º trimestre de 2012 (ao ano): Libor de 0,47 %, margem de captação de 0,01% e margem de empréstimos de 0,62%.
- 2) Encargos cobrados pelo BID no 2º trimestre de 2012 : comissão de crédito de 0,25% e comissão de Inspeção e Supervisão de 0,00%.
- 3) TJLP atual de 5,50% ao ano.
- 4) Programa Multissetorial , contrato assinado em 01/07/2010, no valor de R\$ 650.000.000,00 na linha de financiamento BNDES Estados, destinado a viabilizar a execução dos programas: “Água e Saneamento para Todos” ;”Expansão da Rede Hospitalar” e “Qualificação da Infraestrutura Viária”.
- 5) Saneamento para todos 2011, engloba 6(seis) contratos, assinados em 29 de junho de 2012, destinados à execução de obras de saneamento do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

Com base no quadro apresentado, concluímos que os empréstimos do BID são considerados mais competitivos e flexíveis para a maioria dos mutuários do setor público do que outras opções de financiamento disponíveis nos mercados financeiros.

## CONCLUSÃO

O Governo de Pernambuco estabeleceu como meta a universalização dos serviços de esgotamento sanitário tendo como visão de futuro o desenvolvimento social equilibrado e melhoria das condições de vida do povo pernambucano.

O estado vem aplicando um volume considerável de seus recursos orçamentários executando ações diretamente ou alavancando recursos federais no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, para mobilizar tal volume, de

recursos, o Governo busca sinergia entre fontes potenciais de investimentos para o setor saneamento, internas e externas.

A contratação do presente financiamento com o BID é decisiva para a interiorização das ações de sustentabilidade hídrica no Estado, ao contemplar ações de esgotamento sanitário e gestão ambiental para esta importante bacia hidrográfica pernambucana.



**Jose Almir Cirilo**  
Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos

De acordo :



**Eduardo Henrique Accioly Campos**  
Governador



Nota nº 900 /2012/COREM/STN

Em 13 de novembro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Pernambuco.

1. O Estado de Pernambuco (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no valor de R\$ 1.069.073 mil, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados – PROINVESTE.
2. Importante destacar que a referida operação consta do Programa com o nome de “BNDES-PROINVEST”.
3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 1369/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 9 de novembro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada, nos termos da autorização constante da Nota de redistribuição nº 822/2012/COREM/STN, de 10 de outubro de 2012.
4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
  - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
  - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
5. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório

de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

6. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,63 que corresponde a uma situação fiscal boa e risco de crédito médio. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B-”.

9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os de Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

10. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

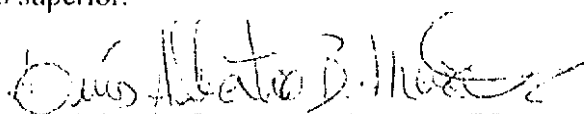
11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

13. A classificação obtida resultante da avaliação do enquadramento das operações, pleiteadas aos critérios da segunda etapa da metodologia da capacidade de pagamento foi C<sub>3</sub>, que corresponde à situação em que não são atendidos os indicadores de Endividamento e de Serviço da Dívida, ou seja, não são atendidos, concomitantemente, os itens "II" e "III" do caput do art.8º.

14. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/2012.

À consideração superior.

  
**LUIS ALBERTO B. MEIRELLES**  
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

  
**BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
Coordenador da COREM

  
**RICARDO BOTELHO**  
Coordenador da COREM

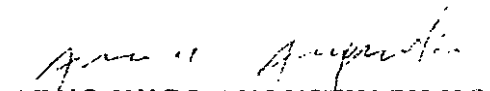
De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

  
**EDÉCIO DE OLIVEIRA**  
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

  
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**  
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

Tendo em vista as perspectivas de atendimento, pelo Estado, dos critérios da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal quanto aos limites de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Resolução, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Estado com vista a considerá-lo elegível para concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PE

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL       |  |  |  |
|--------------------------------------------------|--|--|--|
| B-                                               |  |  |  |
| Situação Fiscal é boa – risco de crédito é médio |  |  |  |

|           |      |  |  |
|-----------|------|--|--|
| Pontuação | 2,63 |  |  |
|-----------|------|--|--|

| Discriminação                                                                            | Peso | Média | Média*Peso |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|
| I - Endividamento                                                                        | 10   | 0,01  | 0,07       |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas                                   | 9    | 0,00  | 0,00       |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida                                               | 8    | 5,36  | 42,86      |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas    | 7    | 3,49  | 24,45      |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria                                            | 4    | 5,75  | 22,99      |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada                            | 3    | 4,28  | 12,83      |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2    | 5,39  | 10,78      |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas                            | 1    | 1,86  | 1,86       |
|                                                                                          | 44   |       | 115,84     |

|                                   |                                   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Média da relação DB/RCL projetada | Média da Relação SvDRCL projetada |
| 0,40                              | 5,35%                             |

|                                                                     |                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |
| 0,27                                                                | 1,21%                                                               |

|                                                      |                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito | Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito |
| 0,67                                                 | 6,56%                                                |

| Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011) |       |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|
| Indicador para Endividamento                                                       | RCL   | Montante da RCL  |
|                                                                                    | 0,15  | 2.177.029.769,10 |
| Indicador para Serviço da Dívida                                                   | RCL   | Montante da RCL  |
|                                                                                    | 1,16% | 169.317.094,75   |

|                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL                           | ALÇADA |
| C*3                                                                | STN    |
| Não atende aos indicadores de endividamento e de serviço da dívida |        |

12/11/2012 18:27

# **Resultado do Tesouro Nacional**

**Brasília  
Março/2013**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

Nelson Barbosa

**SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**

Arno Hugo Augustin Filho

**SUBSECRETÁRIOS**

Cleber Ubiratan de Oliveira  
Eduardo Coutinho Guerra  
Gilvan da Silva Dantas  
Lísio Fábio de Brasil Camargo  
Marcus Pereira Aucélio  
Paulo Fontoura Valle

**COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**

Felipe Palmeira Bardella

**EQUIPE**

Alexandre Bueno Damado  
Bruno de Sousa Simões  
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha  
Guilherme Ceccato  
Janet Maria Pereira  
Karla de Lima Rocha  
Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira

**Arte**

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha  
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros  
Diagramação: Renato Barbosa

**O Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

**Informações:**

Tel: (61) 3412-2203  
Fax: (61) 3412-1700

**Correio Eletrônico:** [cefef.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cefef.df.stn@fazenda.gov.br)

**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>

**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134  
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 02 (fev. 2013). – Brasília : STN, 1995\_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.  
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.  
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

---



## Sumário

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Resultado Fiscal do Governo Central..... | 5  |
| Receitas do Tesouro Nacional.....        | 7  |
| Transferências do Tesouro Nacional.....  | 11 |
| Despesas do Tesouro Nacional.....        | 13 |
| Previdência Social.....                  | 19 |
| Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....  | 22 |
| Dívida Interna Líquida.....              | 23 |
| Dívida Externa Líquida.....              | 26 |

## Lista de Tabelas

|                                                                                                                 |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....                                                           | 5  |
| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....                                                            | 6  |
| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....                                                           | 7  |
| Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....                                                                        | 9  |
| Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                       | 10 |
| Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....                                                           | 11 |
| Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....                                                   | 12 |
| Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....                                                           | 13 |
| Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....                                         | 14 |
| Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....                              | 16 |
| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano..... | 17 |
| Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....                                | 17 |
| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....                                                           | 18 |
| Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....                                                       | 19 |
| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....                                                        | 20 |
| Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....                                      | 21 |
| Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                                                             | 22 |

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....                | 23 |
| Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....             | 24 |
| Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional..... | 24 |
| Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....                      | 25 |
| Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....                | 26 |
| Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....            | 26 |

## Lista de Gráficos

---

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....              | 6  |
| Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....                                   | 6  |
| Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....           | 8  |
| Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano..... | 9  |
| Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....                 | 11 |
| Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....                | 14 |
| Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....               | 14 |
| Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....      | 15 |
| Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....     | 15 |
| Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....                                    | 16 |
| Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....                            | 20 |
| Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....                            | 22 |

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em fevereiro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 6,4 bilhões, contra superávit de R\$ 26,2 bilhões em janeiro de 2013. O Tesouro Nacional e a Previdência Social (RGPS) apresentaram déficits de R\$ 3,0 bilhões e R\$ 3,5 bilhões respectivamente, enquanto o Banco Central apresentou superávit de R\$ 56,0 milhões.

R\$ Milhões

| Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |           |          |            |           |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Jan/13    | Fev/13   | Variação % | Jan -Fev  |           | Variação % |
|                                                                                      |           |          |            | 2012      | 2013      |            |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                                              | 117.169,1 | 76.289,2 | -34,9%     | 180.202,1 | 193.458,3 | 7,4%       |
| Receitas do Tesouro                                                                  | 95.530,5  | 54.003,8 | -43,5%     | 141.368,0 | 149.534,2 | 5,8%       |
| Receitas da Previdência Social                                                       | 21.411,0  | 21.915,5 | 2,4%       | 38.400,1  | 43.326,5  | 12,8%      |
| Receitas do Banco Central                                                            | 227,6     | 369,9    | 62,5%      | 434,1     | 597,5     | 37,6%      |
| <b>II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                                     | 15.574,8  | 21.186,5 | 36,0%      | 33.813,4  | 36.761,3  | 8,7%       |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)</b>                                             | 101.594,3 | 55.102,7 | -45,8%     | 146.388,8 | 156.697,0 | 7,0%       |
| <b>IV. DESPESA TOTAL</b>                                                             | 75.403,7  | 61.515,6 | -18,4%     | 120.183,7 | 136.919,3 | 13,9%      |
| Despesas do Tesouro                                                                  | 47.600,6  | 35.825,0 | -24,7%     | 73.219,6  | 83.425,6  | 13,9%      |
| Despesas da Previdência Social (Benefícios)                                          | 27.586,8  | 25.376,6 | -8,0%      | 46.548,9  | 52.963,5  | 13,8%      |
| Despesas do Banco Central                                                            | 216,3     | 313,9    | 45,1%      | 415,2     | 530,2     | 27,7%      |
| <b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB<sup>2</sup></b>                                 | 0,0       | 0,0      |            | 0,0       | 0,0       |            |
| <b>VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)</b>                         | 26.190,5  | -6.412,8 | -124,5%    | 26.205,1  | 19.777,7  | -24,5%     |
| Tesouro Nacional                                                                     | 32.355,1  | -3.007,7 | -109,3%    | 34.335,0  | 29.347,4  | -14,5%     |
| Previdência Social (RGPS)                                                            | -6.175,8  | -3.461,1 | -44,0%     | -8.148,8  | -9.636,9  | 18,3%      |
| Banco Central <sup>3</sup>                                                           | 11,3      | 56,0     | 396,8%     | 18,9      | 67,3      | 255,9%     |
| <b>VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>                                                   |           |          |            | 3,87%     | 2,67%     |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

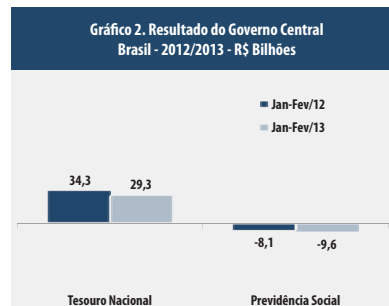
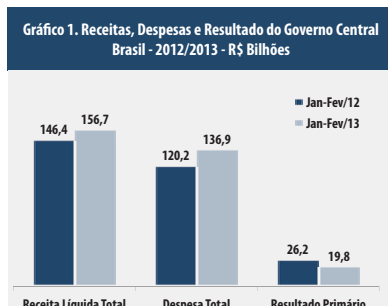
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram redução de R\$ 40,9 bilhões (34,9%), passando de R\$ 117,2 bilhões em janeiro para R\$ 76,3 bilhões em fevereiro de 2013. Esse comportamento decorreu dos decréscimos de R\$ 22,0 bilhões (46,1%) na arrecadação de impostos, de R\$ 13,5 bilhões (36,9%) nas receitas de contribuições e de R\$ 5,6 bilhões (48,8%) nas demais receitas.

As despesas apresentaram decréscimo de R\$ 13,9 bilhões no comparativo entre janeiro e fevereiro de 2013. Observaram-se reduções de R\$ 11,8 bilhões (24,7%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R\$ 2,2 bilhões (8,0%) nas despesas da Previdência Social.

*O resultado primário do Governo Central, em fevereiro de 2013, foi deficitário em R\$ 6,4 bilhões, contra superávit de R\$ 26,2 bilhões, em janeiro de 2013.*

*No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi R\$ 6,4 bilhões inferior ao verificado no ano anterior.*



Em relação ao primeiro bimestre de 2012, houve queda de R\$ 6,4 bilhões (24,5%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 5,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 1,5 bilhão no déficit da Previdência Social e aumento de R\$ 48,4 milhões no superávit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 13,3 bilhões (7,4%) quando comparadas com o primeiro bimestre de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 4,4 bilhões na receita de IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 3,7 bilhões na Cofins e de R\$ 1,7 bilhão na CSLL), das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 821,2 milhões) e da cota parte de compensações financeiras (acréscimo de R\$ 820,2 milhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 813,1 milhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 2,9 bilhões (8,7%) quando comparadas com os primeiros dois meses de 2012, em virtude, principalmente, do crescimento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,5 bilhões) e da queda de R\$ 665,3 milhões nas transferências do Fundeb.

Relativamente ao primeiro bimestre de 2012, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 16,7 bilhões (13,9%), destacando-se os incrementos de R\$ 9,5 bilhões (22,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 6,4 bilhões (13,8%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

| Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013 |           |        |
|----------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                  | Jan - Fev |        |
|                                                                | 2012      | 2013   |
| GOVERNO CENTRAL                                                | 3,87%     | 2,67%  |
| Tesouro Nacional                                               | 5,08%     | 3,96%  |
| Previdência Social                                             | -1,20%    | -1,30% |
| Banco Central                                                  | 0,00%     | 0,01%  |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

# Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |           |          |            |           |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Jan/13    | Fev/13   | Variação % | Jan - Fev |           | Variação % |
|                                                                                      |           |          |            | 2012      | 2013      |            |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>                                                              | 117.169,1 | 76.289,2 | -34,9%     | 180.202,1 | 193.458,3 | 7,4%       |
| <b>I.1. Receitas do Tesouro</b>                                                      | 95.530,5  | 54.003,8 | -43,5%     | 141.368,0 | 149.534,2 | 5,8%       |
| Receita Bruta <sup>2</sup>                                                           | 95.945,7  | 54.763,7 | -42,9%     | 142.711,3 | 150.709,4 | 5,6%       |
| Impostos                                                                             | 47.816,0  | 25.775,7 | -46,1%     | 68.045,2  | 73.591,7  | 8,2%       |
| IR                                                                                   | 38.139,8  | 17.846,6 | -53,2%     | 50.053,4  | 55.986,4  | 11,9%      |
| IPI                                                                                  | 4.461,2   | 3.080,1  | -31,0%     | 8.069,6   | 7.541,3   | -6,5%      |
| Outros                                                                               | 5.215,0   | 4.848,9  | -7,0%      | 9.922,2   | 10.064,0  | 1,4%       |
| Contribuições                                                                        | 36.653,1  | 23.117,3 | -36,9%     | 53.329,9  | 59.770,4  | 12,1%      |
| Cofins                                                                               | 17.487,1  | 13.263,1 | -24,2%     | 27.011,7  | 30.750,2  | 13,8%      |
| CSLL                                                                                 | 11.362,2  | 4.108,2  | -63,8%     | 13.809,0  | 15.470,4  | 12,0%      |
| Pis/Pasep                                                                            | 4.633,0   | 3.663,7  | -20,9%     | 7.437,2   | 8.296,8   | 11,6%      |
| CIDE-Combustíveis                                                                    | 0,8       | 0,9      | 12,7%      | 814,8     | 1,7       | -99,8%     |
| Outras                                                                               | 3.169,9   | 2.081,4  | -34,3%     | 4.257,2   | 5.251,4   | 23,4%      |
| Demais                                                                               | 11.476,6  | 5.870,7  | -48,8%     | 21.336,1  | 17.347,4  | -18,7%     |
| Cota parte de compensações financeiras                                               | 6.109,7   | 1.882,3  | -69,2%     | 7.171,8   | 7.992,0   | 11,4%      |
| Diretamente arrecadadas                                                              | 3.989,3   | 2.695,5  | -32,4%     | 5.863,7   | 6.684,9   | 14,0%      |
| Concessões                                                                           | 278,1     | 14,5     | -94,8%     | 333,4     | 292,6     | -12,2%     |
| Dividendos                                                                           | 0,1       | 0,0      | -90,3%     | 4.961,8   | 0,1       | -100,0%    |
| Outras                                                                               | 1.099,3   | 1.278,4  | 16,3%      | 3.005,5   | 2.377,7   | -20,9%     |
| (-) Restituições                                                                     | -409,8    | -760,0   | 85,4%      | -1.343,3  | -1.169,8  | -12,9%     |
| (-) Incentivos Fiscais                                                               | -5,4      | 0,0      |            | 0,0       | -5,4      |            |
| <b>I.2. Receitas da Previdência Social<sup>3</sup></b>                               | 21.411,0  | 21.915,5 | 2,4%       | 38.400,1  | 43.326,5  | 12,8%      |
| Receitas da Previdência Social - Urbano                                              | 20.990,9  | 21.510,2 | 2,5%       | 37.656,4  | 42.501,1  | 12,9%      |
| Receitas da Previdência Social - Rural                                               | 420,2     | 405,3    | -3,5%      | 743,6     | 825,5     | 11,0%      |
| <b>I.3. Receitas do Banco Central</b>                                                | 227,6     | 369,9    | 62,5%      | 434,1     | 597,5     | 37,6%      |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

*A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 43,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais ocorridos em janeiro, sem correspondência em fevereiro.*

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 41,2 bilhões (42,9%), passando de R\$ 95,5 bilhões, em janeiro, para R\$ 54,8 bilhões, em fevereiro de 2013. Este comportamento é explicado, principalmente, pela redução de R\$ 22,0 bilhões (46,1%) em impostos, de R\$ 13,5 bilhões (36,9%) em contribuições e de R\$ 5,6 bilhões (48,8%) em demais receitas.

Em fevereiro, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 25,8 bilhões e as de contribuições R\$ 23,1 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R\$ 35,6 bilhões (42,1%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete, sobretudo:

i) diminuição de R\$ 15,0 bilhões (66,2%) e de R\$ 7,3 bilhões (63,8%) na arrecadação de IRPJ e CSLL respectivamente, devido ao recolhimento em janeiro da primeira cota ou cota única desses tributos relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, bem como à antecipação, em janeiro de 2013, do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, referente ao lucro obtido em 2012, ambos sem contrapartida em fevereiro;

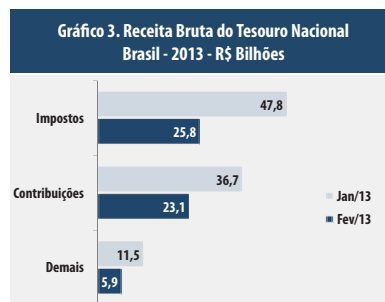
ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (41,2%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Capital, devido, sobretudo, à apuração semestral sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/04), com efeitos em janeiro de 2013;

iii) redução de R\$ 2,8 bilhões (31,9%) na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – Rendimentos do Trabalho; e

iv) decréscimo de R\$ 4,2 bilhões (24,2%) na arrecadação da Cofins, parcialmente explicado pela compensação tributária dessa contribuição em fevereiro.

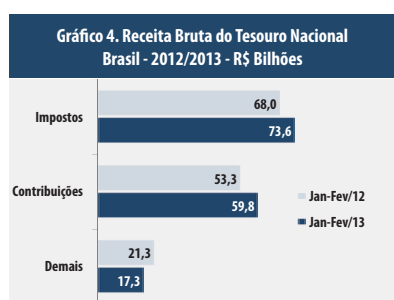
As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 5,6 bilhões (48,8%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) redução de R\$ 1,3 bilhão em receitas diretamente arrecadadas; e
- ii) decréscimo de R\$ 4,2 bilhões em cota parte de compensações financeiras, em função do recolhimento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo, sem contrapartida em fevereiro.



## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior



Na comparação com o primeiro bimestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 8,0 bilhões (5,6%), passando de R\$ 142,7 bilhões para R\$ 150,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (16,8%) no IRPJ e de R\$ 1,7 bilhão (12,0%) na CSLL, explicado, sobretudo, pelo aumento na arrecadação do imposto por estimativa, principalmente por parte das empresas financeiras e pela queda no pagamento do ajuste anual, relativo a fatos geradores que envolvem o ano-calendário de 2012;

R\$ Milhões

**Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação   | Jan -Fev       |            |
|-----------------|----------------|------------|
|                 | 2012           | 2013       |
| Banco do Brasil | 710,0          | 0,0        |
| BNB             | 0,0            | 0,0        |
| BNDES           | 3.500,0        | 0,0        |
| Caixa           | 0,0            | 0,0        |
| Correios        | 0,0            | 0,0        |
| Eletrobras      | 0,0            | 0,0        |
| IRB             | 0,0            | 0,0        |
| Petrobras       | 673,7          | 0,0        |
| Demais          | 78,1           | 0,1        |
| <b>Total</b>    | <b>4.961,8</b> | <b>0,1</b> |

Fonte: Tesouro Nacional  
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

ii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (13,8%) na Cofins e de R\$ 859,6 milhões (11,6%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao: a) crescimento de 6,1% do volume de vendas de dezembro de 2012 a janeiro de 2013 em relação a dezembro de 2011 e janeiro de 2012 (PMC-IBGE); e b) ao aumento na arrecadação do PIS/Cofins das importações;

iii) crescimento de R\$ 783,3 milhões (5,7%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho devido, especialmente, à variação nominal de 12,02% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013, em relação a igual período do ano anterior, bem como ao decréscimo de arrecadação devido à mudança na forma de tributação dos programas de distribuição de lucros e resultados das pessoas jurídicas; e

iv) decréscimo de R\$ 5,0 bilhões nas receitas provenientes de dividendos.

*Na comparação entre o primeiro bimestre de 2012 e 2013 houve aumento de R\$ 4,4 bilhões e R\$ 1,7 bilhão na arrecadação do IRPJ e CSLL respectivamente.*

% PIB

| Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |           |        |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                       | Jan - Fev |        |
|                                                                     | 2012      | 2013   |
| RECEITA BRUTA <sup>1</sup>                                          | 21,10%    | 20,33% |
| Impostos                                                            | 10,06%    | 9,93%  |
| IR                                                                  | 7,40%     | 7,55%  |
| IPI                                                                 | 1,19%     | 1,02%  |
| Outros                                                              | 1,47%     | 1,36%  |
| Contribuições                                                       | 7,89%     | 8,06%  |
| Cofins                                                              | 3,99%     | 4,15%  |
| CSLL                                                                | 2,04%     | 2,09%  |
| Pis/Pasep                                                           | 1,10%     | 1,12%  |
| CIDE-Combustíveis                                                   | 0,12%     | 0,00%  |
| Outras                                                              | 0,63%     | 0,71%  |
| Demais                                                              | 3,15%     | 2,34%  |
| Cota parte de compensações financeiras                              | 1,06%     | 1,08%  |
| Diretamente arrecadadas                                             | 0,87%     | 0,90%  |
| Concessões                                                          | 0,05%     | 0,04%  |
| Dividendos                                                          | 0,73%     | 0,00%  |
| Outras                                                              | 0,44%     | 0,32%  |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.



# Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013 |          |          |            |           |          |            |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                              | Jan/13   | Fev/13   | Variação % | Jan - Fev |          | Variação % |
|                                                                         |          |          |            | 2012      | 2013     |            |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                                    | 15.574,8 | 21.186,5 | 36,0%      | 33.813,4  | 36.761,3 | 8,7%       |
| Transferências Constitucionais                                          | 12.303,7 | 16.303,4 | 32,5%      | 25.106,8  | 28.607,1 | 13,9%      |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup>       | 0,0      | 0,0      |            | 325,0     | 0,0      | -100,0%    |
| Transferências da Cide - Combustíveis                                   | 1,7      | 0,0      | -100,0%    | 447,9     | 1,7      | -99,6%     |
| Demais Transferências                                                   | 3.269,4  | 4.883,1  | 49,4%      | 7.933,6   | 8.152,4  | 2,8%       |
| Salário Educação                                                        | 739,9    | 1.288,2  | 74,1%      | 1.763,0   | 2.028,0  | 15,0%      |
| Royalties                                                               | 1.347,1  | 3.579,0  | 165,7%     | 4.305,7   | 4.926,0  | 14,4%      |
| Fundef/Fundeb                                                           | 1.130,4  | 0,0      | -100,0%    | 1.795,7   | 1.130,4  | -37,1%     |
| Outras                                                                  | 17,5     | 15,9     | -9,0%      | 69,2      | 68,0     | -1,7%      |

Fonte: Tesouro Nacional

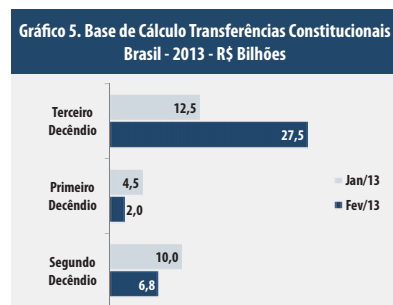
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

*As transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 5,6 bilhões (36,0%) em fevereiro de 2013, frente ao mês anterior.*

## Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 5,6 bilhões (36,0%), totalizando R\$ 21,2 bilhões, contra R\$ 15,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:



i) crescimento de R\$ 4,0 bilhões (32,5%) frente a janeiro nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) aumento de R\$ 2,2 bilhões (165,7%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial

pela exploração de petróleo e gás natural; e

iii) redução de R\$ 1,1 bilhão em relação a janeiro nas transferências referentes ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

*Em relação aos primeiros dois meses de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 2,9 bilhões (8,7%).*

## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo com os primeiros dois meses de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 2,9 bilhões (8,7%), elevando-se de R\$ 33,8 bilhões em 2012 para R\$ 36,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 3,5 bilhões (13,9%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) redução de R\$ 665,3 milhões (37,1%) nas transferências relativas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

% PIB

| Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013 |         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| Discriminação                                                           | Jan-Fev |       |
|                                                                         | 2012    | 2013  |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL                                                    | 5,00%   | 4,96% |
| Transferências Constitucionais                                          | 3,71%   | 3,86% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>1</sup>       | 0,05%   | 0,00% |
| Transferências da Cide - Combustíveis                                   | 0,07%   | 0,00% |
| Demais Transferências                                                   | 1,17%   | 1,10% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

# Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

| Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |          |          |            |           |           |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|-----------|-----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                           | Jan/13   | Fev/13   | Variação % | Jan-Fev   |           | Variação % |
|                                                                                      |          |          |            | 2012      | 2013      |            |
| I. DESPESA TOTAL                                                                     | 75.403,7 | 61.515,6 | -18,4%     | 120.183,7 | 136.919,3 | 13,9%      |
| I.1. Despesas do Tesouro                                                             | 47.600,6 | 35.825,0 | -24,7%     | 73.219,6  | 83.425,6  | 13,9%      |
| Pessoal e Encargos Sociais <sup>2</sup>                                              | 16.511,6 | 14.733,5 | -10,8%     | 30.544,0  | 31.245,1  | 2,3%       |
| Custeio e Capital                                                                    | 31.052,6 | 20.745,4 | -33,2%     | 42.330,5  | 51.797,9  | 22,4%      |
| Despesa do FAT                                                                       | 3.573,8  | 2.396,9  | -32,9%     | 3.885,0   | 5.970,7   | 53,7%      |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>3</sup>                                       | 863,7    | 828,9    | -4,0%      | 3.664,6   | 1.692,6   | -53,8%     |
| Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) <sup>4</sup>                                     | 2.942,0  | 2.751,7  | -6,5%      | 4.726,6   | 5.693,7   | 20,5%      |
| Capitalização da Petrobras                                                           | -        | -        | -          | -         | -         | -          |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                                 | 23.673,1 | 14.767,9 | -37,6%     | 30.054,2  | 38.441,0  | 27,9%      |
| Outras Despesas de Custeio                                                           | 14.051,5 | 12.062,3 | -14,2%     | 20.474,7  | 26.113,7  | 27,5%      |
| Outras Despesas de Capital <sup>5</sup>                                              | 9.621,7  | 2.705,6  | -71,9%     | 9.579,5   | 12.327,3  | 28,7%      |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central                                            | 36,4     | 346,2    | 850,3%     | 345,1     | 382,6     | 10,9%      |
| I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) <sup>6</sup>                        | 27.586,8 | 25.376,6 | -8,0%      | 46.548,9  | 52.963,5  | 13,8%      |
| Benefícios Previdenciários - Urbano                                                  | 21.069,0 | 19.881,7 | -5,6%      | 35.978,5  | 40.950,7  | 13,8%      |
| Benefícios Previdenciários - Rural                                                   | 6.517,8  | 5.494,9  | -15,7%     | 10.570,4  | 12.012,8  | 13,6%      |
| I.3. Despesas do Banco Central                                                       | 216,3    | 313,9    | 45,1%      | 415,2     | 530,2     | 27,7%      |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

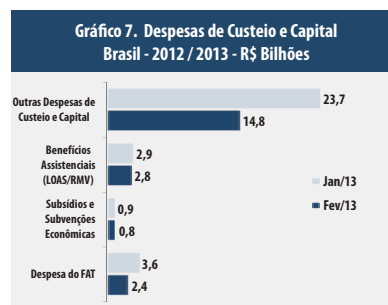
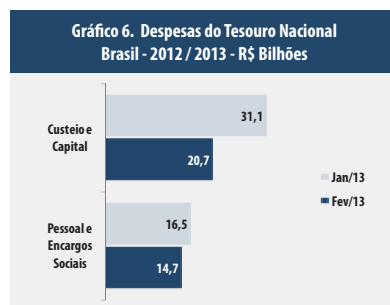
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

## Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 35,8 bilhões, representando um decréscimo de R\$ 11,8 bilhões (24,7%) em relação a janeiro de 2013. Esse comportamento decorreu da redução de R\$ 10,3 bilhões (33,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,8 bilhão (10,8%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

*As despesas discricionárias apresentaram redução de 26,8% em relação ao mês anterior.*



A redução nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) queda de R\$ 8,9 bilhões (37,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na menor execução das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que apresentaram queda de R\$ 3,9 bilhões (67,2%) em relação ao mês anterior, além da redução de R\$ 4,3 bilhões (26,8%) nas despesas discricionárias, dentre as quais se destacam as quedas observadas nos desembolsos dos Ministérios da Educação (R\$ 1,3 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 655,6 milhões) e da Justiça (R\$ 212,7 milhões); e

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (32,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2012/2013 (agosto/2012 a julho/2013), regulamentado pela Resolução Codefat nº 695/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 14,7 bilhões em fevereiro frente a R\$ 16,5 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 10,8%, devido, principalmente, ao pagamento, em janeiro, de parte da parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e férias dos servidores do Governo Federal, sem desembolso equivalente

R\$ Milhões

**Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013**

| Discriminação                       | Jan/13          | Fev/13          | Variação %    |
|-------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|
| Precatórios e Sentenças             | 86,5            | 35,7            | -58,7%        |
| Legislativo                         | 99,8            | 95,9            | -3,9%         |
| Judiciário                          | 568,1           | 495,2           | -12,8%        |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup> | 997,9           | 490,9           | -50,8%        |
| PAC <sup>2</sup>                    | 5.740,7         | 1.882,5         | -67,2%        |
| Outras <sup>3</sup>                 | 311,1           | 155,5           | -50,0%        |
| Compensação RGPS <sup>4</sup>       | -               | -               | -             |
| Discricionárias                     | 15.869,1        | 11.612,1        | -26,8%        |
| Min. da Saúde                       | 5.524,8         | 5.586,0         | 1,1%          |
| Min. do Des. Social                 | 2.649,2         | 1.993,6         | -24,7%        |
| Min. da Educação                    | 2.689,0         | 1.416,1         | -47,3%        |
| Min. da Defesa                      | 768,5           | 718,7           | -6,5%         |
| Min. da Ciência e Tec.              | 335,0           | 286,8           | -14,4%        |
| Min. do Des. Agrário                | 88,1            | 115,6           | 31,3%         |
| Min. da Justiça                     | 390,1           | 177,5           | -54,5%        |
| Min. da Previdência                 | 263,4           | 138,5           | -47,4%        |
| Min. dos Transportes                | 171,5           | 68,3            | -60,2%        |
| Min. das Cidades                    | 214,1           | 153,1           | -28,5%        |
| Demais                              | 2.775,4         | 958,0           | -65,5%        |
| <b>Total</b>                        | <b>23.673,1</b> | <b>14.767,9</b> | <b>-37,6%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

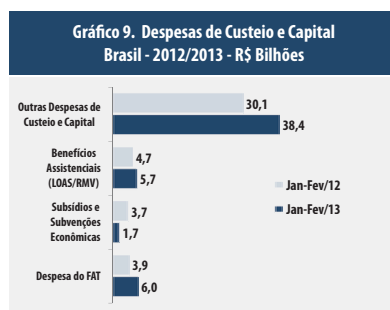
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

em fevereiro.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 10,2 bilhões (13,9%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 9,5 bilhões (22,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 701,1 milhões (2,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,3 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.



*Em comparação com o primeiro bimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 3,2 bilhões (73,5%).*

O aumento de R\$ 9,5 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 8,4 bilhões (27,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 4,1 bilhões (17,6%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 3,2 bilhões (73,5%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R\$ 1,1 bilhão (331,1%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 1,7 bilhão (18,5%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com aumento de R\$ 971,9 milhões (26,5%); e do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 621,4 milhões (17,8%);

ii) redução de R\$ 2,0 bilhões (53,8%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 1,7 bilhão. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (redução de R\$ 1,3 bilhão); b) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 408,7 milhões); c) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (redução de R\$ 245,1 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 212,4 milhões);

iii) aumento de R\$ 2,1 bilhões (53,7%) nas despesas do FAT, justificado

*Em comparação com os primeiros dois meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,3 p.p. do PIB, atingindo 4,21% em 2013, ante 4,52% em 2012.*

principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 695/2012 e nº 707/2013); e

iv) incremento de R\$ 967,0 milhões (20,5%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 4,9% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,3 p.p. do PIB, passando de 4,52% em fevereiro de 2012 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 701,1 milhões (2,3%), passando de R\$ 30,5 bilhões em 2012, para R\$ 31,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 187,2 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até fevereiro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 7,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,2 bilhões), da Educação (R\$ 1,8 bilhão) e da Defesa (R\$ 607,9 milhões).

R\$ Milhões

| Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013 |                 |                 |              |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| Discriminação                                                         | Jan-Fev         |                 | Variação %   |
|                                                                       | 2012            | 2013            |              |
| Precatórios e Sentenças                                               | 64,3            | 122,2           | 90,2%        |
| Legislativo                                                           | 210,3           | 195,7           | -7,0%        |
| Judiciário                                                            | 1.002,0         | 1.063,2         | 6,1%         |
| Crédito Extraordinário <sup>1</sup>                                   | 345,4           | 1.488,8         | 331,1%       |
| PAC <sup>2</sup>                                                      | 4.394,1         | 7.623,2         | 73,5%        |
| Outras <sup>3</sup>                                                   | 666,1           | 466,6           | -29,9%       |
| Compensação RGPS <sup>4</sup>                                         | -               | -               |              |
| Discricionárias                                                       | 23.372,1        | 27.481,2        | 17,6%        |
| Min. da Saúde                                                         | 9.372,9         | 11.110,8        | 18,5%        |
| Min. do Des. Social                                                   | 3.670,9         | 4.642,8         | 26,5%        |
| Min. da Educação                                                      | 3.483,7         | 4.105,1         | 17,8%        |
| Min. da Defesa                                                        | 1.415,6         | 1.487,2         | 5,1%         |
| Min. da Ciência e Tec.                                                | 557,7           | 621,8           | 11,5%        |
| Min. do Des. Agrário                                                  | 216,2           | 203,7           | -5,8%        |
| Min. da Justiça                                                       | 314,2           | 567,6           | 80,6%        |
| Min. da Previdência                                                   | 217,0           | 401,9           | 85,2%        |
| Min. dos Transportes                                                  | 189,6           | 239,7           | 26,5%        |
| Min. das Cidades                                                      | 75,3            | 367,2           | 387,6%       |
| Demais                                                                | 3.858,9         | 3.733,4         | -3,3%        |
| <b>Total</b>                                                          | <b>30.054,2</b> | <b>38.441,0</b> | <b>27,9%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

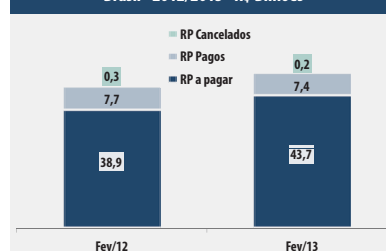
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar  
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas<br>Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013 |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Discriminação                                                                                       | Jan -Fev       |                |
|                                                                                                     | 2012           | 2013           |
| Agricultura                                                                                         | 2.684,1        | 698,0          |
| Custeio Agropecuário                                                                                | 453,2          | 44,6           |
| Investimento Rural                                                                                  | 80,7           | 0,7            |
| Preços Agrícolas                                                                                    | 458,8          | 200,4          |
| EGF                                                                                                 | 53,8           | 0,6            |
| AGF                                                                                                 | 344,9          | 99,9           |
| Sustent. de preços                                                                                  | 60,0           | 100,0          |
| Pronaf                                                                                              | 1.546,4        | 234,8          |
| Pesa                                                                                                | 44,6           | 186,9          |
| Alcool                                                                                              | 0,7            | 0,0            |
| Cacau                                                                                               | 0,5            | 0,0            |
| Fundo da Terra/Incra                                                                                | 19,2           | 8,4            |
| Funcafé                                                                                             | 18,7           | 22,2           |
| Revitaliza                                                                                          | 61,4           | 0,0            |
| Outros                                                                                              | 246,8          | 355,3          |
| PSI                                                                                                 | 240,0          | 27,6           |
| Op. Microcrédito (EQMPO)                                                                            | 58,0           | 72,1           |
| Op. Microcrédito (EQPCD)                                                                            | 0,0            | 0,1            |
| FND                                                                                                 | -12,5          | 0,0            |
| Exportação (Proex)                                                                                  | -72,7          | 192,5          |
| Itaipu¹                                                                                             | 34,1           | 63,0           |
| <b>Total</b>                                                                                        | <b>2.930,9</b> | <b>1.053,3</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

R\$ Milhões

| Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano<br>Brasil - 2007 /2013 |             |                                                   |             |                                                   |                                            |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                                                                                                   | Total LOAS  | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior | Idosos      | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior | Portadores de<br>Necessidades<br>Especiais | Variação em<br>relação à média<br>do ano anterior |
| média 2007                                                                                        | 2.575.467,0 | 7,8%                                              | 1.239.649,3 | 9,5%                                              | 1.335.817,8                                | 6,3%                                              |
| média 2008                                                                                        | 2.810.538,0 | 9,1%                                              | 1.360.235,3 | 9,7%                                              | 1.450.302,8                                | 8,6%                                              |
| média 2009                                                                                        | 3.052.295,3 | 8,6%                                              | 1.487.566,1 | 9,4%                                              | 1.564.729,2                                | 7,9%                                              |
| média 2010                                                                                        | 3.290.375,3 | 7,8%                                              | 1.583.853,0 | 6,5%                                              | 1.706.522,3                                | 9,1%                                              |
| média 2011                                                                                        | 3.506.563,7 | 6,6%                                              | 1.658.459,3 | 4,7%                                              | 1.848.104,3                                | 8,3%                                              |
| média 2012                                                                                        | 3.683.282,7 | 5,0%                                              | 1.717.885,8 | 3,6%                                              | 1.965.396,9                                | 6,3%                                              |
| Fev/07                                                                                            | 2.494.630,5 | -                                                 | 1.193.924,5 | -                                                 | 1.300.706,0                                | -                                                 |
| Fev/08                                                                                            | 2.709.363,5 | 8,6%                                              | 1.309.431,5 | 9,7%                                              | 1.399.932,0                                | 7,6%                                              |
| Fev/09                                                                                            | 2.961.812,5 | 9,3%                                              | 1.437.536,0 | 9,8%                                              | 1.524.276,5                                | 8,9%                                              |
| Fev/10                                                                                            | 3.190.763,0 | 7,7%                                              | 1.548.937,0 | 7,7%                                              | 1.641.826,0                                | 7,7%                                              |
| Fev/11                                                                                            | 3.423.568,5 | 7,3%                                              | 1.630.769,0 | 5,3%                                              | 1.792.799,5                                | 9,2%                                              |
| Fev/12                                                                                            | 3.610.982,5 | 5,5%                                              | 1.692.971,5 | 3,8%                                              | 1.918.011,0                                | 7,0%                                              |
| Fev/13                                                                                            | 3.787.793,0 | 4,9%                                              | 1.755.447,5 | 3,7%                                              | 2.032.345,5                                | 6,0%                                              |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |           |        |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Discriminação                                                   | Jan - Fev |        |
|                                                                 | 2012      | 2013   |
| DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL                                    | 10,83%    | 11,25% |
| Pessoal e Encargos Social                                       | 4,52%     | 4,21%  |
| Custeio e Capital                                               | 6,26%     | 6,99%  |
| Despesas do FAT                                                 | 0,57%     | 0,81%  |
| Subsídios e Subvenções <sup>1</sup>                             | 0,54%     | 0,23%  |
| LOAS/RMV                                                        | 0,70%     | 0,77%  |
| Outras                                                          | 4,44%     | 5,18%  |
| Transferências ao Bacen                                         | 0,05%     | 0,05%  |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.



# Previdência Social

R\$ Milhões

| Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |          |          |            |          |          |            |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|
| Discriminação do Resultado                                                  | Jan/12   | Fev/13   | Variação % | Jan-Fev  |          | Variação % |
|                                                                             |          |          |            | 2012     | 2013     |            |
| <b>I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA</b>                                                 | 21.411,0 | 21.915,5 | 2,4%       | 38.400,1 | 43.326,5 | 12,8%      |
| Arrecadação Bruta                                                           | 25.645,0 | 24.506,7 | -4,4%      | 44.614,9 | 50.151,6 | 12,4%      |
| Contribuição Previdenciária                                                 | 22.850,0 | 22.105,0 | -3,3%      | 41.346,7 | 44.955,0 | 8,7%       |
| Simples                                                                     | 2.633,2  | 2.179,0  | -17,2%     | 2.984,8  | 4.812,2  | 61,2%      |
| CFT                                                                         | 20,3     | 7,0      | -65,5%     | 39,9     | 27,3     | -31,7%     |
| Depósitos Judiciais                                                         | 132,2    | 206,9    | 56,5%      | 221,8    | 339,1    | 52,9%      |
| Refis                                                                       | 9,2      | 8,8      | -5,0%      | 21,7     | 18,0     | -17,3%     |
| Compensação RGPS <sup>1</sup>                                               | 0,0      | 0,0      |            | 0,0      | 0,0      |            |
| (-) Restituição/Devolução                                                   | -42,9    | -34,4    | -19,9%     | -218,9   | -77,3    | -64,7%     |
| (-) Transferências a Terceiros                                              | -4.191,0 | -2.556,7 | -39,0%     | -5.995,9 | -6.747,8 | 12,5%      |
| <b>II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>                                       | 27.586,8 | 25.376,6 | -8,0%      | 46.548,9 | 52.963,5 | 13,8%      |
| <b>III. RESULTADO PRIMÁRIO</b>                                              | -6.175,8 | -3.461,1 | -44,0%     | -8.148,8 | -9.636,9 | 18,3%      |
| <b>IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>                                           |          |          |            | -1,20%   | -1,30%   |            |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

<sup>1</sup> Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

## Previdência Social

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em fevereiro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,5 bilhões, contra um déficit de R\$ 6,2 bilhões em janeiro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 504,5 milhões (2,4%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de janeiro; e

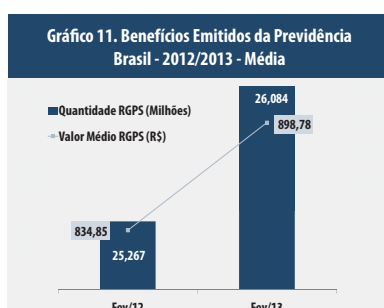
ii) redução de R\$ 2,2 bilhões (8,0%) nas despesas com benefícios frente a janeiro. Essa redução é devida, principalmente, à sazonalidade do recolhimento da Contribuição Previdenciária referente ao décimo-terceiro salário no mês de dezembro de 2012, ocorrida em janeiro de 2013.

*Em fevereiro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 3,5 bilhões contra déficit de R\$ 6,2 bilhões em janeiro de 2013.*

## Previdência Social

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao acumulado do primeiro bimestre do ano, o déficit previdenciário passou de 1,20% para 1,30% do PIB. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,5 bilhão (18,3%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 4,9 bilhões (12,8%). Isso se deve ao crescimento da massa salarial de 12,0% calculada para o período entre dezembro de 2012 a janeiro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento.



As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 6,4 bilhões (13,8%) comparativamente ao primeiro bimestre de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 63,94 (7,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

e

ii) elevação de 816,6 mil (3,2%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2013, comparado ao de 2012, destacam-se os aumentos de 1,2 milhão aposentadorias (3,6%), de 344,3 mil pensões por morte (2,5%) e de 111,7 mil benefícios de auxílio-doença (3,9%).

| Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |             |           |            |          |        |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|------------|----------|--------|
| Discriminação                                                      | R\$ Milhões |           | Variação % | % PIB    |        |
|                                                                    | Jan -Fev    |           |            | Jan -Fev |        |
|                                                                    | 2012        | 2013      |            | 2012     | 2013   |
| CONTRIBUIÇÃO                                                       | 38.400,1    | 43.326,5  | 12,8%      | 5,68%    | 5,84%  |
| Urbano                                                             | 37.656,4    | 42.501,1  | 12,9%      | 5,57%    | 5,73%  |
| Rural                                                              | 743,6       | 825,5     | 11,0%      | 0,11%    | 0,11%  |
| BENEFÍCIOS                                                         | 46.548,9    | 52.963,5  | 13,8%      | 6,88%    | 7,14%  |
| Urbano                                                             | 35.978,5    | 40.950,7  | 13,8%      | 5,32%    | 5,52%  |
| Rural                                                              | 10.570,4    | 12.012,8  | 13,6%      | 1,56%    | 1,62%  |
| RESULTADO PRIMÁRIO                                                 | -8.148,8    | -9.636,9  | 18,3%      | -1,20%   | -1,30% |
| Urbano                                                             | 1.677,9     | 1.550,4   | -7,6%      | 0,25%    | 0,21%  |
| Rural                                                              | -9.826,8    | -11.187,3 | 13,8%      | -1,45%   | -1,51% |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.1: Dados sujeitos a alteração.

Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

| Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013 |        |        |            |           |        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------|-----------|--------|------------|
| Discriminação                                                                                | Jan/13 | Fev/13 | Variação % | Jan - Fev |        | Variação % |
|                                                                                              |        |        |            | 2012      | 2013   |            |
| BENEFÍCIOS DO RGPS                                                                           | 26.058 | 26.084 | 0,1%       | 50.457    | 52.142 | 3,3%       |
| Previdenciários                                                                              | 25.219 | 25.250 | 0,1%       | 48.794    | 50.470 | 3,4%       |
| Aposentadorias                                                                               | 16.756 | 16.803 | 0,3%       | 32.388    | 33.558 | 3,6%       |
| Idade                                                                                        | 8.817  | 8.844  | 0,3%       | 16.975    | 17.661 | 4,0%       |
| Invalidez                                                                                    | 3.064  | 3.069  | 0,2%       | 6.028     | 6.133  | 1,7%       |
| Tempo de contribuição                                                                        | 4.875  | 4.889  | 0,3%       | 9.385     | 9.764  | 4,0%       |
| Pensão por morte                                                                             | 6.980  | 6.999  | 0,3%       | 13.632    | 13.979 | 2,5%       |
| Auxílio-Doença                                                                               | 1.322  | 1.293  | -2,2%      | 2.495     | 2.615  | 4,8%       |
| Salário - maternidade                                                                        | 82     | 76     | -6,5%      | 141       | 158    | 11,6%      |
| Outros                                                                                       | 80     | 79     | -1,2%      | 139       | 159    | 14,6%      |
| Acidentários                                                                                 | 839    | 833    | -0,6%      | 1.663     | 1.672  | 0,6%       |
| Aposentadorias                                                                               | 182    | 182    | 0,3%       | 349       | 364    | 4,4%       |
| Pensão por morte                                                                             | 122    | 122    | -0,1%      | 247       | 244    | -1,3%      |
| Auxílio - doença                                                                             | 174    | 168    | -3,4%      | 351       | 341    | -2,6%      |
| Auxílio - acidente                                                                           | 296    | 296    | 0,1%       | 578       | 592    | 2,3%       |
| Auxílio - suplementar                                                                        | 65     | 65     | -0,4%      | 137       | 130    | -5,1%      |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 931,5 bilhões em fevereiro de 2013. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 20,0 bilhões, resultado do aumento de R\$ 20,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida e redução de R\$ 600,3 milhões na dívida externa líquida.

*Em fevereiro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,9% do PIB, apresentando redução de 3,9 p.p. comparativamente ao ano anterior.*

R\$ Milhões

| Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |             |             |            |             |             |            |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| Discriminação                                                         | Jan/13      | Fev/13      | Variação % | Fev/12      | Fev/13      | Variação % |
| I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA                                             | 823.896,7   | 844.457,6   | 2,5%       | 963.513,9   | 844.457,6   | -12,4%     |
| Dívida Interna                                                        | 2.700.221,8 | 2.728.214,4 | 1,0%       | 2.593.004,3 | 2.728.214,4 | 5,2%       |
| Haveres Internos                                                      | 1.876.325,1 | 1.883.756,7 | 0,4%       | 1.629.490,4 | 1.883.756,7 | 15,6%      |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA                                            | 87.665,4    | 87.065,1    | -0,7%      | 75.481,7    | 87.065,1    | 15,3%      |
| Dívida Externa                                                        | 88.037,4    | 87.487,0    | -0,6%      | 75.851,2    | 87.487,0    | 15,3%      |
| Haveres Externos                                                      | 372,0       | 421,9       | 13,4%      | 369,5       | 421,9       | 14,2%      |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL                               | 911.562,1   | 931.522,7   | 2,2%       | 1.038.995,6 | 931.522,7   | -10,3%     |
| IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB <sup>1</sup>               | 20,6%       | 20,9%       |            | 24,8%       | 20,9%       |            |

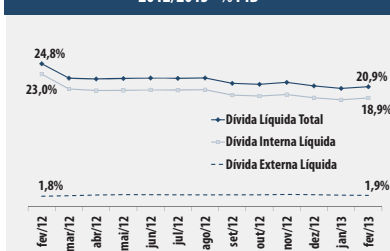
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a fevereiro de 2012, a DLTN diminuiu R\$ 107,5 bilhões, consequência da redução de R\$ 119,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do aumento de R\$ 11,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

**Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB**



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 3,9 p.p. no mesmo período, passando de 24,8% em fevereiro de 2012 para 20,9% em fevereiro de 2013.

# Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

| Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |             |             |            |             |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------------|-------------|------------|
| Discriminação                                                                 | Jan/13      | Fev/13      | Variação % | Fev/12      | Fev/13      | Variação % |
| <b>I. DÍVIDA INTERNA</b>                                                      | 2.700.221,8 | 2.728.214,4 | 1,0%       | 2.593.004,3 | 2.728.214,4 | 5,2%       |
| Dívida Mobiliária                                                             | 2.694.711,2 | 2.722.984,6 | 1,0%       | 2.583.853,3 | 2.722.984,6 | 5,4%       |
| DPMFi em Poder do Público <sup>1</sup>                                        | 1.837.767,8 | 1.864.096,5 | 1,4%       | 1.760.186,6 | 1.864.096,5 | 5,9%       |
| DPMFi em Poder do Banco Central                                               | 893.194,4   | 895.380,5   | 0,2%       | 854.291,8   | 895.380,5   | 4,8%       |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos <sup>2</sup>                               | -36.251,0   | -36.492,3   | 0,7%       | -30.625,1   | -36.492,3   | 19,2%      |
| Demais Obrigações Internas                                                    | 5.510,6     | 5.229,7     | -5,1%      | 9.151,1     | 5.229,7     | -42,9%     |
| <b>II. HAVERES INTERNOS</b>                                                   | 1.876.325,1 | 1.883.756,7 | 0,4%       | 1.629.490,4 | 1.883.756,7 | 15,6%      |
| Disponibilidades Internas                                                     | 536.856,4   | 540.731,4   | 0,7%       | 433.980,2   | 540.731,4   | 24,6%      |
| Haveres junto aos Governos Regionais                                          | 509.619,4   | 509.450,6   | 0,0%       | 484.254,8   | 509.450,6   | 5,2%       |
| Haveres da Administração Indireta                                             | 298.388,5   | 301.639,4   | 1,1%       | 266.435,3   | 301.639,4   | 13,2%      |
| Haveres Administrados pela STN                                                | 531.460,8   | 531.935,3   | 0,1%       | 444.820,1   | 531.935,3   | 19,6%      |
| <b>III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL</b>                        | 823.896,7   | 844.457,6   | 2,5%       | 963.513,9   | 844.457,6   | -12,4%     |
| <b>IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB <sup>3</sup></b>      | 18,6%       | 18,9%       |            | 23,0%       | 18,9%       |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de fevereiro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 844,5 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 20,6 bilhões em relação ao mês anterior, decorrência do aumento de R\$ 28,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo aumento de R\$ 7,4 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,9 % em fevereiro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional reduziu R\$ 119,1 bilhões, passando de R\$ 963,5 bilhões, em fevereiro de 2012, para R\$ 844,5 bilhões em fevereiro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 254,3 bilhões no saldo dos haveres internos, que mais do que compensou o aumento de R\$ 135,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Em relação ao PIB, também houve redução, passando de 23,0% para 18,9%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 28,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 4,5 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 24,0 bilhões.

*Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 4,1 p.p. em comparação ao ano anterior.*

**A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 4,5 bilhões e apropriação de juros de R\$ 24,0 bilhões.**

R\$ Milhões

| Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |                    |                    |             |                    |                    |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|--------------------|--------------------|-------------|
| Discriminação                                                                    | Jan/13             | Fev/13             | Variação %  | Fev/12             | Fev/13             | Variação %  |
| EM PODER DO PÚBLICO                                                              | 1.837.767,8        | 1.864.096,5        | 1,4%        | 1.760.186,6        | 1.864.096,5        | 5,9%        |
| LFT                                                                              | 430.029,4          | 437.495,9          | 1,7%        | 497.750,4          | 437.495,9          | -12,1%      |
| LTN                                                                              | 512.927,1          | 525.353,7          | 2,4%        | 470.872,9          | 525.353,7          | 11,6%       |
| NTN-B                                                                            | 616.415,9          | 615.994,4          | -0,1%       | 503.107,9          | 615.994,4          | 22,4%       |
| NTN-C                                                                            | 64.340,7           | 64.966,6           | 1,0%        | 61.103,1           | 64.966,6           | 6,3%        |
| NTN-F                                                                            | 179.965,6          | 186.027,6          | 3,4%        | 193.041,5          | 186.027,6          | -3,6%       |
| Demais <sup>1</sup>                                                              | 34.089,2           | 34.258,2           | 0,5%        | 34.310,8           | 34.258,2           | -0,2%       |
| APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS                                                   | -36.251,0          | -36.492,3          | 0,7%        | -30.625,1          | -36.492,3          | 19,2%       |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL                                                        | 893.194,4          | 895.380,5          | 0,2%        | 854.291,8          | 895.380,5          | 4,8%        |
| <b>TOTAL</b>                                                                     | <b>2.694.711,2</b> | <b>2.722.984,6</b> | <b>1,0%</b> | <b>2.583.853,3</b> | <b>2.722.984,6</b> | <b>5,4%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 26,3 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 10,4 bilhões, além da apropriação de juros no valor de R\$ 15,9 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 2,2 bilhões decorreu do resgate de R\$ 5,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 8,1 bilhões. Não houve emissão no mês de fevereiro.

R\$ Milhões

| Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional <sup>1</sup> - Brasil - 2012 / 2013 |                    |                                  |                       |                    |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|
| Discriminação                                                                                             | Saldo Jan/12       | Fatores de Variação <sup>2</sup> |                       |                    | Saldo Feb/13       |
|                                                                                                           |                    | Emissões                         | Resgates <sup>3</sup> | Juros <sup>4</sup> |                    |
| EM PODER DO PÚBLICO                                                                                       | 1.837.767,8        | 23.387,3                         | -12.962,1             | 15.903,4           | 1.864.096,5        |
| LFT                                                                                                       | 430.029,4          | 5.544,4                          | -214,1                | 2.136,3            | 437.495,9          |
| LTN                                                                                                       | 512.927,1          | 8.701,8                          | -25,7                 | 3.750,5            | 525.353,7          |
| NTN-B                                                                                                     | 616.415,9          | 4.071,2                          | -12.389,9             | 7.897,3            | 615.994,4          |
| NTN-C                                                                                                     | 64.340,7           | 0,0                              | -0,3                  | 626,2              | 64.966,6           |
| NTN-F                                                                                                     | 179.965,6          | 4.694,9                          | -24,9                 | 1.392,0            | 186.027,6          |
| Demais <sup>5</sup>                                                                                       | 34.089,2           | 375,0                            | -307,1                | 101,1              | 34.258,2           |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL                                                                                 | 893.194,4          | 0,0                              | -5.877,9              | 8.064,0            | 895.380,5          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                              | <b>2.730.962,2</b> | <b>23.387,3</b>                  | <b>-18.840,0</b>      | <b>23.967,4</b>    | <b>2.759.476,9</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 7,4 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 3,9 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta. Os saldos dos haveres administrados pela STN e dos haveres junto aos governos regionais não tiveram variações significativas no mês de fevereiro.

R\$ Milhões

| Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 |                    |                    |             |                    |                    |              |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Discriminação                                                           | Jan/13             | Fev/13             | Variação %  | Fev/12             | Fev/13             | Variação %   |
| DISPONIBILIDADES INTERNAS                                               | 536.856,4          | 540.731,4          | 0,7%        | 433.980,2          | 540.731,4          | 24,6%        |
| HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS                                    | 509.619,4          | 509.450,6          | 0,0%        | 484.254,8          | 509.450,6          | 5,2%         |
| Lei 9.496/97                                                            | 394.795,0          | 395.863,9          | 0,3%        | 370.187,7          | 395.863,9          | 6,9%         |
| MP 2.185/01                                                             | 65.496,3           | 65.840,2           | 0,5%        | 59.570,4           | 65.840,2           | 10,5%        |
| Lei 8.727/93                                                            | 20.854,0           | 20.462,9           | -1,9%       | 26.046,2           | 20.462,9           | -21,4%       |
| Antecipação de Royalties                                                | 7.571,1            | 6.443,2            | -14,9%      | 7.661,5            | 6.443,2            | -15,9%       |
| Bônus Renegociados                                                      | 4.932,0            | 4.894,2            | -0,8%       | 4.787,9            | 4.894,2            | 2,2%         |
| Demais Haveres                                                          | 15.970,9           | 15.946,2           | -0,2%       | 16.001,2           | 15.946,2           | -0,3%        |
| HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                                       | 298.388,5          | 301.639,4          | 1,1%        | 266.435,3          | 301.639,4          | 13,2%        |
| FAT                                                                     | 169.181,8          | 170.342,8          | 0,7%        | 157.790,6          | 170.342,8          | 8,0%         |
| Fundos Regionais                                                        | 75.506,8           | 76.557,1           | 1,4%        | 67.763,5           | 76.557,1           | 13,0%        |
| Demais                                                                  | 53.699,9           | 54.739,5           | 1,9%        | 40.881,2           | 54.739,5           | 33,9%        |
| HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN                                          | 531.460,8          | 531.935,3          | 0,1%        | 444.820,1          | 531.935,3          | 19,6%        |
| <b>TOTAL</b>                                                            | <b>1.876.325,1</b> | <b>1.883.756,7</b> | <b>0,4%</b> | <b>1.629.490,4</b> | <b>1.883.756,7</b> | <b>15,6%</b> |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,2 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 1,1 bilhão nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos demais fundos.

# Dívida Externa Líquida

*Em fevereiro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 87,1 bilhões. Em percentual do PIB houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior, totalizando 1,9%.*

R\$ Milhões

| Discriminação                                                   | Jan/13   | Fev/13   | Variação % | Fev/12   | Fev/13   | Variação % |
|-----------------------------------------------------------------|----------|----------|------------|----------|----------|------------|
| I. DÍVIDA EXTERNA                                               | 88.037,4 | 87.487,0 | -0,6%      | 75.851,2 | 87.487,0 | 15,3%      |
| Dívida Mobiliária                                               | 75.038,5 | 74.664,5 | -0,5%      | 65.437,6 | 74.664,5 | 14,1%      |
| Euro                                                            | 2.346,9  | 2.165,4  | -7,7%      | 3.927,0  | 2.165,4  | -44,9%     |
| Global US\$                                                     | 59.339,5 | 59.032,5 | -0,5%      | 49.807,8 | 59.032,5 | 18,5%      |
| Global BRL                                                      | 13.289,2 | 13.403,8 | 0,9%       | 11.594,0 | 13.403,8 | 15,6%      |
| Demais                                                          | 63,0     | 62,9     | -0,2%      | 108,8    | 62,9     | -42,2%     |
| Dívida Contratual                                               | 12.998,9 | 12.822,5 | -1,4%      | 10.413,6 | 12.822,5 | 23,1%      |
| Organismos Internacionais                                       | 7.173,3  | 7.164,6  | -0,1%      | 6.302,1  | 7.164,6  | 13,7%      |
| Bancos Privados e Agências Governamentais                       | 5.825,6  | 5.657,9  | -2,9%      | 4.111,6  | 5.657,9  | 37,6%      |
| II. HAVERES EXTERNOS                                            | 372,0    | 421,9    | 13,4%      | 369,5    | 421,9    | 14,2%      |
| Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações              | 372,0    | 421,9    | 13,4%      | 369,5    | 421,9    | 14,2%      |
| III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL                 | 87.665,4 | 87.065,1 | -0,7%      | 75.481,7 | 87.065,1 | 15,3%      |
| IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB <sup>1</sup> | 2,0%     | 1,9%     |            | 1,8%     | 1,9%     |            |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 87,1 bilhões, contra R\$ 87,7 bilhões em janeiro. Houve redução de R\$ 600,3 milhões em relação ao mês anterior. A variação cambial representou no mês uma diminuição de R\$ 704,4 milhões e houve resgate líquido de R\$ 440,9 milhões no mesmo período. A apropriação de juros totalizou R\$ 594,9 milhões.

R\$ Milhões

| Discriminação                           | Saldo Jan/13 | Fatores de Variação <sup>2</sup> |                       |                    |                  | Saldo Fev/13 |
|-----------------------------------------|--------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|------------------|--------------|
|                                         |              | Emissões                         | Resgates <sup>1</sup> | Juros <sup>2</sup> | Variação Cambial |              |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA <sup>3</sup>          | 75.038,5     | 0,0                              | -395,5                | 507,3              | -485,8           | 74.664,5     |
| Global US\$                             | 59.339,5     | 0,0                              | -296,7                | 374,7              | -385,0           | 59.032,5     |
| Euro                                    | 2.346,9      | 0,0                              | -98,7                 | 17,7               | -100,4           | 2.165,4      |
| Global BRL                              | 13.289,2     | 0,0                              | 0,0                   | 114,6              | 0,0              | 13.403,8     |
| Demais                                  | 63,0         | 0,0                              | 0,0                   | 0,3                | -0,4             | 62,9         |
| DÍVIDA CONTRATUAL                       | 12.998,9     | 0,5                              | -45,9                 | 87,5               | -218,6           | 12.822,5     |
| Org. Internacionais                     | 7.173,3      | 0,5                              | -17,0                 | 54,5               | -46,7            | 7.164,6      |
| Bancos Privados/Agências Governamentais | 5.825,6      | 0,0                              | -28,9                 | 33,0               | -171,8           | 5.657,9      |
| TOTAL                                   | 88.037,4     | 0,5                              | -441,4                | 594,9              | -704,4           | 87.487,0     |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 11,6 bilhões, passando de R\$ 75,5 bilhões, em fevereiro de 2012, para R\$ 87,1 bilhões, em fevereiro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 85,3% (R\$ 74,7 bilhões) e a dívida contratual representa 14,7% (R\$ 12,8 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior, aumentou 0,1 p.p., passando de 1,8% em fevereiro de 2012 para 1,9% em fevereiro de 2013.

# Anexos

---

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas Primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

Tabela A10 - Dividendos pagos à União

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# Lista de Abreviaturas

---

## **Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal**

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados  
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira  
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público  
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido  
Emgea – Empresa Gestora de Ativos  
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador  
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações  
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento  
FPE – Fundo de Participação de Estados  
FPM – Fundo de Participação de Municípios  
FSB – Fundo Soberano do Brasil  
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços  
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)  
II – Imposto de Importação  
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física  
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica  
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
Paes – Parcelamento Especial  
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social  
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito  
Proex – Programa de Incentivo às Exportações  
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar  
PSH – Programa de Subsídio à Habitação  
PSI – Programa de Sustentação do Investimento  
Refis – Programa de Recuperação Fiscal  
RFB – Receita Federal do Brasil  
RGPS – Regime Geral da Previdência Social  
RMV – Renda Mensal Vitalícia

**Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)  
CVS – título representativo da dívida do FCVS  
DPFe – Dívida Pública Federal Externa  
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna  
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais  
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior  
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)  
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
ITR – Imposto Territorial Rural  
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado  
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)  
LTN – Letras do Tesouro Nacional  
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)  
PAF – Plano Anual de Financiamento  
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia  
TDA – Títulos da Dívida Agrária  
TR – Taxa Referencial

## Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 2 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

**FEVEREIRO / 2013**

### Comentários

Em Fevereiro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 34,5%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 12.776.861,3 (mil), ante R\$ 9.496.750,0 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

### Distribuição do FPM/FPE

| Origens | 2012        |             |               | 2013        |             |               | Variação Nominal |                  |                         |
|---------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|---------------|------------------|------------------|-------------------------|
|         | Janeiro     | Fevereiro   | Até Fevereiro | Janeiro     | Fevereiro   | Até Fevereiro | Fev/13<br>Jan/13 | Fev/13<br>Fev/13 | Até<br>Fev/13<br>Fev/13 |
|         |             |             |               |             |             |               |                  |                  |                         |
| FPM     | 4.545.184,8 | 5.498.091,5 | 10.043.276,2  | 4.856.292,7 | 6.533.622,3 | 11.389.915,0  | 34,5%            | 18,8%            | 13,4%                   |
| FPE     | 4.343.176,4 | 5.253.731,7 | 9.596.908,1   | 4.640.457,3 | 6.243.239,0 | 10.883.696,3  | 34,5%            | 18,8%            | 13,4%                   |
| IPI-Exp | 144.151,5   | 301.143,4   | 445.294,9     | 346.222,9   | 265.840,4   | 612.063,3     | -23,2%           | -11,7%           | 37,5%                   |

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

### Previsto x Realizado

| MÊS       | FPE      |           | FPM      |           | IPI-EXP  |           |
|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|
|           | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |
| FEVEREIRO | + 37,0 % | 34,5%     | + 37,0 % | 34,5%     | - 6,0 %  | -23,2%    |

\* No FPM a variação prevista e realizada não abrange a parcela anual prevista na EC 55/2007

### Estimativa Trimestral

| FUNDOS                      | MAR/FEV  | ABR/MAR | MAI/ABR |
|-----------------------------|----------|---------|---------|
| FPM / FPE / FNE / FNO / FCO | - 37,0 % | +34,0%  | +8,0%   |
| IPI - EXP                   | +12,0%   | +32,0%  | +5,0%   |

## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2013 a 20/02/2013, conforme demonstrativo abaixo:

| R\$ Mil     |                     |            |            |                    |                |           |         |            |
|-------------|---------------------|------------|------------|--------------------|----------------|-----------|---------|------------|
| Período de  | Arrecadação Líquida |            |            | Data do<br>Crédito | Transferências |           |         |            |
| Arrecadação | IPI                 | IR         | IPI + IR   |                    | FPE            | FPM       | IPI-EXP | TOTAL      |
| JAN/3º DEC  | 2.506.279           | 25.010.471 | 27.516.751 | FEV/1º DEC         | 4.732.881      | 4.953.015 | 200.502 | 9.886.399  |
| FEV/1º DEC  | 418.941             | 1.611.986  | 2.030.927  | FEV/2º DEC         | 349.319        | 365.567   | 33.515  | 748.402    |
| FEV/2º DEC  | 397.785             | 6.352.438  | 6.750.223  | FEV/3º DEC         | 1.161.038      | 1.215.040 | 31.823  | 2.407.901  |
| TOTAL       | 3.323.005           | 32.974.896 | 36.297.901 | TOTAL              | 6.243.239      | 6.533.622 | 265.840 | 13.042.702 |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.

## Distribuição dos Fundos

| R\$ Mil             |    |                    |                    |                  |
|---------------------|----|--------------------|--------------------|------------------|
| Estados             | UF | FPM                | FPE                | IPI-EXP          |
| ACRE                | AC | 34.733,3           | 213.581,2          | 12,3             |
| ALAGOAS             | AL | 155.699,5          | 259.725,0          | 417,0            |
| AMAZONAS            | AM | 100.122,3          | 174.211,3          | 1.679,2          |
| AMAPÁ               | AP | 25.535,0           | 213.019,3          | 561,9            |
| BAHIA               | BA | 596.660,4          | 586.627,2          | 13.795,2         |
| CEARÁ               | CE | 324.668,1          | 458.060,2          | 1.755,9          |
| DISTRITO FEDERAL    | DF | 11.048,2           | 43.090,8           | 336,9            |
| ESPÍRITO SANTO      | ES | 113.424,5          | 93.648,6           | 14.997,4         |
| GOIÁS               | GO | 238.440,6          | 177.501,5          | 4.861,9          |
| MARANHÃO            | MA | 271.871,9          | 450.649,5          | 2.649,3          |
| MINAS GERAIS        | MG | 855.969,6          | 278.105,1          | 39.044,7         |
| MATO GROSSO DO SUL  | MS | 99.534,5           | 83.159,9           | 3.878,5          |
| MATO GROSSO         | MT | 120.646,9          | 144.087,7          | 3.292,6          |
| PARÁ                | PA | 240.445,5          | 381.586,8          | 16.523,7         |
| PARAÍBA             | PB | 211.223,0          | 298.982,5          | 310,6            |
| PERNAMBUCO          | PE | 322.066,2          | 430.796,0          | 1.969,6          |
| PIAUÍ               | PI | 173.379,8          | 269.795,3          | 51,1             |
| PARANÁ              | PR | 440.638,4          | 180.005,1          | 20.247,0         |
| RIO DE JANEIRO      | RJ | 196.908,0          | 95.378,0           | 50.452,6         |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 164.667,8          | 260.836,3          | 242,8            |
| RONDÔNIA            | RO | 57.602,1           | 175.784,6          | 474,1            |
| RORAIMA             | RR | 23.170,4           | 154.876,0          | 14,1             |
| RIO GRANDE DO SUL   | RS | 439.192,9          | 147.015,8          | 21.026,4         |
| SANTA CATARINA      | SC | 254.331,7          | 79.901,0           | 13.771,9         |
| SERGIPE             | SE | 97.570,6           | 259.425,3          | 125,9            |
| SÃO PAULO           | SP | 871.157,8          | 62.432,4           | 53.168,1         |
| TOCANTINS           | TO | 92.913,2           | 270.956,6          | 179,6            |
| <b>TOTAL</b>        |    | <b>6.533.622,3</b> | <b>6.243.239,0</b> | <b>265.840,4</b> |

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: [coint.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:coint.df.stn@fazenda.gov.br) ou [transferencias.stn@fazenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@fazenda.gov.br)

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal - 1997 a 2013  
R\$ Milhões

| Discriminação                                                              | fev/12           | mar/12           | abr/12           | mai/12           | jun/12          | jul/12           | ago/12          | set/12           | out/12          | nov/12           | dez/12           | jan/13           | fev/13          |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                                    | <b>77.758,2</b>  | <b>83.101,9</b>  | <b>96.812,1</b>  | <b>81.604,6</b>  | <b>80.032,2</b> | <b>88.360,8</b>  | <b>81.760,4</b> | <b>81.361,3</b>  | <b>91.113,9</b> | <b>83.029,6</b>  | <b>114.827,3</b> | <b>117.169,1</b> | <b>76.289,2</b> |
| <i>Receitas do Tesouro Nacional</i>                                        | <i>58.717,5</i>  | <i>60.652,7</i>  | <i>74.804,1</i>  | <i>59.560,9</i>  | <i>58.188,0</i> | <i>65.786,7</i>  | <i>59.005,1</i> | <i>59.594,1</i>  | <i>68.459,0</i> | <i>60.345,8</i>  | <i>75.674,9</i>  | <i>95.530,5</i>  | <i>54.003,8</i> |
| Receita Bruta                                                              | 59.324,5         | 61.124,5         | 75.459,6         | 60.406,8         | 60.978,0        | 69.294,1         | 61.721,6        | 61.955,1         | 70.288,8        | 61.914,2         | 76.976,7         | 95.945,7         | 54.763,7        |
| Impostos                                                                   | 25.671,4         | 30.138,5         | 37.059,4         | 27.335,1         | 30.531,6        | 30.714,5         | 25.618,4        | 26.873,9         | 32.247,0        | 29.812,0         | 34.290,2         | 47.816,0         | 25.775,7        |
| Contribuições                                                              | 22.663,5         | 23.722,4         | 25.436,0         | 22.962,6         | 24.139,6        | 26.255,1         | 24.398,4        | 25.111,2         | 27.437,9        | 24.971,4         | 26.740,3         | 36.653,1         | 23.117,3        |
| Demais <sup>2/</sup>                                                       | 10.989,6         | 7.263,6          | 12.964,2         | 10.109,1         | 6.306,7         | 12.324,5         | 11.704,8        | 9.970,0          | 10.603,9        | 7.130,8          | 15.946,1         | 11.476,6         | 5.870,7         |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo                                     | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0             |
| (-) Restituições                                                           | -607,0           | -439,9           | -550,0           | -845,9           | -2.790,0        | -3.508,4         | -2.716,5        | -2.361,0         | -1.824,0        | -1.568,4         | -1.301,7         | -409,8           | -760,0          |
| (-) Incentivos Fiscais                                                     | 0,0              | -31,8            | -105,5           | 0,0              | 0,0             | 1,0              | 0,0             | 0,0              | -5,8            | 0,0              | 0,0              | -5,4             | 0,0             |
| <i>Receitas da Previdência Social</i>                                      | <i>18.802,3</i>  | <i>22.221,4</i>  | <i>21.765,6</i>  | <i>21.820,9</i>  | <i>21.631,9</i> | <i>22.284,0</i>  | <i>22.534,6</i> | <i>21.610,7</i>  | <i>22.381,3</i> | <i>22.477,6</i>  | <i>38.636,6</i>  | <i>21.411,0</i>  | <i>21.915,5</i> |
| Receitas da Previdência Social - Urbano <sup>3/</sup>                      | 18.445,8         | 21.788,5         | 21.204,8         | 21.287,4         | 21.123,6        | 21.836,6         | 22.038,6        | 21.112,1         | 21.918,7        | 21.999,4         | 38.035,5         | 20.990,9         | 21.510,2        |
| Receitas da Previdência Social - Rural <sup>3/</sup>                       | 356,5            | 432,9            | 560,8            | 533,5            | 508,3           | 447,4            | 496,0           | 498,7            | 462,6           | 478,2            | 601,1            | 420,2            | 405,3           |
| <i>Receitas do Banco Central</i>                                           | <i>238,4</i>     | <i>227,8</i>     | <i>242,5</i>     | <i>222,8</i>     | <i>212,3</i>    | <i>290,1</i>     | <i>220,7</i>    | <i>156,4</i>     | <i>273,7</i>    | <i>206,2</i>     | <i>515,8</i>     | <i>227,6</i>     | <i>369,9</i>    |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                            | <b>18.190,9</b>  | <b>12.285,9</b>  | <b>16.557,7</b>  | <b>18.060,6</b>  | <b>13.445,8</b> | <b>11.474,3</b>  | <b>14.209,4</b> | <b>10.863,1</b>  | <b>12.303,5</b> | <b>18.395,9</b>  | <b>19.967,3</b>  | <b>15.574,8</b>  | <b>21.186,5</b> |
| <i>Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)</i>                   | <i>13.816,2</i>  | <i>9.463,0</i>   | <i>11.859,7</i>  | <i>13.269,0</i>  | <i>11.339,2</i> | <i>8.534,6</i>   | <i>9.418,4</i>  | <i>8.291,5</i>   | <i>8.766,1</i>  | <i>11.725,9</i>  | <i>16.137,5</i>  | <i>12.303,7</i>  | <i>16.303,4</i> |
| <i>Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 <sup>4/</sup></i>             | <i>162,5</i>     | <i>162,5</i>     | <i>162,5</i>     | <i>162,5</i>     | <i>162,5</i>    | <i>162,5</i>     | <i>162,5</i>    | <i>0,0</i>       | <i>325,0</i>    | <i>2.112,5</i>   | <i>162,5</i>     | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>      |
| <i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>                               | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>292,2</i>     | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>      | <i>320,8</i>     | <i>0,0</i>      | <i>0,0</i>       | <i>57,0</i>     | <i>0,0</i>       | <i>0,0</i>       | <i>1,7</i>       | <i>0,0</i>      |
| <i>Demais Transferências</i>                                               | <i>4.212,2</i>   | <i>2.660,4</i>   | <i>4.243,3</i>   | <i>4.629,1</i>   | <i>1.944,1</i>  | <i>2.456,4</i>   | <i>4.628,5</i>  | <i>2.571,6</i>   | <i>3.155,4</i>  | <i>4.557,5</i>   | <i>3.667,3</i>   | <i>3.269,4</i>   | <i>4.883,1</i>  |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                                      | <b>59.567,3</b>  | <b>70.816,0</b>  | <b>80.254,5</b>  | <b>63.544,0</b>  | <b>66.586,3</b> | <b>76.886,5</b>  | <b>67.551,0</b> | <b>70.498,2</b>  | <b>78.810,4</b> | <b>64.633,7</b>  | <b>94.860,0</b>  | <b>101.594,3</b> | <b>55.102,7</b> |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                                    | <b>54.177,7</b>  | <b>63.175,3</b>  | <b>69.038,3</b>  | <b>61.758,8</b>  | <b>65.465,3</b> | <b>72.881,8</b>  | <b>65.943,6</b> | <b>69.276,6</b>  | <b>69.078,0</b> | <b>68.963,3</b>  | <b>78.936,0</b>  | <b>75.403,7</b>  | <b>61.515,6</b> |
| <i>Despesas do Tesouro Nacional</i>                                        | <i>30.023,9</i>  | <i>38.898,6</i>  | <i>41.637,8</i>  | <i>37.053,6</i>  | <i>40.784,2</i> | <i>47.692,2</i>  | <i>38.163,2</i> | <i>36.246,7</i>  | <i>43.539,0</i> | <i>40.758,8</i>  | <i>46.362,9</i>  | <i>47.600,6</i>  | <i>35.825,0</i> |
| Pessoal e Encargos Sociais <sup>5/</sup>                                   | 14.225,8         | 13.885,8         | 15.977,4         | 14.352,2         | 14.766,2        | 18.199,7         | 14.109,2        | 14.040,5         | 14.177,1        | 16.613,2         | 19.432,3         | 16.511,6         | 14.733,5        |
| Custeio e Capital                                                          | 15.611,4         | 24.820,8         | 25.477,5         | 22.512,0         | 25.842,4        | 29.245,4         | 23.867,9        | 22.090,6         | 29.123,4        | 24.005,7         | 26.625,9         | 31.052,6         | 20.745,4        |
| Despesa do FAT                                                             | 1.539,1          | 2.773,4          | 2.179,4          | 2.514,0          | 2.837,3         | 7.813,6          | 4.317,6         | 3.225,3          | 4.319,2         | 2.938,5          | 2.526,8          | 3.573,8          | 2.396,9         |
| Abono e Seguro Desemprego                                                  | 1.507,2          | 2.729,9          | 2.155,3          | 2.489,1          | 2.810,2         | 7.775,4          | 4.276,8         | 3.203,9          | 4.274,1         | 2.899,8          | 2.441,7          | 3.547,2          | 2.363,5         |
| Demais Despesas do FAT                                                     | 32,0             | 43,5             | 24,2             | 24,9             | 27,2            | 38,2             | 40,9            | 21,4             | 45,1            | 38,7             | 85,2             | 26,5             | 33,4            |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>5/</sup>                            | 408,4            | 626,2            | 2.071,2          | 719,2            | 756,9           | 594,3            | -134,8          | 196,4            | 1.171,1         | 793,5            | 547,0            | 863,7            | 828,9           |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                  | 85,6             | 388,3            | 1.730,3          | 398,5            | 289,4           | 339,9            | -399,0          | -62,2            | 739,8           | 432,1            | 193,9            | 530,2            | 523,1           |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                               | 322,8            | 237,9            | 340,9            | 320,8            | 467,5           | 254,5            | 264,1           | 258,5            | 431,3           | 361,4            | 353,1            | 333,5            | 305,7           |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>6/</sup>                        | 2.425,6          | 2.441,1          | 2.447,8          | 2.463,1          | 2.459,0         | 2.475,2          | 2.481,0         | 2.485,8          | 2.508,4         | 2.511,3          | 2.207,8          | 2.942,0          | 2.751,7         |
| Capitalização da Petrobras                                                 | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0              | 0,0             |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                       | 11.238,2         | 18.980,0         | 18.779,0         | 16.815,6         | 19.789,1        | 18.362,2         | 17.204,1        | 16.183,1         | 21.124,7        | 17.762,3         | 21.344,2         | 23.673,1         | 14.767,9        |
| Outras Despesas de Custeio                                                 | 9.372,0          | 12.888,3         | 13.352,5         | 11.668,2         | 13.201,2        | 12.437,8         | 13.499,0        | 13.432,1         | 15.435,5        | 13.803,7         | 16.757,0         | 14.051,5         | 12.062,3        |
| Outras Despesas de Capital <sup>7/</sup>                                   | 1.866,2          | 6.091,7          | 5.426,6          | 5.147,4          | 6.587,9         | 5.924,4          | 3.705,1         | 2.751,1          | 5.689,2         | 3.958,6          | 4.587,2          | 9.621,7          | 2.705,6         |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central                                  | 186,6            | 192,1            | 182,9            | 189,5            | 175,5           | 247,1            | 186,0           | 115,5            | 238,5           | 139,9            | 304,7            | 36,4             | 346,2           |
| <i>Benefícios Previdenciários</i>                                          | <i>23.945,8</i>  | <i>23.985,9</i>  | <i>27.081,2</i>  | <i>24.394,0</i>  | <i>24.389,2</i> | <i>24.865,0</i>  | <i>27.470,8</i> | <i>32.731,7</i>  | <i>25.200,0</i> | <i>27.859,1</i>  | <i>32.063,8</i>  | <i>27.586,8</i>  | <i>25.376,6</i> |
| Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup>                          | 18.542,7         | 18.591,2         | 21.024,9         | 18.900,7         | 18.894,4        | 19.272,9         | 20.404,8        | 26.146,4         | 19.557,4        | 20.709,3         | 25.973,9         | 21.069,0         | 19.881,7        |
| Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup>                           | 5.403,1          | 5.394,7          | 6.056,4          | 5.493,3          | 5.494,8         | 5.592,1          | 7.066,0         | 6.585,3          | 5.642,6         | 7.149,8          | 6.089,9          | 6.517,8          | 5.494,9         |
| <i>Despesas do Banco Central</i>                                           | <i>208,1</i>     | <i>290,8</i>     | <i>319,3</i>     | <i>311,2</i>     | <i>292,0</i>    | <i>324,6</i>     | <i>309,7</i>    | <i>298,2</i>     | <i>339,0</i>    | <i>345,5</i>     | <i>509,3</i>     | <i>216,3</i>     | <i>313,9</i>    |
| <b>5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB <sup>8/</sup></b>                     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>       | <b>12.400,0</b>  | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      |
| <b>6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)</b>                   | <b>5.389,6</b>   | <b>7.640,7</b>   | <b>11.216,2</b>  | <b>1.785,2</b>   | <b>1.121,0</b>  | <b>4.004,8</b>   | <b>1.607,4</b>  | <b>1.221,7</b>   | <b>9.732,4</b>  | <b>-4.329,6</b>  | <b>28.324,0</b>  | <b>26.190,5</b>  | <b>-6.412,8</b> |
| <i>Tesouro Nacional</i>                                                    | <i>10.502,7</i>  | <i>9.468,2</i>   | <i>16.608,6</i>  | <i>4.446,7</i>   | <i>3.958,0</i>  | <i>6.620,3</i>   | <i>6.632,5</i>  | <i>12.484,4</i>  | <i>12.616,4</i> | <i>1.191,2</i>   | <i>21.744,7</i>  | <i>32.355,1</i>  | <i>-3.007,7</i> |
| <i>Previdência Social (RGPS) <sup>9/</sup></i>                             | <i>-5.143,4</i>  | <i>-1.764,5</i>  | <i>-5.315,7</i>  | <i>-2.573,1</i>  | <i>-2.757,3</i> | <i>-2.581,0</i>  | <i>-4.936,2</i> | <i>-11.121,0</i> | <i>-2.818,7</i> | <i>-5.381,4</i>  | <i>6.572,8</i>   | <i>-6.175,8</i>  | <i>-3.461,1</i> |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano <sup>3/</sup>                           | -96,8            | 3.197,3          | 179,9            | 2.386,7          | 2.229,2         | 2.563,7          | 1.633,8         | -5.034,3         | 2.361,3         | 1.290,1          | 12.061,6         | -78,2            | 1.628,5         |
| Previdência Social (RGPS) - Rural <sup>3/</sup>                            | -5.046,6         | -4.961,8         | -5.495,6         | -4.959,8         | -4.986,5        | -5.144,7         | -6.570,0        | -6.086,7         | -5.180,0        | -6.671,6         | -5.488,8         | -6.097,7         | -5.089,6        |
| <i>Banco Central <sup>10/</sup></i>                                        | <i>30,3</i>      | <i>-63,0</i>     | <i>-76,8</i>     | <i>-88,4</i>     | <i>-79,7</i>    | <i>-34,6</i>     | <i>-89,0</i>    | <i>-141,7</i>    | <i>-65,3</i>    | <i>-139,4</i>    | <i>6,5</i>       | <i>11,3</i>      | <i>56,0</i>     |
| <b>7. AJUSTE METODOLÓGICO <sup>11/</sup></b>                               | <b>144,0</b>     | <b>154,6</b>     | <b>159,4</b>     | <b>169,1</b>     | <b>38,8</b>     | <b>300,9</b>     | <b>81,3</b>     | <b>31,9</b>      | <b>86,2</b>     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>       | <b>170,2</b>     | <b>169,3</b>    |
| <b>8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                         | <b>-217,1</b>    | <b>-339,3</b>    | <b>103,5</b>     | <b>-396,3</b>    | <b>859,2</b>    | <b>-471,0</b>    | <b>-516,1</b>   | <b>-323,1</b>    | <b>242,1</b>    | <b>-1.545,7</b>  | <b>-423,1</b>    | <b>-272,3</b>    | <b>nd</b>       |
| <b>9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) <sup>12/</sup></b> | <b>5.316,5</b>   | <b>7.456,1</b>   | <b>11.479,1</b>  | <b>1.558,0</b>   | <b>2.019,0</b>  | <b>3.834,7</b>   | <b>1.172,6</b>  | <b>930,6</b>     | <b>10.060,7</b> | <b>-5.875,3</b>  | <b>27.900,9</b>  | <b>26.088,4</b>  | <b>nd</b>       |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>12/</sup></b>                                   | <b>-14.362,3</b> | <b>-17.792,4</b> | <b>-11.751,4</b> | <b>-11.097,6</b> | <b>-9.197,6</b> | <b>-11.372,0</b> | <b>-9.302,7</b> | <b>-4.805,1</b>  | <b>-9.813,3</b> | <b>-14.670,5</b> | <b>-15.054,0</b> | <b>-16.627,9</b> | <b>nd</b>       |
| <b>11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) <sup>12/</sup></b>    | <b>-9.045,8</b>  | <b>-10.336,3</b> | <b>-272,3</b>    | <b>-9.539,7</b>  | <b>-7.178,7</b> | <b>-7.537,4</b>  | <b>-8.130,1</b> | <b>-3.874,5</b>  | <b>247,4</b>    | <b>-20.545,8</b> | <b>12.846,9</b>  | <b>9.460,5</b>   | <b>nd</b>       |
| <b>Memo:</b>                                                               |                  |                  |                  |                  |                 |                  |                 |                  |                 |                  |                  |                  |                 |
| <i>Parcela patronal da CPSS <sup>2/</sup></i>                              | <i>996,2</i>     | <i>1.011,3</i>   | <i>1.006,5</i>   | <i>1.041,1</i>   | <i>1.072,7</i>  | <i>1.025,6</i>   | <i>1.010,9</i>  | <i>1.020,9</i>   | <i>1.062,2</i>  | <i>1.941,7</i>   | <i>1.195,6</i>   | <i>716,7</i>     | <i>1.256,9</i>  |
| <i>RMV <sup>6/</sup></i>                                                   | <i>155,8</i>     | <i>154,7</i>     | <i>153,5</i>     | <i>152,6</i>     | <i>150,6</i>    | <i>149,1</i>     | <i>147,8</i>    | <i>146,3</i>     | <i>144,8</i>    | <i>143,6</i>     | <i>122,9</i>     | <i>166,9</i>     | <i>151,5</i>    |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de 8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal - 1997 a 2013  
R\$ Milhões

| Discriminação                                                             | fev/12          | mar/12          | abr/12          | mai/12          | jun/12          | jul/12          | ago/12          | set/12          | out/12          | nov/12          | dez/12           | jan/13           | fev/13          |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                                   | <b>77.758,2</b> | <b>83.101,9</b> | <b>96.812,1</b> | <b>81.604,6</b> | <b>80.032,2</b> | <b>88.360,8</b> | <b>81.760,4</b> | <b>81.361,3</b> | <b>91.113,9</b> | <b>83.029,6</b> | <b>114.827,3</b> | <b>117.169,1</b> | <b>76.289,2</b> |
| Receitas do Tesouro Nacional                                              | 58.717,5        | 60.652,7        | 74.804,1        | 59.560,9        | 58.188,0        | 65.786,7        | 59.005,1        | 59.594,1        | 68.459,0        | 60.345,8        | 75.674,9         | 95.530,5         | 54.003,8        |
| <b>Receita Bruta</b>                                                      | <b>59.324,5</b> | <b>61.124,5</b> | <b>75.459,6</b> | <b>60.406,8</b> | <b>60.978,0</b> | <b>69.294,1</b> | <b>61.721,6</b> | <b>61.955,1</b> | <b>70.288,8</b> | <b>61.914,2</b> | <b>76.976,7</b>  | <b>95.945,7</b>  | <b>54.763,7</b> |
| <b>Impostos</b>                                                           | <b>25.671,4</b> | <b>30.138,5</b> | <b>37.059,4</b> | <b>27.335,1</b> | <b>30.531,6</b> | <b>30.714,5</b> | <b>25.618,4</b> | <b>26.873,9</b> | <b>32.247,0</b> | <b>29.812,0</b> | <b>34.290,2</b>  | <b>47.816,0</b>  | <b>25.775,7</b> |
| IR                                                                        | 17.547,7        | 21.522,5        | 27.837,1        | 17.712,5        | 21.933,6        | 21.998,2        | 16.602,9        | 17.823,3        | 23.119,3        | 20.537,6        | 25.005,6         | 38.139,8         | 17.846,6        |
| IR - Pessoa Física                                                        | 857,6           | 992,6           | 5.716,8         | 2.390,7         | 2.233,5         | 2.110,2         | 1.858,9         | 1.819,4         | 1.614,9         | 2.385,0         | 1.141,9          | 1.141,2          | 1.056,4         |
| IR - Pessoa Jurídica                                                      | 8.207,9         | 10.362,5        | 11.655,6        | 5.591,7         | 6.045,9         | 10.328,0        | 5.707,7         | 6.918,4         | 11.773,7        | 6.654,8         | 7.866,1          | 22.655,5         | 7.647,9         |
| IR - Retido na Fonte                                                      | 8.482,2         | 10.167,4        | 10.464,7        | 9.730,0         | 13.654,1        | 9.560,1         | 9.036,2         | 9.085,6         | 9.730,8         | 11.497,8        | 15.997,5         | 14.343,0         | 9.142,3         |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho                                            | 5.467,9         | 6.803,5         | 6.109,5         | 5.872,7         | 5.703,6         | 5.638,2         | 5.555,9         | 5.788,0         | 5.645,1         | 7.627,9         | 6.614,8          | 8.645,9          | 5.884,1         |
| IRRF - Rendimentos do Capital                                             | 1.686,4         | 1.804,9         | 2.465,3         | 2.080,3         | 6.313,1         | 1.967,3         | 1.822,7         | 1.620,5         | 2.038,5         | 1.857,4         | 6.244,7          | 2.941,1          | 1.730,2         |
| IRRF - Remessas ao Exterior                                               | 707,2           | 983,2           | 1.263,9         | 1.174,8         | 940,8           | 1.241,5         | 982,3           | 981,8           | 1.375,5         | 1.306,3         | 2.343,3          | 1.857,9          | 857,2           |
| IRRF - Outros Rendimentos                                                 | 620,7           | 575,8           | 626,1           | 602,2           | 696,6           | 713,1           | 675,3           | 695,2           | 671,7           | 706,2           | 794,7            | 898,1            | 670,8           |
| IPI                                                                       | 3.487,2         | 3.602,3         | 4.201,7         | 4.308,1         | 3.395,0         | 3.467,0         | 3.690,7         | 3.674,2         | 3.645,9         | 3.996,8         | 3.876,1          | 4.461,2          | 3.080,1         |
| IPI - Fumo                                                                | 300,4           | 286,9           | 409,7           | 632,2           | 183,3           | 235,8           | 303,5           | 322,1           | 333,8           | 426,1           | 318,8            | 1.016,6          | 93,1            |
| IPI - Bebidas                                                             | 235,7           | 252,2           | 267,1           | 218,3           | 242,8           | 251,2           | 211,1           | 248,3           | 161,1           | 358,0           | 255,2            | 439,8            | 346,1           |
| IPI - Automóveis                                                          | 404,4           | 396,0           | 452,2           | 464,5           | 164,0           | 177,6           | 144,6           | 322,1           | 198,0           | 305,7           | 344,7            | 271,0            | 271,9           |
| IPI - Vinculado a importação                                              | 1.233,0         | 1.355,5         | 1.285,6         | 1.581,6         | 1.235,7         | 1.370,5         | 1.477,5         | 1.176,8         | 1.421,6         | 1.300,0         | 1.240,2          | 1.200,5          | 944,5           |
| IPI - Outros                                                              | 1.313,8         | 1.311,8         | 1.787,1         | 1.411,6         | 1.569,2         | 1.432,0         | 1.553,9         | 1.604,9         | 1.531,4         | 1.607,0         | 1.717,2          | 1.533,3          | 1.424,6         |
| IOF                                                                       | 2.450,9         | 2.583,4         | 2.765,4         | 2.560,6         | 2.650,4         | 2.514,1         | 2.344,6         | 2.461,7         | 2.335,5         | 2.468,4         | 2.706,6          | 2.226,4          | 2.440,7         |
| Imposto de Importação                                                     | 2.172,0         | 2.415,7         | 2.243,1         | 2.740,3         | 2.538,8         | 2.719,9         | 2.962,6         | 2.511,5         | 3.070,6         | 2.753,7         | 2.644,9          | 2.973,4          | 2.394,6         |
| Outros                                                                    | 13,6            | 14,6            | 12,0            | 13,6            | 13,8            | 15,4            | 17,6            | 403,1           | 75,7            | 55,5            | 57,1             | 15,2             | 13,7            |
| <b>Contribuições</b>                                                      | <b>22.663,5</b> | <b>23.722,4</b> | <b>25.436,0</b> | <b>22.962,6</b> | <b>24.139,6</b> | <b>26.255,1</b> | <b>24.398,4</b> | <b>25.111,2</b> | <b>27.437,9</b> | <b>24.971,4</b> | <b>26.740,3</b>  | <b>36.653,1</b>  | <b>23.117,3</b> |
| COFINS                                                                    | 12.261,9        | 12.966,0        | 14.058,8        | 13.880,6        | 14.540,1        | 14.490,5        | 15.187,1        | 15.246,8        | 15.265,9        | 15.530,4        | 16.292,1         | 17.487,1         | 13.263,1        |
| CPMF                                                                      | 42,4            | 4,5             | 8,5             | 7,5             | 42,0            | 6,5             | 6,8             | 5,4             | 9,7             | 4,6             | 46,9             | 4,4              | 8,1             |
| CSLL                                                                      | 4.903,9         | 5.189,7         | 5.414,7         | 3.014,8         | 3.290,4         | 5.826,5         | 3.261,5         | 3.876,7         | 6.181,1         | 3.512,9         | 4.136,7          | 11.362,2         | 4.108,2         |
| CIDE-Combustíveis                                                         | 399,1           | 436,1           | 436,9           | 394,7           | 426,9           | 224,1           | 0,8             | 0,7             | -2,5            | 0,8             | 2,8              | 0,8              | 0,9             |
| Pis/Pasep                                                                 | 3.443,5         | 3.577,9         | 3.664,7         | 3.699,9         | 3.894,8         | 3.835,2         | 3.922,4         | 4.023,5         | 3.927,3         | 3.997,2         | 4.236,9          | 4.633,0          | 3.663,7         |
| Salário Educação                                                          | 1.145,9         | 1.119,4         | 1.114,1         | 1.132,4         | 1.161,1         | 1.152,4         | 1.183,5         | 1.196,1         | 1.184,2         | 1.218,1         | 1.233,1          | 2.147,0          | 1.300,9         |
| Outras <sup>2/</sup>                                                      | 466,8           | 428,9           | 738,4           | 832,7           | 784,3           | 719,8           | 836,2           | 762,0           | 872,1           | 707,4           | 791,9            | 1.018,6          | 772,4           |
| <b>Demais</b>                                                             | <b>10.989,6</b> | <b>7.263,6</b>  | <b>12.964,2</b> | <b>10.109,1</b> | <b>6.306,7</b>  | <b>12.324,5</b> | <b>11.704,8</b> | <b>9.970,0</b>  | <b>10.603,9</b> | <b>7.130,8</b>  | <b>15.946,1</b>  | <b>11.476,6</b>  | <b>5.870,7</b>  |
| CPSS <sup>3/</sup>                                                        | 856,2           | 908,6           | 868,9           | 945,2           | 896,4           | 891,0           | 886,6           | 891,1           | 897,1           | 1.533,9         | 1.018,7          | 814,0            | 936,3           |
| Cota parte de compensações financeiras                                    | 1.652,9         | 1.557,0         | 5.814,4         | 1.634,0         | 1.696,4         | 5.665,5         | 1.561,0         | 1.702,2         | 5.395,9         | 1.774,8         | 1.750,1          | 6.109,7          | 1.882,3         |
| Diretamente arrecadadas                                                   | 2.677,7         | 2.901,2         | 5.970,2         | 2.705,3         | 3.073,3         | 3.060,7         | 2.811,8         | 3.562,5         | 2.635,1         | 2.553,6         | 4.296,0          | 3.989,3          | 2.695,5         |
| Concessões                                                                | 15,5            | 15,1            | 35,5            | 407,6           | 12,9            | 54,7            | 210,8           | 12,1            | 1.098,9         | 41,0            | 15,1             | 278,1            | 14,5            |
| Dividendos                                                                | 4.961,8         | 3,2             | 76,6            | 2.731,7         | 183,5           | 2.339,9         | 5.828,6         | 3.602,6         | 16,0            | 630,4           | 7.644,5          | 0,1              | 0,0             |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo                                     | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0              | 0,0             |
| Outras                                                                    | 825,6           | 1.878,5         | 198,4           | 1.685,4         | 444,2           | 312,6           | 406,0           | 199,5           | 561,0           | 597,1           | 1.221,7          | 285,3            | 342,1           |
| <b>(-) Restituições</b>                                                   | <b>-607,0</b>   | <b>-439,9</b>   | <b>-550,0</b>   | <b>-845,9</b>   | <b>-2.790,0</b> | <b>-3.508,4</b> | <b>-2.716,5</b> | <b>-2.361,0</b> | <b>-1.824,0</b> | <b>-1.568,4</b> | <b>-1.301,7</b>  | <b>-409,8</b>    | <b>-760,0</b>   |
| <b>(-) Incentivos Fiscais</b>                                             | <b>0,0</b>      | <b>-31,8</b>    | <b>-105,5</b>   | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>1,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>-5,8</b>     | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>       | <b>-5,4</b>      | <b>0,0</b>      |
| Receitas da Previdência Social                                            | 18.802,3        | 22.221,4        | 21.765,6        | 21.820,9        | 21.631,9        | 22.284,0        | 22.534,6        | 21.610,7        | 22.381,3        | 22.477,6        | 38.636,6         | 21.411,0         | 21.915,5        |
| <b>Urbana</b>                                                             | <b>18.445,8</b> | <b>21.788,5</b> | <b>21.204,8</b> | <b>21.287,4</b> | <b>21.123,6</b> | <b>21.836,6</b> | <b>22.038,6</b> | <b>21.112,1</b> | <b>21.918,7</b> | <b>21.999,4</b> | <b>38.035,5</b>  | <b>20.990,9</b>  | <b>21.510,2</b> |
| <b>Rural</b>                                                              | <b>356,5</b>    | <b>432,9</b>    | <b>560,8</b>    | <b>533,5</b>    | <b>508,3</b>    | <b>447,4</b>    | <b>496,0</b>    | <b>498,7</b>    | <b>462,6</b>    | <b>478,2</b>    | <b>601,1</b>     | <b>420,2</b>     | <b>405,3</b>    |
| Receitas do Banco Central                                                 | 238,4           | 227,8           | 242,5           | 222,8           | 212,3           | 290,1           | 220,7           | 156,4           | 273,7           | 206,2           | 515,8            | 227,6            | 369,9           |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL <sup>4/</sup></b>                              | <b>18.190,9</b> | <b>12.285,9</b> | <b>16.557,7</b> | <b>18.060,6</b> | <b>13.445,8</b> | <b>11.474,3</b> | <b>14.209,4</b> | <b>10.863,1</b> | <b>12.303,5</b> | <b>18.395,9</b> | <b>19.967,3</b>  | <b>15.574,8</b>  | <b>21.186,5</b> |
| <b>Transferências Constitucionais</b>                                     | <b>13.816,2</b> | <b>9.463,0</b>  | <b>11.859,7</b> | <b>13.269,0</b> | <b>11.339,2</b> | <b>8.534,6</b>  | <b>9.418,4</b>  | <b>8.291,5</b>  | <b>8.766,1</b>  | <b>11.725,9</b> | <b>16.137,5</b>  | <b>12.303,7</b>  | <b>16.303,4</b> |
| <b>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>4/</sup></b> | <b>162,5</b>    | <b>162,5</b>    | <b>162,5</b>    | <b>162,5</b>    | <b>162,5</b>    | <b>162,5</b>    | <b>162,5</b>    | <b>0,0</b>      | <b>325,0</b>    | <b>2.112,5</b>  | <b>162,5</b>     | <b>0,0</b>       | <b>0,0</b>      |
| <b>Transferências da Cide - Combustíveis</b>                              | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>292,2</b>    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>320,8</b>    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>57,0</b>     | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>       | <b>1,7</b>       | <b>0,0</b>      |
| <b>Demais Transferências</b>                                              | <b>4.212,2</b>  | <b>2.660,4</b>  | <b>4.243,3</b>  | <b>4.629,1</b>  | <b>1.944,1</b>  | <b>2.456,4</b>  | <b>4.628,5</b>  | <b>2.571,6</b>  | <b>3.155,4</b>  | <b>4.557,5</b>  | <b>3.667,3</b>   | <b>3.269,4</b>   | <b>4.883,1</b>  |
| Salário Educação                                                          | 1.160,8         | 687,5           | 671,6           | 668,5           | 739,8           | 696,7           | 691,3           | 709,9           | 718,0           | 710,1           | 731,3            | 739,9            | 1.288,2         |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>12/</sup></b>                                  | <b>3.033,9</b>  | <b>1.349,4</b>  | <b>1.181,4</b>  | <b>3.337,8</b>  | <b>1.188,4</b>  | <b>1.134,3</b>  | <b>3.313,9</b>  | <b>1.053,9</b>  | <b>1.355,1</b>  | <b>3.027,9</b>  | <b>1.366,7</b>   | <b>1.347,1</b>   | <b>3.579,0</b>  |
| Fundef/Fundeb                                                             | 0,0             | 606,9           | 2.372,9         | 606,9           | 0,0             | 606,9           | 606,9           | 755,2           | 755,2           | 755,2           | 1.510,5          | 1.130,4          | 0,0             |
| Outras                                                                    | 17,5            | 16,6            | 17,3            | 15,9            | 15,8            | 18,5            | 16,5            | 52,5            | 327,1           | 64,3            | 58,9             | 52,1             | 15,9            |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                                     | <b>59.567,3</b> | <b>70.816,0</b> | <b>80.254,5</b> | <b>63.544,0</b> | <b>66.586,3</b> | <b>76.886,5</b> | <b>67.551,0</b> | <b>70.498,2</b> | <b>78.810,4</b> | <b>64.633,7</b> | <b>94.860,0</b>  | <b>101.594,3</b> | <b>55.102,7</b> |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



**Tabela 1.3. Dividendos pagos à União <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal - 2000 a 2013**  
**R\$ Milhões**

| Discriminação     | fev/12         | mar/12     | abr/12      | mai/12         | jun/12       | jul/12         | ago/12         | set/12         | out/12      | nov/12       | dez/12         | jan/13     | fev/13     |
|-------------------|----------------|------------|-------------|----------------|--------------|----------------|----------------|----------------|-------------|--------------|----------------|------------|------------|
| <b>DIVIDENDOS</b> | <b>4.961,8</b> | <b>3,2</b> | <b>76,6</b> | <b>2.731,7</b> | <b>183,5</b> | <b>2.339,9</b> | <b>5.828,6</b> | <b>3.602,6</b> | <b>16,0</b> | <b>630,4</b> | <b>7.644,5</b> | <b>0,1</b> | <b>0,0</b> |
| Banco do Brasil   | 710,0          | 0,0        | 0,0         | 578,8          | 0,0          | 479,4          | 199,4          | 415,4          | 0,0         | 155,4        | 431,9          | 0,0        | 0,0        |
| BNB               | 0,0            | 0,0        | 6,8         | 0,0            | 0,0          | 0,0            | 115,9          | 0,0            | 0,0         | 0,0          | 0,0            | 0,0        | 0,0        |
| BNDES             | 3.500,0        | 0,0        | 0,0         | 0,0            | 0,0          | 1.860,5        | 4.000,0        | 1.259,8        | 0,0         | 0,0          | 2.317,4        | 0,0        | 0,0        |
| Caixa             | 0,0            | 0,0        | 0,0         | 0,0            | 0,0          | 0,0            | 1.500,0        | 1.500,0        | 0,0         | 0,0          | 4.700,0        | 0,0        | 0,0        |
| Correios          | 0,0            | 0,0        | 0,0         | 0,0            | 0,0          | 0,0            | 0,0            | 400,0          | 0,0         | 425,0        | 0,0            | 0,0        | 0,0        |
| Eletrobrás        | 0,0            | 0,0        | 0,0         | 707,8          | 17,1         | 0,0            | 0,0            | 0,0            | 0,0         | 0,0          | 0,0            | 0,0        | 0,0        |
| IRB               | 0,0            | 0,0        | 0,0         | 101,7          | 0,0          | 0,0            | 0,0            | 0,0            | 0,0         | 0,0          | 47,6           | 0,0        | 0,0        |
| Petrobras         | 673,7          | 0,0        | 0,0         | 1.212,9        | 0,0          | 0,0            | 0,0            | 0,0            | 0,0         | 0,0          | 0,0            | 0,0        | 0,0        |
| Demais            | 78,0           | 3,2        | 69,8        | 130,5          | 166,4        | 0,1            | 13,3           | 27,3           | 16,0        | 50,0         | 147,5          | 0,1        | 0,0        |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nota: Em março de 2003 houve reclassificação dos dividendos pagos pelo Banco do Brasil em função de recolhimento depositado originalmente em conta indevida.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 1.4. Despesas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Mensal - 1997 a 2013  
R\$ Milhões

| Discriminação                                                                   | fev/12          | mar/12          | abr/12          | mai/12          | jun/12          | jul/12          | ago/12          | set/12          | out/12          | nov/12          | dez/12          | jan/13          | fev/13          |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                                            | <b>54.177,7</b> | <b>63.175,3</b> | <b>69.038,3</b> | <b>61.758,8</b> | <b>65.465,3</b> | <b>72.881,8</b> | <b>65.943,6</b> | <b>69.276,6</b> | <b>69.078,0</b> | <b>68.963,3</b> | <b>78.936,0</b> | <b>75.403,7</b> | <b>61.515,6</b> |
| Despesas do Tesouro                                                             | 30.023,9        | 38.898,6        | 41.637,8        | 37.053,6        | 40.784,2        | 47.692,2        | 38.163,2        | 36.246,7        | 43.539,0        | 40.758,8        | 46.362,9        | 47.600,6        | 35.825,0        |
| <i>Pessoal e Encargos Sociais</i> <sup>2/</sup>                                 | <b>14.225,8</b> | <b>13.885,8</b> | <b>15.977,4</b> | <b>14.352,2</b> | <b>14.766,2</b> | <b>18.199,7</b> | <b>14.109,2</b> | <b>14.040,5</b> | <b>14.177,1</b> | <b>16.613,2</b> | <b>19.432,3</b> | <b>16.511,6</b> | <b>14.733,5</b> |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                           | 120,0           | 178,9           | 2.255,7         | 391,6           | 278,9           | 339,9           | 142,5           | 270,9           | 226,6           | 235,1           | 85,3            | 267,2           | 121,1           |
| <b>Custeio e Capital</b>                                                        | <b>15.611,4</b> | <b>24.820,8</b> | <b>25.477,5</b> | <b>22.512,0</b> | <b>25.842,4</b> | <b>29.245,4</b> | <b>23.867,9</b> | <b>22.090,6</b> | <b>29.123,4</b> | <b>24.005,7</b> | <b>26.625,9</b> | <b>31.052,6</b> | <b>20.745,4</b> |
| Despesa do FAT                                                                  | 1.539,1         | 2.773,4         | 2.179,4         | 2.514,0         | 2.837,3         | 7.813,6         | 4.317,6         | 3.225,3         | 4.319,2         | 2.938,5         | 2.526,8         | 3.573,8         | 2.396,9         |
| Abono e Seguro Desemprego                                                       | 1.507,2         | 2.729,9         | 2.155,3         | 2.489,1         | 2.810,2         | 7.775,4         | 4.276,8         | 3.203,9         | 4.274,1         | 2.899,8         | 2.441,7         | 3.547,2         | 2.363,5         |
| Demais Despesas do FAT                                                          | 32,0            | 43,5            | 24,2            | 24,9            | 27,2            | 38,2            | 40,9            | 21,4            | 45,1            | 38,7            | 85,2            | 26,5            | 33,4            |
| <i>Subsídios e Subvenções Econômicas</i> <sup>4/</sup>                          | <b>408,4</b>    | <b>626,2</b>    | <b>2.071,2</b>  | <b>719,2</b>    | <b>756,9</b>    | <b>594,3</b>    | <b>-134,8</b>   | <b>196,4</b>    | <b>1.171,1</b>  | <b>793,5</b>    | <b>547,0</b>    | <b>863,7</b>    | <b>828,9</b>    |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                       | 85,6            | 388,3           | 1.730,3         | 398,5           | 289,4           | 339,9           | -399,0          | -62,2           | 739,8           | 432,1           | 193,9           | 530,2           | 523,1           |
| Equalização de custeio agropecuário                                             | 0,0             | 86,7            | 515,5           | 84,7            | 8,9             | 133,7           | 8,0             | 0,0             | 20,9            | 5,0             | 0,0             | 33,0            | 11,6            |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>5/</sup>                     | 0,0             | -18,3           | 5,2             | 0,0             | 0,2             | 0,3             | -17,4           | 0,0             | 16,4            | -1,6            | 0,0             | 0,5             | 0,2             |
| Política de preços agrícolas                                                    | 84,9            | 140,5           | 158,4           | 32,5            | 32,8            | -54,5           | -53,9           | -161,2          | 5,5             | 57,5            | -67,5           | 85,3            | 115,1           |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 0,0             | 26,8            | 76,6            | 0,5             | 0,3             | 14,8            | 0,3             | 0,0             | 0,6             | 0,0             | 0,0             | 0,5             | 0,1             |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                                       | 44,9            | 63,7            | 41,8            | 2,0             | -7,4            | -109,3          | -94,3           | -166,2          | -41,8           | 7,5             | -107,1          | 34,9            | 65,0            |
| Garantia à Sustentação de Preços                                                | 40,0            | 50,0            | 40,0            | 30,0            | 40,0            | 40,0            | 40,0            | 5,0             | 46,7            | 50,0            | 39,6            | 50,0            | 50,0            |
| Pronaf                                                                          | -0,6            | 68,3            | 390,3           | 126,3           | 21,3            | 94,4            | -528,5          | -124,8          | 153,2           | 8,8             | -78,9           | 229,0           | 5,8             |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 0,0             | 47,3            | 391,5           | 114,5           | 4,8             | 82,5            | 41,6            | 0,0             | 153,8           | 1,1             | 0,0             | 223,3           | 1,3             |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | -0,6            | 21,1            | -1,1            | 11,8            | 16,6            | 12,0            | -570,1          | -124,8          | -0,7            | 7,7             | -78,9           | 5,7             | 4,5             |
| Proex                                                                           | -38,3           | 62,4            | 38,5            | 23,3            | 86,5            | 19,8            | -12,7           | 62,4            | 161,7           | 42,6            | -45,4           | 45,3            | 147,2           |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 19,3            | 47,1            | 36,1            | 41,9            | 35,5            | 34,3            | 0,9             | 135,9           | 104,8           | 87,0            | 0,0             | 6,8             | 181,3           |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | -57,7           | 15,4            | 2,4             | -18,6           | 51,0            | -14,6           | -13,5           | -73,4           | 56,9            | -44,5           | -45,4           | 38,5            | -34,1           |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>7/</sup>                  | 0,0             | 0,0             | 63,3            | 0,0             | 70,0            | 0,0             | 0,0             | 30,4            | 82,7            | 8,1             | 91,6            | 3,7             | 183,1           |
| Alcool                                                                          | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Cacau                                                                           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)                      | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)                               | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Fundo da terra/ INCRA <sup>8/</sup>                                             | 0,4             | 12,6            | 10,7            | 83,4            | 24,9            | 25,5            | 59,3            | 18,9            | 66,2            | 59,2            | 71,1            | 4,3             | 4,1             |
| Funcafé                                                                         | 7,3             | 7,9             | 8,6             | 4,8             | 1,2             | 2,7             | 2,4             | 2,3             | 3,4             | 6,8             | 15,9            | 8,6             | 13,7            |
| Revitaliza                                                                      | 0,0             | -10,9           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 6,8             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                   | 0,0             | 0,0             | 500,0           | 0,0             | 0,0             | 11,7            | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 16,7            | 10,8            |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)                           | 20,6            | 12,5            | 15,3            | 15,8            | 17,9            | 17,5            | 16,8            | 19,4            | 17,4            | 36,5            | 0,0             | 72,1            | 0,0             |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) <sup>9/</sup> | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,1             |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) <sup>6/</sup>                           | -5,8            | -3,2            | -5,0            | -5,0            | -8,3            | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 53,3            | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             |
| Capitalização à Emgea                                                           | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 91,5            | 53,5            | 171,6           | 177,2           | 173,5           | 0,0             | 0,0             |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu            | 17,1            | 29,8            | 29,4            | 32,7            | 34,0            | 35,5            | 35,5            | 37,1            | 34,0            | 32,1            | 33,7            | 31,7            | 31,3            |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                                    | 322,8           | 237,9           | 340,9           | 320,8           | 467,5           | 254,5           | 264,1           | 258,5           | 431,3           | 361,4           | 353,1           | 333,5           | 305,7           |
| <i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)</i> <sup>9/</sup>                      | <b>2.425,6</b>  | <b>2.441,1</b>  | <b>2.447,8</b>  | <b>2.463,1</b>  | <b>2.459,0</b>  | <b>2.475,2</b>  | <b>2.481,0</b>  | <b>2.485,8</b>  | <b>2.508,4</b>  | <b>2.511,3</b>  | <b>2.207,8</b>  | <b>2.942,0</b>  | <b>2.751,7</b>  |
| <i>Capitalização da Petrobras</i>                                               | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <i>Outras Despesas de Custeio e Capital</i>                                     | <b>11.238,2</b> | <b>18.980,0</b> | <b>18.779,0</b> | <b>16.815,6</b> | <b>19.789,1</b> | <b>18.362,2</b> | <b>17.204,1</b> | <b>16.183,1</b> | <b>21.124,7</b> | <b>17.762,3</b> | <b>21.344,2</b> | <b>23.673,1</b> | <b>14.767,9</b> |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 39,2            | 47,2            | 91,7            | 1.471,7         | 1.225,7         | 69,1            | 40,9            | 49,7            | 50,4            | 68,3            | 31,2            | 86,5            | 35,7            |
| Legislativo                                                                     | 95,9            | 126,3           | 111,8           | 122,9           | 106,6           | 125,8           | 122,2           | 103,6           | 125,8           | 100,6           | 116,2           | 99,8            | 95,9            |
| Judiciário                                                                      | 511,5           | 583,3           | 529,7           | 610,9           | 567,4           | 567,9           | 600,4           | 605,3           | 627,8           | 560,0           | 630,6           | 568,1           | 495,2           |
| Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)                                             | 151,1           | 174,2           | 101,2           | 159,4           | 283,6           | 209,0           | 274,5           | 266,8           | 331,4           | 318,8           | 299,5           | 997,9           | 490,9           |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                     | 1.083,5         | 4.510,1         | 3.642,0         | 3.175,5         | 5.510,4         | 3.526,4         | 2.569,6         | 2.376,4         | 3.285,4         | 2.687,1         | 3.630,0         | 5.740,7         | 1.882,5         |
| Outras Obrigatórias <sup>10/</sup>                                              | 144,3           | 907,4           | 144,4           | 164,2           | 482,6           | 472,5           | 209,9           | 427,2           | 535,8           | 140,0           | 335,2           | 311,1           | 155,5           |
| Discricionárias                                                                 | 9.212,7         | 12.631,5        | 14.158,2        | 11.111,1        | 11.612,8        | 13.391,5        | 13.386,6        | 12.354,1        | 16.168,1        | 13.887,5        | 14.511,5        | 15.869,1        | 11.612,1        |
| Compensação RGPS <sup>11/</sup>                                                 | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 1.790,0         | 0,0             | 0,0             |
| <b>Transferências do Tesouro ao Banco Central</b>                               | <b>186,6</b>    | <b>192,1</b>    | <b>182,9</b>    | <b>189,5</b>    | <b>175,5</b>    | <b>247,1</b>    | <b>186,0</b>    | <b>115,5</b>    | <b>238,5</b>    | <b>139,9</b>    | <b>304,7</b>    | <b>36,4</b>     | <b>346,2</b>    |
| <b>Benefícios Previdenciários</b>                                               | <b>23.945,8</b> | <b>23.985,9</b> | <b>27.081,2</b> | <b>24.394,0</b> | <b>24.389,2</b> | <b>24.865,0</b> | <b>27.470,8</b> | <b>32.731,7</b> | <b>25.200,0</b> | <b>27.859,1</b> | <b>32.063,8</b> | <b>27.586,8</b> | <b>25.376,6</b> |
| <i>Benefícios Previdenciários - Urbano</i> <sup>3/</sup>                        | <b>18.542,7</b> | <b>18.591,2</b> | <b>21.024,9</b> | <b>18.900,7</b> | <b>18.894,4</b> | <b>19.272,9</b> | <b>20.404,8</b> | <b>26.146,4</b> | <b>19.557,4</b> | <b>20.709,3</b> | <b>25.973,9</b> | <b>21.069,0</b> | <b>19.881,7</b> |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 247,2           | 251,9           | 2.275,7         | 292,7           | 363,2           | 449,1           | 205,1           | 293,4           | 349,2           | 366,6           | 36,1            | 489,5           | 182,0           |
| <i>Benefícios Previdenciários - Rural</i> <sup>3/</sup>                         | <b>5.403,1</b>  | <b>5.394,7</b>  | <b>6.056,4</b>  | <b>5.493,3</b>  | <b>5.494,8</b>  | <b>5.592,1</b>  | <b>7.066,0</b>  | <b>6.585,3</b>  | <b>5.642,6</b>  | <b>7.149,8</b>  | <b>6.089,9</b>  | <b>6.517,8</b>  | <b>5.494,9</b>  |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 72,5            | 73,5            | 659,4           | 85,6            | 106,3           | 131,2           | 71,4            | 74,2            | 101,4           | 127,3           | 8,5             | 152,1           | 50,6            |
| <b>Despesas do Banco Central</b>                                                | <b>208,1</b>    | <b>290,8</b>    | <b>319,3</b>    | <b>311,2</b>    | <b>292,0</b>    | <b>324,6</b>    | <b>309,7</b>    | <b>298,2</b>    | <b>339,0</b>    | <b>345,5</b>    | <b>509,3</b>    | <b>216,3</b>    | <b>313,9</b>    |
| Memo:                                                                           |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| Parcela patronal da CPSS <sup>1/</sup>                                          | 996,2           | 1.011,3         | 1.006,5         | 1.041,1         | 1.072,7         | 1.025,6         | 1.010,9         | 1.020,9         | 1.062,2         | 1.941,7         | 1.195,6         | 716,7           | 1.256,9         |
| RMV <sup>8/</sup>                                                               | 155,8           | 154,7           | 153,5           | 152,6           | 150,6           | 149,1           | 147,8           | 146,3           | 144,8           | 143,6           | 122,9           | 166,9           | 151,5           |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 1.5. Investimento do Governo Federal por Órgão <sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões



| Discriminação                                                | 2012                      |                   |                   |                         |                                                                           | 2013                      |                   |                   |                         |                                                                           |          |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------|
|                                                              | Dotação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Valor pago do exercício | Despesas pagas no ano <sup>2/</sup><br>Restos a Pagar <sup>3/</sup> Total | Dotação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Valor pago do exercício | Despesas pagas no ano <sup>2/</sup><br>Restos a Pagar <sup>3/</sup> Total |          |
| INVESTIMENTO TOTAL                                           | 93.342,2                  | 2.776,0           | 98,0              | 79,1                    | 9.500,4                                                                   | 9.579,5                   | 33.124,8          | 6.478,0           | 183,8                   | 12.148,6                                                                  | 12.327,3 |
| Câmara dos Deputados                                         | 207,6                     | 3,6               | 0,1               | 0,1                     | 6,9                                                                       | 6,9                       | 74,7              | 2,9               | 0,0                     | 5,9                                                                       | 5,9      |
| Senado Federal                                               | 53,6                      | 1,8               | 0,1               | 0,1                     | 1,2                                                                       | 1,3                       | 16,7              | 1,9               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 1,4      |
| Tribunal de Contas da União                                  | 49,0                      | 0,9               | 0,0               | 0,0                     | 2,8                                                                       | 2,8                       | 19,8              | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 6,6      |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 56,5                      | 2,6               | 0,3               | 0,3                     | 1,9                                                                       | 2,2                       | 5,8               | 0,6               | 0,1                     | 1,4                                                                       | 1,5      |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 24,5                      | 3,3               | 0,0               | 0,0                     | 2,1                                                                       | 2,1                       | 11,6              | 0,1               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 2,7      |
| Justiça Federal                                              | 263,3                     | 274,1             | 0,3               | 0,3                     | 27,0                                                                      | 27,3                      | 91,4              | 475,6             | 0,2                     | 0,2                                                                       | 26,3     |
| Justiça Militar                                              | 19,6                      | 0,0               | 0,0               | 0,0                     | 2,3                                                                       | 2,3                       | 4,7               | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 1,6      |
| Justiça Eleitoral                                            | 260,2                     | 3,4               | 0,1               | 0,0                     | 58,3                                                                      | 58,3                      | 120,0             | 0,6               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 29,0     |
| Justiça do Trabalho                                          | 530,1                     | 15,2              | 1,1               | 1,0                     | 36,0                                                                      | 37,0                      | 195,8             | 3,8               | 0,1                     | 0,1                                                                       | 129,2    |
| Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios    | 75,6                      | 3,0               | 0,0               | 0,0                     | 7,3                                                                       | 7,3                       | 30,8              | 4,1               | 0,2                     | 0,0                                                                       | 14,3     |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 95,1                      | 0,0               | 0,0               | 0,0                     | 37,0                                                                      | 37,0                      | 24,2              | 0,1               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 8,9      |
| Presidência da República <sup>4/</sup>                       | 2.048,0                   | 3,6               | 0,0               | 0,0                     | 122,4                                                                     | 122,4                     | 1.536,3           | 1,3               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 558,2    |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 202,6                     | 0,9               | 0,0               | 0,0                     | 16,0                                                                      | 16,0                      | 713,7             | 251,7             | 50,5                    | 50,5                                                                      | 6,8      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 1.825,2                   | 0,0               | 0,0               | 0,0                     | 48,6                                                                      | 48,6                      | 94,9              | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 79,1     |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 1.908,7                   | 105,6             | 12,8              | 1,7                     | 82,6                                                                      | 84,3                      | 579,8             | 3,3               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 80,8     |
| Ministério da Fazenda                                        | 1.049,9                   | 42,7              | 2,2               | 2,2                     | 131,7                                                                     | 133,9                     | 1.189,5           | 18,4              | 0,2                     | 0,2                                                                       | 50,2     |
| Ministério da Educação                                       | 12.279,9                  | 246,8             | 7,9               | 5,4                     | 1.502,8                                                                   | 1.508,2                   | 4.085,6           | 31,4              | 0,6                     | 0,0                                                                       | 1.730,4  |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 204,8                     | 6,8               | 0,1               | 0,1                     | 8,0                                                                       | 8,1                       | 44,9              | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 9,9      |
| Ministério da Justiça                                        | 2.400,8                   | 39,1              | 0,0               | 0,0                     | 68,3                                                                      | 68,3                      | 634,5             | 26,5              | 0,0                     | 0,0                                                                       | 277,9    |
| Ministério de Minas e Energia                                | 112,8                     | 5,8               | 1,0               | 1,0                     | 8,3                                                                       | 9,3                       | 39,5              | 0,2               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 16,5     |
| Ministério da Previdência Social                             | 277,4                     | 37,8              | 0,0               | 0,0                     | 11,1                                                                      | 11,1                      | 53,6              | 0,5               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 26,9     |
| Ministério Público da União                                  | 215,1                     | 0,3               | 0,0               | 0,0                     | 64,2                                                                      | 64,2                      | 59,1              | 3,7               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 22,5     |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 71,0                      | 5,5               | 5,0               | 5,0                     | 0,6                                                                       | 5,6                       | 14,9              | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 3,2      |
| Ministério da Saúde                                          | 9.698,4                   | 222,4             | 3,1               | 2,7                     | 454,1                                                                     | 456,8                     | 2.094,6           | 16,6              | 0,5                     | 0,5                                                                       | 643,1    |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 89,0                      | 0,1               | 0,0               | 0,0                     | 5,6                                                                       | 5,6                       | 20,5              | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 11,4     |
| Ministério dos Transportes                                   | 17.758,2                  | 397,6             | 0,0               | 0,0                     | 1.122,2                                                                   | 1.122,2                   | 5.768,5           | 94,2              | 0,0                     | 0,0                                                                       | 1.415,1  |
| Ministério das Comunicações                                  | 433,4                     | 0,1               | 0,0               | 0,0                     | 22,2                                                                      | 22,2                      | 133,4             | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 70,1     |
| Ministério da Cultura                                        | 646,7                     | 298,4             | 0,0               | 0,0                     | 11,1                                                                      | 11,1                      | 281,4             | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 17,6     |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 228,6                     | 1,1               | 0,1               | 0,1                     | 13,6                                                                      | 13,7                      | 108,4             | 1,4               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 11,8     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 2.446,9                   | 57,1              | 0,0               | 0,0                     | 68,3                                                                      | 68,3                      | 1.025,5           | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 80,7     |
| Ministério do Esporte                                        | 1.468,6                   | 0,0               | 0,0               | 0,0                     | 140,4                                                                     | 140,4                     | 318,3             | 2,5               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 118,5    |
| Ministério da Defesa                                         | 9.405,7                   | 843,9             | 48,0              | 43,5                    | 748,4                                                                     | 791,9                     | 4.793,1           | 2.301,0           | 101,1                   | 96,8                                                                      | 1.196,7  |
| Ministério da Integração Nacional                            | 6.473,4                   | 104,2             | 15,5              | 15,5                    | 288,0                                                                     | 303,5                     | 2.425,3           | 149,7             | 30,3                    | 30,3                                                                      | 405,6    |
| Ministério do Turismo                                        | 1.907,9                   | 0,1               | 0,0               | 0,0                     | 74,4                                                                      | 74,4                      | 817,6             | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 99,7     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 1.146,6                   | 2,6               | 0,0               | 0,0                     | 212,1                                                                     | 212,1                     | 299,9             | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 222,8    |
| Ministério das Cidades                                       | 17.262,1                  | 45,4              | 0,1               | 0,1                     | 4.083,5                                                                   | 4.083,6                   | 5.372,4           | 3.086,1           | 0,0                     | 0,0                                                                       | 4.890,1  |
| Ministério da Pesca e Agricultura                            | 125,8                     | 0,0               | 0,0               | 0,0                     | 9,3                                                                       | 9,3                       | 20,8              | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 2,9      |
| Conselho Nacional do Ministério Público                      | 18,5                      | 0,0               | 0,0               | 0,0                     | 0,1                                                                       | 0,1                       | 3,0               | 0,0               | 0,0                     | 0,0                                                                       | 0,4      |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Vida - MCV, conforme MP nº 516/2012.

2/ Despesa paga corresponde ao valor das ordens bancárias emitidas no Sifil após a liquidação e a repatriação. Difere do conceito de "paga efetiva" adotado para as informações da tabela 1.1 porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na conta física.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no ano de referência. Inclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no mês de referência seguinte.

4/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 1.6. Investimento do Governo Federal por Órgão<sup>1/</sup> - Despesa paga - Brasil - Mensal - 2007 a 2013  
R\$ Milhões

| Discriminação                                                | fev/12  | mar/12  | abr/12  | mai/12  | jun/12  | jul/12  | ago/12  | set/12  | out/12  | nov/12  | dez/12  | jan/13  | fev/13  |
|--------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| INVESTIMENTO TOTAL                                           | 1.866,2 | 6.091,7 | 5.426,6 | 5.147,4 | 6.587,9 | 5.924,4 | 3.705,1 | 2.751,1 | 5.689,2 | 3.958,6 | 4.587,2 | 9.621,7 | 2.705,6 |
| Câmara dos Deputados                                         | 3,8     | 0,9     | 4,1     | 3,6     | 6,7     | 6,5     | 5,1     | 3,0     | 7,0     | 1,5     | 4,1     | 3,4     | 2,5     |
| Senado Federal                                               | 0,7     | 1,1     | 1,8     | 1,3     | 0,9     | 4,2     | 2,1     | 0,2     | 1,3     | 0,3     | 0,9     | 1,0     | 0,3     |
| Tribunal de Contas da União                                  | 1,5     | 4,5     | 2,8     | 5,2     | 1,4     | 1,8     | 1,1     | 4,7     | 0,9     | 2,0     | 3,7     | 2,1     | 4,5     |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 1,6     | 2,0     | 4,1     | 0,6     | 2,8     | 2,6     | 3,9     | 1,1     | 1,5     | 0,2     | 0,9     | 0,6     | 0,9     |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 0,9     | 2,7     | 4,8     | 0,9     | 7,4     | 0,6     | 3,1     | 1,7     | 0,5     | 0,2     | 0,3     | 2,6     | 0,1     |
| Justiça Federal                                              | 13,8    | 24,8    | 24,1    | 320,5   | 158,1   | 21,3    | 22,8    | 13,3    | 15,4    | 14,1    | 18,8    | 9,4     | 16,9    |
| Justiça Militar                                              | 1,9     | 0,6     | 0,5     | 0,1     | 0,5     | 0,4     | 1,1     | 0,8     | 1,5     | 0,4     | 1,7     | 0,4     | 1,2     |
| Justiça Eleitoral                                            | 24,6    | 22,8    | 11,3    | 23,3    | 10,9    | 12,9    | 23,1    | 59,1    | 14,7    | 9,4     | 9,7     | 16,7    | 12,3    |
| Justiça do Trabalho                                          | 19,5    | 19,3    | 24,0    | 22,0    | 21,5    | 14,4    | 24,0    | 17,4    | 28,2    | 20,9    | 23,1    | 111,1   | 18,3    |
| Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios    | 3,2     | 6,8     | 6,1     | 9,4     | 7,7     | 3,1     | 5,9     | 2,7     | 5,7     | 6,3     | 8,0     | 7,1     | 7,2     |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 34,2    | 18,4    | 5,5     | 3,9     | 0,6     | 1,6     | 3,0     | 0,1     | 4,8     | 0,1     | 90,6    | 0,8     | 8,1     |
| Presidência da República <sup>2/</sup>                       | 85,0    | 21,6    | 49,0    | 106,4   | 580,6   | 50,2    | 21,1    | 7,1     | 35,6    | 33,4    | 19,7    | 444,0   | 114,2   |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 15,7    | 64,8    | 1,5     | 2,5     | 1,1     | 0,2     | 1,1     | 0,4     | 92,9    | 1,2     | 70,2    | 6,1     | 51,2    |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 16,7    | 47,4    | 35,2    | 171,4   | 34,1    | 52,5    | 53,0    | 30,1    | 44,8    | 39,5    | 27,0    | 52,5    | 26,6    |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 44,0    | 49,8    | 95,0    | 137,0   | 107,4   | 131,1   | 77,3    | 37,8    | 69,1    | 149,7   | 69,9    | 44,8    | 35,9    |
| Ministério da Fazenda                                        | 19,4    | 60,7    | 588,3   | 41,3    | 24,0    | 35,7    | 46,2    | 32,1    | 319,6   | 35,7    | 269,0   | 25,8    | 24,4    |
| Ministério da Educação                                       | 358,1   | 563,0   | 657,0   | 852,9   | 1.060,1 | 2.073,1 | 490,8   | 463,4   | 417,0   | 821,3   | 291,0   | 1.269,5 | 460,9   |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 3,8     | 10,6    | 20,0    | 2,9     | 3,7     | 2,5     | 2,0     | 5,6     | 25,9    | 8,1     | 48,9    | 8,0     | 1,9     |
| Ministério da Justiça                                        | 14,9    | 27,7    | 33,0    | 25,1    | 45,3    | 147,8   | 33,4    | 18,5    | 73,8    | 69,1    | 20,9    | 227,3   | 50,6    |
| Ministério de Minas e Energia                                | 3,7     | 4,7     | 5,3     | 6,5     | 3,5     | 1,8     | 2,3     | 1,8     | 5,6     | 6,7     | 9,4     | 7,4     | 9,1     |
| Ministério da Previdência Social                             | 2,8     | 10,7    | 12,1    | 5,9     | 8,3     | 6,6     | 11,0    | 6,0     | 12,6    | 13,1    | 15,1    | 17,0    | 9,8     |
| Ministério Público da União                                  | 19,1    | 27,9    | 16,2    | 18,2    | 33,7    | 41,6    | 14,0    | 11,7    | 3,9     | 10,9    | 6,9     | 8,9     | 13,6    |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 3,1     | 2,9     | 4,4     | 4,3     | 5,1     | 4,3     | 2,1     | 2,3     | 180,9   | 6,9     | 193,5   | 0,8     | 2,4     |
| Ministério da Saúde                                          | 128,3   | 317,5   | 609,7   | 240,0   | 338,3   | 291,0   | 122,8   | 194,9   | 163,6   | 275,6   | 212,0   | 196,8   | 446,8   |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 1,3     | 4,0     | 2,1     | 3,8     | 1,6     | 2,9     | 1,1     | 1,6     | 453,4   | 2,8     | 398,6   | 1,5     | 9,9     |
| Ministério dos Transportes                                   | 430,0   | 577,6   | 660,1   | 752,5   | 702,3   | 764,8   | 1.157,8 | 602,3   | 1.332,2 | 999,5   | 608,7   | 959,8   | 455,3   |
| Ministério das Comunicações                                  | 1,8     | 2,8     | 4,7     | 7,9     | 2,1     | 11,2    | 2,0     | 4,9     | 5,8     | 1,4     | 4,7     | 59,2    | 10,9    |
| Ministério da Cultura                                        | 2,8     | 9,7     | 8,9     | 12,8    | 9,7     | 17,9    | 15,8    | 9,3     | 21,4    | 26,9    | 15,5    | 4,5     | 13,1    |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 4,0     | 4,4     | 5,7     | 5,9     | 4,5     | 5,1     | 1,4     | 1,2     | 34,6    | 1,5     | 30,8    | 8,0     | 3,9     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 13,3    | 32,3    | 68,3    | 113,8   | 253,6   | 118,7   | 63,4    | 68,9    | 54,6    | 82,1    | 110,3   | 44,7    | 36,0    |
| Ministério do Esporte                                        | 11,1    | 7,4     | 10,8    | 20,9    | 16,7    | 45,5    | 10,4    | 18,0    | 587,4   | 7,7     | 29,3    | 83,5    | 35,0    |
| Ministério da Defesa                                         | 220,4   | 857,7   | 440,3   | 431,1   | 602,8   | 734,6   | 622,2   | 484,7   | 1.071,6 | 621,7   | 840,9   | 807,9   | 388,8   |
| Ministério da Integração Nacional                            | 81,8    | 385,8   | 227,8   | 232,9   | 166,8   | 674,1   | 137,8   | 175,9   | 252,8   | 232,9   | 399,8   | 246,6   | 159,0   |
| Ministério do Turismo                                        | 12,2    | 82,4    | 89,2    | 73,0    | 49,9    | 152,7   | 56,0    | 76,3    | 21,5    | 27,7    | -60,7   | 78,0    | 21,7    |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 9,3     | 50,4    | 26,6    | 9,2     | 124,3   | 93,4    | 116,7   | 249,7   | 173,1   | 48,0    | 682,1   | 218,4   | 4,4     |
| Ministério das Cidades                                       | 251,5   | 2.744,8 | 1.659,9 | 1.470,6 | 2.185,8 | 390,9   | 545,5   | 141,5   | 153,5   | 379,3   | 110,0   | 4.644,2 | 245,9   |
| Ministério da Pesca e Agricultura                            | 6,4     | 19,2    | 3,8     | 7,3     | 3,5     | 4,4     | 0,5     | 1,1     | 0,8     | 0,3     | 1,8     | 1,2     | 1,7     |
| Conselho Nacional do Ministério Público                      | 0,0     | 0,2     | 2,4     | 0,6     | 0,5     | 0,4     | 0,0     | 0,0     | 0,1     | 0,0     | 0,1     | 0,0     | 0,4     |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde à despesa paga dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012. Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no dia1 após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último

2/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 2.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional<sup>1/</sup> - Brasil - Mensal - 1997 a 2013  
R\$ Milhões

| Discriminação                                                  | fev/12          | mar/12          | abr/12          | maio/12         | jun/12          | jul/12            | ago/12           | set/12          | out/12          | nov/12           | dez/12          | jan/13            | fev/13           |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|-------------------|------------------|
| <b>FLUXO FISCAL</b>                                            |                 |                 |                 |                 |                 |                   |                  |                 |                 |                  |                 |                   |                  |
| <b>1. RECEITAS</b>                                             | 94.587,0        | 85.124,0        | 96.198,9        | 94.913,6        | 82.604,0        | 83.347,1          | 91.239,0         | 82.997,3        | 87.158,1        | 96.712,1         | 150.444,0       | 88.318,8          | 102.351,5        |
| 1.1. Recolhimento Bruto                                        | 72.460,9        | 59.683,1        | 71.213,9        | 69.845,9        | 58.103,6        | 57.173,9          | 64.588,9         | 58.180,2        | 61.378,3        | 70.900,7         | 108.288,4       | 61.791,4          | 76.961,5         |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais                                    | 0,0             | -31,8           | -105,5          | 0,0             | 0,0             | -1,0              | 0,0              | 0,0             | -5,8            | 0,0              | 0,0             | -5,4              | 0,0              |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito                      | 1.717,0         | 1.667,1         | 1.774,1         | 1.629,6         | 1.188,7         | 2.213,7           | 1.691,5          | 1.144,9         | 1.850,9         | 1.652,4          | 1.553,6         | 1.758,2           | 1.623,1          |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito                          | 1.781,0         | 1.791,1         | 1.50,5          | 148,4           | 151,3           | 289,1             | 957,6            | 424,3           | 172,7           | 145,1            | 316,8           | 526,3             | 150,3            |
| 1.5. Receita do Salário Educação                               | 1.272,2         | 1.239,6         | 1.230,4         | 1.253,9         | 1.285,5         | 1.276,0           | 1.311,0          | 1.325,1         | 1.312,2         | 1.349,3          | 1.366,3         | 2.378,9           | 1.442,2          |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social                 | 18.958,8        | 22.386,9        | 21.935,4        | 22.035,7        | 21.874,9        | 22.395,5          | 22.690,1         | 21.942,7        | 22.449,9        | 22.664,5         | 38.919,0        | 21.869,5          | 22.174,6         |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB                      | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0               | 0,0              | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0               | 0,0              |
| <b>2. DESPESAS</b>                                             | 91.111,1        | 91.700,3        | 87.177,7        | 97.424,3        | 89.849,4        | 112.236,1         | 99.548,0         | 91.074,4        | 84.929,9        | 112.988,5        | 124.102,0       | 89.665,2          | 113.614,0        |
| <b>2.1. Liberações Vinculadas</b>                              | <b>22.791,2</b> | <b>15.871,3</b> | <b>19.515,3</b> | <b>21.740,9</b> | <b>17.879,0</b> | <b>15.240,6</b>   | <b>19.522,0</b>  | <b>14.796,2</b> | <b>17.150,5</b> | <b>24.239,3</b>  | <b>25.116,4</b> | <b>19.727,2</b>   | <b>26.576,9</b>  |
| Transferências a Fundos Constitucionais                        | 14.732,6        | 10.085,4        | 12.644,1        | 14.146,3        | 12.087,8        | 9.093,6           | 10.035,2         | 8.831,2         | 9.339,1         | 12.500,4         | 17.012,9        | 13.113,1          | 17.392,3         |
| Demais transferências a Estados e Municípios                   | 4.221,1         | 2.051,9         | 2.164,5         | 4.024,5         | 1.946,8         | 2.287,6           | 3.911,0          | 1.930,5         | 2.348,9         | 3.806,4          | 2.159,4         | 2.146,3           | 4.890,5          |
| Transferência da Lei Complementar 87                           | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5           | 162,5             | 162,5            | 162,5           | 162,5           | 2.112,5          | 162,5           | 0,0               | 0,0              |
| Outras Vinculações                                             | 3.675,0         | 3.571,5         | 4.544,3         | 3.407,6         | 3.681,8         | 3.696,9           | 5.413,2          | 3.872,0         | 5.300,0         | 5.820,0          | 5.781,6         | 4.467,8           | 4.294,1          |
| <b>2.2. Liberações Ordinárias</b>                              | <b>68.320,0</b> | <b>75.829,0</b> | <b>67.662,4</b> | <b>75.683,4</b> | <b>71.970,4</b> | <b>96.995,5</b>   | <b>80.026,0</b>  | <b>76.278,2</b> | <b>67.779,3</b> | <b>88.749,2</b>  | <b>98.985,6</b> | <b>69.938,0</b>   | <b>87.037,1</b>  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 15.116,3        | 15.066,5        | 17.921,1        | 16.345,2        | 19.511,7        | 15.592,8          | 15.605,0         | 15.500,3        | 15.608,3        | 22.941,7         | 18.246,2        | 17.163,9          | 16.536,3         |
| Encargos da Dívida Contratual                                  | 99,6            | 112,9           | 1.096,9         | 123,5           | 170,3           | 1.092,9           | 484,3            | 1.278,7         | 476,4           | 230,8            | 461,3           | 1.080,4           | 73,4             |
| Dívida Contratual Interna                                      | 92,5            | 94,6            | 96,8            | 88,9            | 88,0            | 91,2              | 83,5             | 74,2            | 76,4            | 74,1             | 77,2            | 72,8              | 70,7             |
| Dívida Contratual Externa                                      | 7,1             | 18,3            | 1.000,0         | 34,6            | 82,3            | 1.001,7           | 400,8            | 1.204,4         | 400,0           | 156,8            | 384,1           | 1.007,6           | 2,7              |
| Encargos da DPMF - Mercado                                     | 8.110,0         | 5.142,1         | 2.450,7         | 7.400,5         | 50,0            | 23.584,9          | 10.700,0         | 4.853,9         | 734,8           | 5.713,3          | 5.000,3         | 7.034,4           | 11.009,1         |
| Benefícios Previdenciários                                     | 24.174,5        | 28.951,3        | 21.557,0        | 24.177,3        | 24.226,6        | 30.585,0          | 25.708,9         | 28.370,8        | 24.904,3        | 32.893,0         | 33.998,5        | 21.054,7          | 33.332,6         |
| Custeio e Investimento                                         | 20.678,3        | 26.157,8        | 23.444,7        | 27.239,3        | 27.654,7        | 25.702,4          | 27.215,7         | 26.072,9        | 25.544,4        | 26.725,4         | 41.118,3        | 22.523,0          | 25.646,8         |
| Operações Oficiais de Crédito                                  | 141,3           | 398,5           | 1.192,1         | 397,7           | 357,0           | 437,6             | 312,2            | 201,7           | 511,1           | 244,9            | 161,1           | 1.081,6           | 438,9            |
| Restos a Pagar                                                 | -               | -               | -               | -               | -               | -                 | -                | -               | -               | -                | -               | -                 | -                |
| <b>3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)</b>              | <b>3.475,8</b>  | <b>-6.576,3</b> | <b>9.021,2</b>  | <b>-2.510,8</b> | <b>-7.245,4</b> | <b>-28.889,0</b>  | <b>-8.309,0</b>  | <b>-8.077,1</b> | <b>2.228,2</b>  | <b>-16.276,4</b> | <b>26.342,0</b> | <b>-1.346,4</b>   | <b>-11.262,5</b> |
| <b>FLUXO DE FINANCIAMENTO</b>                                  |                 |                 |                 |                 |                 |                   |                  |                 |                 |                  |                 |                   |                  |
| <b>4. RECEITAS</b>                                             | <b>77.693,0</b> | <b>28.755,6</b> | <b>34.170,8</b> | <b>29.070,2</b> | <b>24.091,3</b> | <b>35.092,9</b>   | <b>26.420,6</b>  | <b>36.683,7</b> | <b>28.624,5</b> | <b>24.552,8</b>  | <b>29.742,7</b> | <b>25.204,3</b>   | <b>24.626,3</b>  |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado                              | 74.995,9        | 26.951,0        | 32.250,5        | 27.554,6        | 22.598,1        | 32.985,4          | 24.756,2         | 34.286,2        | 25.978,9        | 22.923,4         | 26.269,3        | 23.489,4          | 22.158,5         |
| 4.2. Outras Operações de Crédito                               | 2.697,1         | 1.804,6         | 1.920,3         | 1.515,6         | 1.493,3         | 2.107,5           | 1.664,4          | 2.397,6         | 2.645,5         | 1.629,4          | 3.473,4         | 1.714,9           | 2.467,8          |
| <b>5. DESPESAS</b>                                             | <b>600,8</b>    | <b>23.853,3</b> | <b>25.800,2</b> | <b>1.099,1</b>  | <b>1.357,9</b>  | <b>112.347,9</b>  | <b>40.433,9</b>  | <b>22.021,4</b> | <b>23.382,1</b> | <b>15.391,6</b>  | <b>15.164,7</b> | <b>110.439,2</b>  | <b>824,9</b>     |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna                             | 584,2           | 23.812,2        | 23.000,0        | 1.040,4         | 1.086,0         | 111.845,6         | 40.423,7         | 21.011,5        | 22.882,1        | 15.332,8         | 14.611,4        | 110.422,2         | 819,7            |
| Resgate de Títulos - Mercado                                   | 350,1           | 23.577,1        | 22.760,5        | 805,3           | 850,0           | 111.551,2         | 40.189,5         | 20.780,0        | 22.649,9        | 15.108,5         | 14.398,3        | 110.193,2         | 595,5            |
| Dívida Contratual                                              | 234,1           | 235,1           | 239,5           | 235,2           | 236,0           | 294,4             | 234,2            | 231,5           | 232,2           | 224,3            | 213,0           | 229,1             | 224,2            |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa                             | 16,6            | 41,1            | 2.800,2         | 58,6            | 271,9           | 502,3             | 0,2              | 1.010,0         | 500,0           | 58,8             | 553,3           | 17,0              | 5,2              |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações                  | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0               | 0,0              | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0             | 0,0               | 0,0              |
| <b>6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)</b> | <b>74.645,8</b> | <b>3.373,9</b>  | <b>9.490,0</b>  | <b>26.749,0</b> | <b>21.748,1</b> | <b>-78.565,8</b>  | <b>-15.433,4</b> | <b>13.506,2</b> | <b>3.329,0</b>  | <b>7.814,9</b>   | <b>11.870,9</b> | <b>-86.703,7</b>  | <b>21.563,0</b>  |
| <b>7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN</b>               | <b>12.058,1</b> | <b>52.629,9</b> | <b>32.789,7</b> | <b>1.730,8</b>  | <b>5.299,7</b>  | <b>-19.048,7</b>  | <b>14.410,1</b>  | <b>49.686,2</b> | <b>-7.002,2</b> | <b>19.809,4</b>  | <b>16.252,2</b> | <b>-19.105,9</b>  | <b>-537,6</b>    |
| <b>8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)</b>                 | <b>92.626,2</b> | <b>50.955,9</b> | <b>50.181,4</b> | <b>27.191,2</b> | <b>20.787,7</b> | <b>-125.192,7</b> | <b>-7.902,2</b>  | <b>56.271,5</b> | <b>468,3</b>    | <b>12.694,2</b>  | <b>57.172,2</b> | <b>-105.687,2</b> | <b>12.001,3</b>  |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.  
1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 2.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional <sup>1/</sup> - Brasil - Anual - 1997 a 2012  
R\$ Milhões

| Discriminação                                                  | 2009               |               | 2010               |               | 2011               |               | 2012               |               |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
|                                                                | R\$ Milhões        | % PIB         | R\$ Milhões        | % PIB         | R\$ Milhões        | % PIB         | R\$ Milhões        | % PIB         |
| <b>FLUXO FISCAL</b>                                            |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |
| <b>1. RECEITAS</b>                                             | <b>737.402,8</b>   | <b>22,8%</b>  | <b>853.142,4</b>   | <b>22,6%</b>  | <b>1.004.106,4</b> | <b>24,2%</b>  | <b>1.123.911,2</b> | <b>25,5%</b>  |
| 1.1. Recolhimento Bruto                                        | 520.704,0          | 16,07%        | 603.384,5          | 16,00%        | 715.740,3          | 17,28%        | 806.456,5          | 18,32%        |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais                                    | -54,8              | 0,00%         | -107,0             | 0,00%         | -273,9             | -0,01%        | -144,1             | 0,00%         |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito                      | 19.687,6           | 0,61%         | 20.281,7           | 0,54%         | 22.857,0           | 0,55%         | 19.787,8           | 0,45%         |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito                          | 2.888,1            | 0,09%         | 2.503,3            | 0,07%         | 2.789,5            | 0,07%         | 3.457,9            | 0,08%         |
| 1.5. Receita do Salário Educação                               | 10.666,0           | 0,33%         | 12.264,2           | 0,33%         | 14.383,9           | 0,35%         | 16.374,9           | 0,37%         |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social                 | 183.512,1          | 5,66%         | 214.815,7          | 5,70%         | 248.609,6          | 6,00%         | 277.978,2          | 6,31%         |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB                      | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         |
| <b>2. DESPESAS</b>                                             | <b>797.371,9</b>   | <b>24,61%</b> | <b>906.934,8</b>   | <b>24,06%</b> | <b>1.059.959,7</b> | <b>25,58%</b> | <b>1.167.029,1</b> | <b>26,51%</b> |
| <b>2.1. Liberações Vinculadas</b>                              | <b>156.438,3</b>   | <b>4,83%</b>  | <b>176.276,7</b>   | <b>4,68%</b>  | <b>213.202,6</b>   | <b>5,15%</b>  | <b>233.200,6</b>   | <b>5,30%</b>  |
| Transferências a Fundos Constitucionais                        | 103.875,6          | 3,21%         | 112.550,9          | 2,99%         | 138.556,1          | 3,34%         | 142.556,8          | 3,24%         |
| Demais transferências a Estados e Municípios                   | 19.227,0           | 0,59%         | 24.289,8           | 0,64%         | 28.986,3           | 0,70%         | 33.254,4           | 0,76%         |
| Transferência da Lei Complementar 87                           | 3.900,0            | 0,12%         | 3.900,0            | 0,10%         | 3.900,0            | 0,09%         | 3.900,0            | 0,09%         |
| Outras Vinculações                                             | 29.435,7           | 0,91%         | 35.536,0           | 0,94%         | 41.760,2           | 1,01%         | 53.489,4           | 1,21%         |
| <b>2.2. Liberações Ordinárias</b>                              | <b>640.933,5</b>   | <b>19,79%</b> | <b>730.658,2</b>   | <b>19,38%</b> | <b>846.757,1</b>   | <b>20,44%</b> | <b>933.828,5</b>   | <b>21,21%</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 165.997,9          | 5,12%         | 182.251,4          | 4,83%         | 196.833,6          | 4,75%         | 204.820,0          | 4,65%         |
| Encargos da Dívida Contratual                                  | 13.325,0           | 0,41%         | 18.192,7           | 0,48%         | 8.297,7            | 0,20%         | 7.199,1            | 0,16%         |
| Dívida Contratual Interna                                      | 1.172,2            | 0,04%         | 1.160,5            | 0,03%         | 1.759,1            | 0,04%         | 1.003,9            | 0,02%         |
| Dívida Contratual Externa                                      | 12.152,8           | 0,38%         | 17.032,2           | 0,45%         | 6.538,6            | 0,16%         | 6.195,2            | 0,14%         |
| Encargos da DPMF - Mercado                                     | 82.652,8           | 2,55%         | 79.104,9           | 2,10%         | 81.880,8           | 1,98%         | 76.281,5           | 1,73%         |
| Benefícios Previdenciários                                     | 221.983,0          | 6,85%         | 253.475,0          | 6,72%         | 286.595,4          | 6,92%         | 322.863,3          | 7,33%         |
| Custeio e Investimento                                         | 152.860,9          | 4,72%         | 193.961,6          | 5,14%         | 266.968,3          | 6,44%         | 315.745,7          | 7,17%         |
| Operações Oficiais de Crédito                                  | 4.113,9            | 0,13%         | 3.672,6            | 0,10%         | 6.181,4            | 0,15%         | 6.910,8            | 0,16%         |
| Restos a Pagar                                                 | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         |
| <b>3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)</b>              | <b>-59.969,0</b>   | <b>-1,85%</b> | <b>-53.792,4</b>   | <b>-1,43%</b> | <b>-55.853,3</b>   | <b>-1,35%</b> | <b>-43.118,0</b>   | <b>-0,98%</b> |
| <b>FLUXO DE FINANCIAMENTO</b>                                  |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |
| <b>4. RECEITAS</b>                                             | <b>407.452,9</b>   | <b>12,58%</b> | <b>458.079,3</b>   | <b>12,15%</b> | <b>396.071,5</b>   | <b>9,56%</b>  | <b>457.274,5</b>   | <b>10,39%</b> |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado                              | 392.538,6          | 12,12%        | 442.040,9          | 11,72%        | 376.989,9          | 9,10%         | 431.999,0          | 9,81%         |
| 4.2. Outras Operações de Crédito                               | 14.914,3           | 0,46%         | 16.038,4           | 0,43%         | 19.081,6           | 0,46%         | 25.275,5           | 0,57%         |
| <b>5. DESPESAS</b>                                             | <b>320.025,7</b>   | <b>9,88%</b>  | <b>368.522,5</b>   | <b>9,77%</b>  | <b>376.594,4</b>   | <b>9,09%</b>  | <b>391.763,3</b>   | <b>8,90%</b>  |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna                             | 305.624,6          | 9,43%         | 346.508,3          | 9,19%         | 364.298,2          | 8,79%         | 384.737,0          | 8,74%         |
| Resgate de Títulos - Mercado                                   | 303.358,4          | 9,36%         | 344.198,1          | 9,13%         | 361.331,7          | 8,72%         | 381.959,5          | 8,68%         |
| Dívida Contratual                                              | 2.266,2            | 0,07%         | 2.310,2            | 0,06%         | 2.966,5            | 0,07%         | 2.777,5            | 0,06%         |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa                             | 14.401,1           | 0,44%         | 22.014,2           | 0,58%         | 12.296,2           | 0,30%         | 7.026,2            | 0,16%         |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações                  | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         | 0,0                | 0,00%         |
| <b>6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)</b> | <b>89.180,2</b>    | <b>2,75%</b>  | <b>97.842,8</b>    | <b>2,60%</b>  | <b>15.658,2</b>    | <b>0,38%</b>  | <b>50.039,5</b>    | <b>1,14%</b>  |
| <b>7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN</b>               | <b>13.033,8</b>    | <b>0,40%</b>  | <b>-15.916,5</b>   | <b>-0,42%</b> | <b>25.143,3</b>    | <b>0,61%</b>  | <b>161.710,5</b>   | <b>3,67%</b>  |
| <b>8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)</b>                 | <b>40.492,0</b>    | <b>1,25%</b>  | <b>19.847,8</b>    | <b>0,53%</b>  | <b>-11.232,8</b>   | <b>-0,27%</b> | <b>184.103,8</b>   | <b>4,18%</b>  |
| <i>Memo:</i>                                                   |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |
| <b>PIB Nominal <sup>2/</sup></b>                               | <b>3.239.404,0</b> |               | <b>3.770.084,9</b> |               | <b>4.143.013,3</b> |               | <b>4.402.537,1</b> |               |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

2/ Fonte: Banco Central

Tabela 3.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>1/</sup> - Brasil - Mensal - 1997 a 2013  
R\$ Milhões

| Discriminação                              | fev/12          | mar/12           | abr/12          | mai/12         | jun/12         | jul/12           | ago/12          | set/12          | out/12          | nov/12          | dez/12          | jan/13           | fev/13         |
|--------------------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|----------------|----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|----------------|
| <b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>       | <b>18.058,1</b> | <b>107.629,9</b> | <b>32.789,7</b> | <b>5.059,6</b> | <b>5.299,7</b> | <b>18.941,7</b>  | <b>34.267,9</b> | <b>49.686,2</b> | <b>4.462,1</b>  | <b>23.220,4</b> | <b>16.252,2</b> | <b>4.894,1</b>   | <b>5.462,4</b> |
| Emissão de Títulos                         | 14.182,6        | 0,0              | 28.447,5        | 0,0            | 0,0            | 15.061,1         | 30.073,0        | 0,0             | 0,0             | 18.345,4        | 10.997,4        | 0,0              | 0,0            |
| Remuneração das Disponibilidades           | 3.530,9         | 3.863,0          | 4.067,5         | 4.835,9        | 5.076,8        | 3.706,8          | 4.057,6         | 4.277,4         | 4.327,2         | 4.674,8         | 5.137,9         | 4.327,0          | 4.933,9        |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 344,6           | 282,8            | 274,6           | 223,7          | 223,0          | 173,9            | 137,3           | 125,7           | 134,9           | 200,2           | 116,8           | 567,0            | 528,5          |
| Resultado do Banco Central                 | 0,0             | 103.484,1        | 0,0             | 0,0            | 0,0            | 0,0              | 0,0             | 45.283,2        | 0,0             | 0,0             | 0,0             | 0,0              | 0,0            |
| <b>2. DESPESAS NO BACEN</b>                | <b>6.000,0</b>  | <b>55.000,0</b>  | <b>0,0</b>      | <b>3.328,8</b> | <b>0,0</b>     | <b>37.990,4</b>  | <b>19.857,8</b> | <b>0,0</b>      | <b>11.464,4</b> | <b>3.411,0</b>  | <b>0,0</b>      | <b>24.000,0</b>  | <b>6.000,0</b> |
| Resgate de Títulos                         | 0,0             | 43.965,8         | 0,0             | 0,0            | 0,0            | 28.816,1         | 15.694,1        | 0,0             | 10.964,4        | 0,0             | 0,0             | 21.000,0         | 0,0            |
| Encargos da DPMF                           | 6.000,0         | 11.034,2         | 0,0             | 3.328,8        | 0,0            | 9.174,3          | 4.163,6         | 0,0             | 500,0           | 3.411,0         | 0,0             | 3.000,0          | 6.000,0        |
| <b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>                | <b>12.058,1</b> | <b>52.629,9</b>  | <b>32.789,7</b> | <b>1.730,8</b> | <b>5.299,7</b> | <b>-19.048,7</b> | <b>14.410,1</b> | <b>49.686,2</b> | <b>-7.002,2</b> | <b>19.809,4</b> | <b>16.252,2</b> | <b>-19.105,9</b> | <b>-537,6</b>  |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de “Liberação”, que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de “pagamento efetivo” adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB’s.

**Tabela 3.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>1/</sup> - Brasil - Anual - 1997 a 2012**  
**R\$ Milhões e % PIB**

| Discriminação                              | 2009             |              | 2010             |               | 2011             |              | 2012             |              |
|--------------------------------------------|------------------|--------------|------------------|---------------|------------------|--------------|------------------|--------------|
|                                            | R\$ Milhões      | % PIB        | R\$ Milhões      | % PIB         | R\$ Milhões      | % PIB        | R\$ Milhões      | % PIB        |
| <b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>       | <b>138.606,2</b> | <b>4,28%</b> | <b>105.738,8</b> | <b>2,80%</b>  | <b>249.665,9</b> | <b>6,03%</b> | <b>319.762,8</b> | <b>7,26%</b> |
| Emissão de Títulos                         | 104.030,2        | 3,21%        | 56.861,0         | 1,51%         | 186.277,0        | 4,50%        | 117.106,9        | 2,66%        |
| Remuneração das Disponibilidades           | 32.683,5         | 1,01%        | 36.061,2         | 0,96%         | 43.543,7         | 1,05%        | 51.273,9         | 1,16%        |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 1.892,5          | 0,06%        | 1.810,3          | 0,05%         | 2.361,7          | 0,06%        | 2.614,7          | 0,06%        |
| Resultado do Banco Central                 | 0,0              | 0,00%        | 11.006,3         | 0,29%         | 17.483,5         | 0,42%        | 148.767,3        | 3,38%        |
| <b>2. DESPESAS NO BACEN</b>                | <b>125.572,3</b> | <b>3,88%</b> | <b>121.655,4</b> | <b>3,23%</b>  | <b>224.522,6</b> | <b>5,42%</b> | <b>158.052,3</b> | <b>3,59%</b> |
| Resgate de Títulos                         | 99.097,1         | 3,06%        | 91.224,0         | 2,42%         | 185.637,1        | 4,48%        | 117.440,4        | 2,67%        |
| Encargos da DPMF                           | 26.475,3         | 0,82%        | 30.431,4         | 0,81%         | 38.885,5         | 0,94%        | 40.611,9         | 0,92%        |
| <b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>                | <b>13.033,8</b>  | <b>0,40%</b> | <b>-15.916,5</b> | <b>-0,42%</b> | <b>25.143,3</b>  | <b>0,61%</b> | <b>161.710,5</b> | <b>3,67%</b> |
| <i>Memo:</i>                               |                  |              |                  |               |                  |              |                  |              |
| <i>PIB Nominal</i> <sup>2/</sup>           | 3.239.404,0      | -            | 3.770.084,9      | -             | 4.143.013,3      | -            | 4.402.537,1      | -            |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

2/ Fonte: Banco Central



Tabela 4.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal - 2006 a 2013  
R\$ Milhões

|                                                                | fev/12             | mar/12             | abr/12             | maio/12            | jun/12             | jul/12             | ago/12             | set/12             | out/12             | nov/12             | dez/12             | jan/13             | fev/13             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| <b>1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA</b>                               | 963.513,9          | 862.173,6          | 856.118,4          | 860.427,4          | 875.181,7          | 869.217,4          | 876.909,8          | 838.555,6          | 835.734,4          | 853.119,0          | 833.396,0          | 823.896,7          | 844.457,6          |
| Dívida Interna                                                 | 2.593.004,3        | 2.561.689,5        | 2.614.426,8        | 2.658.905,4        | 2.715.519,3        | 2.616.887,5        | 2.615.264,7        | 2.660.286,3        | 2.694.934,9        | 2.734.496,6        | 2.796.180,0        | 2.700.221,8        | 2.728.214,4        |
| <b>DPMEI em Poder do Público <sup>1/</sup></b>                 | <b>1.760.186,6</b> | <b>1.775.901,2</b> | <b>1.794.700,1</b> | <b>1.833.120,3</b> | <b>1.881.652,0</b> | <b>1.798.400,6</b> | <b>1.778.876,8</b> | <b>1.816.025,9</b> | <b>1.854.566,3</b> | <b>1.871.226,8</b> | <b>1.916.709,3</b> | <b>1.837.767,8</b> | <b>1.864.096,5</b> |
| LFT                                                            | 497.750,4          | 475.496,3          | 477.900,2          | 482.171,0          | 447.403,9          | 448.270,3          | 449.051,3          | 424.303,0          | 434.770,8          | 422.373,6          | 424.948,6          | 430.029,4          | 437.495,9          |
| LTN                                                            | 470.872,9          | 491.030,2          | 488.538,8          | 512.075,8          | 541.623,5          | 448.439,5          | 464.647,6          | 500.370,6          | 506.596,3          | 526.776,4          | 552.023,9          | 512.971,1          | 525.333,7          |
| NTN-B                                                          | 503.107,9          | 514.458,6          | 527.459,5          | 532.333,2          | 570.305,0          | 586.640,7          | 546.043,8          | 568.093,5          | 580.093,7          | 586.279,5          | 602.139,2          | 616.415,9          | 615.994,4          |
| NTN-C                                                          | 61.103,1           | 61.848,2           | 62.153,7           | 63.211,0           | 64.210,6           | 63.517,2           | 64.894,1           | 66.092,5           | 65.858,3           | 66.186,4           | 65.857,7           | 64.340,7           | 64.966,6           |
| NTN-F                                                          | 193.041,5          | 198.190,5          | 202.377,7          | 202.175,2          | 222.046,9          | 216.224,4          | 219.737,8          | 224.597,3          | 233.000,3          | 236.927,6          | 237.277,9          | 179.965,6          | 186.027,6          |
| Dívida Securitizada                                            | 9.562,5            | 9.642,7            | 9.601,9            | 9.561,9            | 9.517,7            | 9.482,4            | 8.364,5            | 8.327,0            | 8.285,5            | 8.257,7            | 8.217,3            | 8.100,9            | 8.059,1            |
| Demais Títulos em Poder do Público                             | 24.748,3           | 25.234,7           | 25.676,3           | 26.492,1           | 26.544,4           | 26.047,7           | 26.184,7           | 25.955,2           | 26.425,7           | 26.214,6           | 25.988,3           | 26.199,1           | 26.199,1           |
| <b>DPMEI em Poder do Banco Central</b>                         | <b>854.234,8</b>   | <b>807.570,3</b>   | <b>842.893,8</b>   | <b>848.794,9</b>   | <b>857.658,0</b>   | <b>841.105,2</b>   | <b>858.527,0</b>   | <b>865.506,9</b>   | <b>863.581,2</b>   | <b>886.369,9</b>   | <b>906.627,0</b>   | <b>893.194,4</b>   | <b>895.380,5</b>   |
| LFT                                                            | 230.695,2          | 177.156,1          | 178.618,0          | 219.718,9          | 182.331,6          | 218.375,8          | 184.634,5          | 185.762,4          | 186.727,0          | 187.753,5          | 189.049,1          | 189.979,9          | 189.979,9          |
| LTN                                                            | 200.206,1          | 202.302,8          | 217.440,3          | 179.947,4          | 181.101,0          | 207.473,4          | 188.592,1          | 241.574,1          | 232.236,8          | 246.433,7          | 262.537,9          | 264.842,2          | 266.707,2          |
| Demais Títulos na Carteira do BCB                              | 423.390,5          | 427.911,3          | 446.840,1          | 449.328,7          | 454.562,8          | 451.390,2          | 435.559,1          | 440.298,3          | 445.582,1          | 450.209,3          | 456.335,6          | 439.303,1          | 438.693,4          |
| <b>(-) Aplicações em Títulos Públicos</b>                      | <b>-30.625,1</b>   | <b>-30.650,7</b>   | <b>-31.726,1</b>   | <b>-31.637,1</b>   | <b>-31.672,1</b>   | <b>-30.189,9</b>   | <b>-29.260,6</b>   | <b>-29.044,0</b>   | <b>-29.619,9</b>   | <b>-30.229,9</b>   | <b>-32.986,2</b>   | <b>-36.251,0</b>   | <b>-36.492,3</b>   |
| <b>Demais Obrigações Internas</b>                              | <b>9.151,1</b>     | <b>8.668,8</b>     | <b>8.546,4</b>     | <b>8.227,3</b>     | <b>7.882,4</b>     | <b>7.481,6</b>     | <b>7.121,5</b>     | <b>6.797,5</b>     | <b>6.407,3</b>     | <b>6.129,8</b>     | <b>5.829,9</b>     | <b>5.510,6</b>     | <b>5.229,7</b>     |
| Haveres Internos                                               | 1.629.490,4        | 1.699.515,9        | 1.758.306,4        | 1.798.877,5        | 1.848.337,5        | 1.737.670,1        | 1.718.754,9        | 1.821.702,9        | 1.859.200,5        | 1.881.309,6        | 1.962.784,0        | 1.876.325,1        | 1.883.756,7        |
| <b>Disponibilidades Internas</b>                               | <b>433.980,2</b>   | <b>456.530,6</b>   | <b>517.898,2</b>   | <b>573.373,9</b>   | <b>603.820,7</b>   | <b>489.040,0</b>   | <b>477.877,0</b>   | <b>535.244,0</b>   | <b>545.108,6</b>   | <b>562.277,4</b>   | <b>621.762,4</b>   | <b>536.856,4</b>   | <b>540.731,4</b>   |
| <b>Haveres junto aos Governos Regionais</b>                    | <b>484.254,8</b>   | <b>488.994,7</b>   | <b>485.791,2</b>   | <b>490.313,8</b>   | <b>494.610,8</b>   | <b>496.107,7</b>   | <b>502.718,4</b>   | <b>508.093,3</b>   | <b>510.676,4</b>   | <b>508.851,0</b>   | <b>507.573,9</b>   | <b>506.619,4</b>   | <b>509.490,6</b>   |
| Bônus Renegociados                                             | 4.787,9            | 4.944,9            | 4.886,1            | 5.184,0            | 5.216,4            | 5.241,5            | 5.242,2            | 5.194,5            | 5.042,6            | 5.223,0            | 5.073,7            | 4.932,0            | 4.894,2            |
| Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)                     | 1.802,5            | 1.780,9            | 1.756,9            | 1.734,0            | 1.707,0            | 1.685,8            | 1.665,1            | 1.644,6            | 1.625,3            | 1.604,3            | 1.583,3            | 1.562,9            | 1.540,2            |
| Cessão de Créditos Baacen (MP 2.179/01)                        | 11.907,1           | 11.879,8           | 11.910,4           | 11.995,3           | 12.067,4           | 12.113,1           | 12.259,0           | 12.378,1           | 12.447,6           | 12.407,9           | 12.398,9           | 12.440,2           | 12.438,0           |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)      | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                | 0,0                |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.172/93)      | 26.046,2           | 25.561,1           | 25.085,5           | 24.643,4           | 24.193,8           | 23.527,3           | 23.086,1           | 22.708,1           | 22.219,4           | 21.782,6           | 21.309,1           | 20.854,0           | 20.462,9           |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)               | 370.187,7          | 370.393,3          | 372.111,1          | 375.887,7          | 379.556,4          | 381.458,4          | 387.143,1          | 391.575,5          | 394.320,6          | 392.974,6          | 392.536,7          | 394.795,0          | 395.863,9          |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)               | 59.570,4           | 59.725,0           | 60.174,5           | 60.900,1           | 61.815,0           | 62.108,2           | 63.214,6           | 64.411,7           | 64.792,2           | 64.703,5           | 64.962,0           | 65.496,3           | 65.840,2           |
| Antecipação de Royalties                                       | 7.661,5            | 7.574,1            | 7.608,2            | 7.673,5            | 7.700,7            | 7.688,4            | 7.763,3            | 7.793,4            | 7.825,0            | 7.745,8            | 7.745,0            | 7.571,1            | 6.443,2            |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais                    | 2.291,5            | 2.289,5            | 2.305,5            | 2.345,9            | 2.374,1            | 2.374,9            | 2.401,0            | 2.397,4            | 2.402,6            | 2.409,4            | 1.965,3            | 1.967,8            | 1.980,0            |
| <b>Haveres da Administração Indireta</b>                       | <b>266.435,3</b>   | <b>269.691,2</b>   | <b>272.960,5</b>   | <b>272.214,4</b>   | <b>281.041,4</b>   | <b>285.571,0</b>   | <b>285.571,0</b>   | <b>287.997,4</b>   | <b>291.424,0</b>   | <b>294.574,2</b>   | <b>300.267,6</b>   | <b>298.386,5</b>   | <b>301.639,4</b>   |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)                           | 157.790,6          | 159.905,6          | 161.604,5          | 163.729,8          | 165.407,9          | 162.886,4          | 165.091,9          | 166.859,5          | 168.489,3          | 169.515,2          | 171.664,8          | 169.181,8          | 170.342,8          |
| Fundos Constitucionais Regionais                               | 67.763,5           | 68.477,8           | 69.254,6           | 70.148,2           | 70.770,8           | 71.391,8           | 72.063,8           | 72.624,6           | 73.133,7           | 73.873,9           | 74.722,2           | 75.506,8           | 76.557,1           |
| Fundos Diversos                                                | 40.881,2           | 41.307,8           | 42.109,4           | 43.336,4           | 44.991,7           | 46.763,2           | 48.415,3           | 48.483,9           | 49.800,9           | 51.185,1           | 53.880,6           | 53.699,9           | 54.739,5           |
| <b>Haveres Administrados pela STN</b>                          | <b>444.820,1</b>   | <b>448.299,4</b>   | <b>451.649,4</b>   | <b>457.175,4</b>   | <b>468.715,7</b>   | <b>471.391,0</b>   | <b>472.528,6</b>   | <b>490.415,3</b>   | <b>511.992,5</b>   | <b>515.601,0</b>   | <b>533.180,1</b>   | <b>531.460,8</b>   | <b>531.935,3</b>   |
| Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas               | 5.724,1            | 5.726,4            | 5.729,2            | 5.733,1            | 5.738,7            | 5.740,0            | 5.745,0            | 5.749,6            | 5.752,7            | 5.755,1            | 5.757,9            | 5.761,7            | 5.764,8            |
| Haveres de Operações Estruturadas                              | 58.810,2           | 60.174,4           | 60.834,7           | 62.276,3           | 62.610,5           | 62.879,4           | 63.276,9           | 63.482,7           | 64.045,6           | 65.005,9           | 67.135,4           | 66.580,5           | 66.517,7           |
| Haveres Originários de Privatizações                           | 8.173,0            | 8.171,7            | 8.165,7            | 8.158,5            | 8.151,7            | 8.526,2            | 8.580,4            | 8.633,5            | 8.698,9            | 8.766,4            | 9.076,4            | 8.917,8            | 9.005,5            |
| Haveres de Legislação Específica                               | 344.741,2          | 347.408,9          | 348.774,8          | 352.299,0          | 363.161,3          | 364.882,5          | 365.537,5          | 386.478,3          | 407.452,9          | 409.920,4          | 425.419,3          | 424.890,2          | 425.533,3          |
| Demais Haveres Administrados pela STN                          | 27.365,6           | 27.818,0           | 28.145,0           | 28.708,4           | 29.055,5           | 29.362,9           | 29.388,7           | 26.071,2           | 26.042,5           | 26.153,3           | 25.791,1           | 25.310,5           | 25.114,0           |
| <b>2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA</b>                               | <b>75.481,7</b>    | <b>79.836,0</b>    | <b>85.265,3</b>    | <b>88.322,5</b>    | <b>88.450,0</b>    | <b>87.769,4</b>    | <b>87.831,0</b>    | <b>88.394,1</b>    | <b>88.745,5</b>    | <b>92.499,5</b>    | <b>90.853,6</b>    | <b>87.605,1</b>    |                    |
| Dívida Externa                                                 | 75.851,2           | 80.032,6           | 85.733,2           | 88.906,6           | 89.049,6           | 88.411,8           | 88.427,9           | 88.930,9           | 89.278,4           | 91.890,5           | 91.275,7           | 88.037,4           | 87.487,0           |
| <b>Dívida Mobiliária</b>                                       | <b>65.437,6</b>    | <b>69.010,3</b>    | <b>74.901,0</b>    | <b>76.761,6</b>    | <b>77.193,2</b>    | <b>76.212,9</b>    | <b>76.126,6</b>    | <b>76.603,0</b>    | <b>76.846,4</b>    | <b>79.819,1</b>    | <b>78.194,6</b>    | <b>75.038,5</b>    | <b>74.684,5</b>    |
| Euro                                                           | 3.927,0            | 4.202,2            | 4.356,6            | 4.382,8            | 4.414,8            | 4.382,0            | 4.478,1            | 2.223,3            | 2.258,8            | 2.350,4            | 2.328,3            | 2.346,9            | 2.165,4            |
| Global US\$                                                    | 49.807,8           | 53.022,9           | 55.118,3           | 58.612,1           | 58.894,0           | 58.442,0           | 58.145,9           | 60.796,6           | 60.888,3           | 63.649,8           | 61.931,3           | 59.339,5           | 59.032,5           |
| Global BRL                                                     | 11.594,0           | 11.700,4           | 14.937,6           | 13.671,6           | 13.788,9           | 13.291,4           | 13.405,2           | 13.520,1           | 13.635,9           | 13.752,7           | 13.870,6           | 13.289,2           | 13.403,8           |
| Demais Títulos Externos                                        | 108,8              | 84,9               | 88,5               | 95,1               | 96,6               | 97,4               | 97,3               | 63,0               | 63,4               | 65,1               | 64,4               | 63,0               | 62,9               |
| <b>Dívida Contratual</b>                                       | <b>10.413,6</b>    | <b>11.022,2</b>    | <b>11.232,2</b>    | <b>12.145,0</b>    | <b>11.856,5</b>    | <b>12.199,0</b>    | <b>12.301,3</b>    | <b>12.327,9</b>    | <b>12.432,0</b>    | <b>13.171,4</b>    | <b>13.081,1</b>    | <b>12.998,9</b>    | <b>12.822,5</b>    |
| Organismos Multilaterais                                       | 6.302,1            | 6.638,6            | 6.810,1            | 7.291,1            | 7.217,6            | 7.352,7            | 7.376,5            | 7.309,0            | 7.306,0            | 7.558,7            | 7.380,9            | 7.173,3            | 7.164,6            |
| Credores Privados e Ag. Governamentais                         | 4.111,6            | 4.383,6            | 4.422,0            | 4.853,9            | 4.638,8            | 4.846,2            | 4.924,8            | 5.018,9            | 5.126,0            | 5.612,7            | 5.702,2            | 5.825,6            | 5.657,9            |
| Haveres Externos                                               | 369,5              | 396,6              | 467,9              | 584,2              | 599,7              | 648,4              | 596,8              | 596,8              | 532,9              | 491,0              | 422,2              | 372,0              | 421,9              |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>2/</sup></b>                        | <b>369,5</b>       | <b>396,6</b>       | <b>467,9</b>       | <b>584,2</b>       | <b>599,7</b>       | <b>648,4</b>       | <b>596,8</b>       | <b>596,8</b>       | <b>532,9</b>       | <b>491,0</b>       | <b>422,2</b>       | <b>372,0</b>       | <b>421,9</b>       |
| <b>3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)</b>             | <b>1.038.995,6</b> | <b>941.809,6</b>   | <b>941.383,7</b>   | <b>948.390,8</b>   | <b>955.631,7</b>   | <b>956.980,8</b>   | <b>964.340,8</b>   | <b>926.959,8</b>   | <b>924.479,9</b>   | <b>945.692,5</b>   | <b>924.249,6</b>   | <b>911.562,1</b>   | <b>931.522,7</b>   |
| <b>4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PNB <sup>2/</sup></b> | <b>24,8%</b>       | <b>22,3%</b>       | <b>22,2%</b>       | <b>22,3%</b>       | <b>22,4%</b>       | <b>22,3%</b>       | <b>22,4%</b>       | <b>21,4%</b>       | <b>21,3%</b>       | <b>21,6%</b>       | <b>21,0%</b>       | <b>20,6%</b>       | <b>20,9%</b>       |

Fonte: Banco Nacional do Brasil.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PNB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 5.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Anual - 1997 a 2012

R\$ Milhões e % do PIB

| Discriminação                                                           | 2009              |              | 2010              |              | 2011              |              | 2012               |              |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|--------------------|--------------|
|                                                                         | R\$ Milhões       | % PIB        | R\$ Milhões       | % PIB        | R\$ Milhões       | % PIB        | R\$ Milhões        | % PIB        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                                 | <b>739.304,5</b>  | <b>22,8%</b> | <b>919.773,3</b>  | <b>24,4%</b> | <b>990.406,1</b>  | <b>23,9%</b> | <b>1.062.206,3</b> | <b>24,1%</b> |
| <i>Receitas do Tesouro Nacional</i>                                     | <i>555.053,8</i>  | <i>17,1%</i> | <i>705.297,4</i>  | <i>18,7%</i> | <i>741.296,7</i>  | <i>17,9%</i> | <i>783.439,3</i>   | <i>17,8%</i> |
| Receita Bruta                                                           | 569.846,0         | 17,6%        | 719.530,9         | 19,1%        | 757.428,7         | 18,3%        | 802.830,6          | 18,2%        |
| Impostos                                                                | 258.170,3         | 8,0%         | 296.455,4         | 7,9%         | 355.892,6         | 8,6%         | 372.665,7          | 8,5%         |
| Contribuições                                                           | 212.514,0         | 6,6%         | 249.829,5         | 6,6%         | 285.659,5         | 6,9%         | 304.504,9          | 6,9%         |
| Demais <sup>2/</sup>                                                    | 99.161,7          | 3,1%         | 173.246,1         | 4,6%         | 115.876,7         | 2,8%         | 125.660,0          | 2,9%         |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo                                  | -                 | -            | 74.807,6          | 2,0%         | -                 | -            | 0,0                | -            |
| (-) Restituições                                                        | -14.737,4         | -0,5%        | -14.134,9         | -0,4%        | -15.858,2         | -0,4%        | -19.249,1          | -0,4%        |
| (-) Incentivos Fiscais                                                  | -54,8             | 0,0%         | -98,6             | 0,0%         | -273,9            | 0,0%         | -142,2             | 0,0%         |
| <i>Receitas da Previdência Social</i>                                   | <i>182.008,4</i>  | <i>5,6%</i>  | <i>211.968,4</i>  | <i>5,6%</i>  | <i>245.891,9</i>  | <i>5,9%</i>  | <i>275.764,7</i>   | <i>6,3%</i>  |
| Receitas da Previdência Social - Urbano <sup>3/</sup>                   | 177.444,3         | 5,5%         | 207.154,0         | 5,5%         | 240.535,9         | 5,8%         | 270.001,6          | 6,1%         |
| Receitas da Previdência Social - Rural <sup>3/</sup>                    | 4.564,1           | 0,1%         | 4.814,4           | 0,1%         | 5.356,0           | 0,1%         | 5.763,1            | 0,1%         |
| <i>Receitas do Banco Central</i>                                        | <i>2.242,2</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>2.507,5</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.217,4</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.002,3</i>     | <i>0,1%</i>  |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                         | <b>127.683,8</b>  | <b>3,9%</b>  | <b>140.678,3</b>  | <b>3,7%</b>  | <b>172.483,3</b>  | <b>4,2%</b>  | <b>181.376,8</b>   | <b>4,1%</b>  |
| <i>Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)</i>                 | <i>97.560,6</i>   | <i>3,0%</i>  | <i>105.744,4</i>  | <i>2,8%</i>  | <i>130.171,8</i>  | <i>3,1%</i>  | <i>133.911,8</i>   | <i>3,0%</i>  |
| <i>Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 <sup>4/</sup></i>          | <i>3.900,0</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.900,0</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.900,0</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.900,0</i>     | <i>0,1%</i>  |
| <i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>                            | <i>962,4</i>      | <i>0,0%</i>  | <i>1.775,7</i>    | <i>0,0%</i>  | <i>2.109,7</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>1.117,9</i>     | <i>0,0%</i>  |
| <i>Demais Transferências</i>                                            | <i>25.260,8</i>   | <i>0,8%</i>  | <i>29.258,2</i>   | <i>0,8%</i>  | <i>36.301,8</i>   | <i>0,9%</i>  | <i>42.447,1</i>    | <i>1,0%</i>  |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                                   | <b>611.620,7</b>  | <b>18,9%</b> | <b>779.095,0</b>  | <b>20,7%</b> | <b>817.922,8</b>  | <b>19,7%</b> | <b>880.829,5</b>   | <b>20,0%</b> |
| <b>4. DESPESA TOTAL</b>                                                 | <b>572.184,3</b>  | <b>17,7%</b> | <b>700.322,1</b>  | <b>18,6%</b> | <b>724.398,2</b>  | <b>17,5%</b> | <b>804.700,8</b>   | <b>18,3%</b> |
| <i>Despesas do Tesouro Nacional</i>                                     | <i>344.436,1</i>  | <i>10,6%</i> | <i>442.436,2</i>  | <i>11,7%</i> | <i>439.191,0</i>  | <i>10,6%</i> | <i>484.356,5</i>   | <i>11,0%</i> |
| Pessoal e Encargos Sociais <sup>2/</sup>                                | 151.652,8         | 4,7%         | 166.486,4         | 4,4%         | 179.277,0         | 4,3%         | 186.097,5          | 4,2%         |
| Custeio e Capital                                                       | 191.603,8         | 5,9%         | 274.707,8         | 7,3%         | 257.778,2         | 6,2%         | 295.942,1          | 6,7%         |
| Despesa do FAT                                                          | 27.433,0          | 0,8%         | 30.310,7          | 0,8%         | 34.660,0          | 0,8%         | 39.330,3           | 0,9%         |
| Abono e Seguro Desemprego                                               | 26.927,1          | 0,8%         | 29.808,7          | 0,8%         | 34.173,4          | 0,8%         | 38.878,9           | 0,9%         |
| Demais Despesas do FAT                                                  | 506,0             | 0,0%         | 502,0             | 0,0%         | 486,5             | 0,0%         | 451,4              | 0,0%         |
| Subsídios e Subvenções Econômicas <sup>5/</sup>                         | 5.189,8           | 0,2%         | 8.039,0           | 0,2%         | 10.517,4          | 0,3%         | 11.005,6           | 0,2%         |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos               | 2.356,8           | 0,1%         | 4.777,1           | 0,1%         | 6.736,1           | 0,2%         | 6.982,0            | 0,2%         |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                            | 2.833,0           | 0,1%         | 3.261,9           | 0,1%         | 3.781,3           | 0,1%         | 4.023,6            | 0,1%         |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) <sup>6/</sup>                     | 18.946,0          | 0,6%         | 22.234,2          | 0,6%         | 24.904,8          | 0,6%         | 29.207,4           | 0,7%         |
| Capitalização da Petrobras                                              | -                 | -            | 42.927,8          | 1,1%         | -                 | -            | 0,0                | -            |
| Outras Despesas de Custeio e Capital                                    | 140.034,9         | 4,3%         | 171.196,1         | 4,5%         | 187.696,1         | 4,5%         | 216.398,7          | 4,9%         |
| Outras Despesas de Custeio                                              | 106.026,6         | 3,3%         | 126.454,9         | 3,4%         | 135.065,4         | 3,3%         | 156.949,9          | 3,6%         |
| Outras Despesas de Capital <sup>7/</sup>                                | 34.008,3          | 1,0%         | 44.741,2          | 1,2%         | 52.630,7          | 1,3%         | 59.448,8           | 1,4%         |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central                               | 1.179,5           | 0,0%         | 1.242,0           | 0,0%         | 2.135,7           | 0,1%         | 2.316,9            | 0,1%         |
| <i>Benefícios Previdenciários</i>                                       | <i>224.876,4</i>  | <i>6,9%</i>  | <i>254.858,6</i>  | <i>6,8%</i>  | <i>281.438,2</i>  | <i>6,8%</i>  | <i>316.589,5</i>   | <i>7,2%</i>  |
| Benefícios Previdenciários - Urbano <sup>3/</sup>                       | 175.831,8         | 5,4%         | 198.769,5         | 5,3%         | 220.003,3         | 5,3%         | 245.454,2          | 5,6%         |
| Benefícios Previdenciários - Rural <sup>3/</sup>                        | 49.044,6          | 1,5%         | 56.089,1          | 1,5%         | 61.434,9          | 1,5%         | 71.135,4           | 1,6%         |
| <i>Despesas do Banco Central</i>                                        | <i>2.871,8</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.027,4</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.769,0</i>    | <i>0,1%</i>  | <i>3.754,8</i>     | <i>0,1%</i>  |
| <b>5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB <sup>8/</sup></b>                  | <b>-</b>          | <b>-</b>     | <b>-</b>          | <b>-</b>     | <b>-</b>          | <b>-</b>     | <b>12.400,0</b>    | <b>-</b>     |
| <b>6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)</b>                | <b>39.436,4</b>   | <b>1,2%</b>  | <b>78.772,9</b>   | <b>2,1%</b>  | <b>93.524,6</b>   | <b>2,3%</b>  | <b>88.528,8</b>    | <b>2,0%</b>  |
| <i>Tesouro Nacional</i>                                                 | <i>82.933,9</i>   | <i>2,6%</i>  | <i>122.182,9</i>  | <i>3,2%</i>  | <i>129.622,4</i>  | <i>3,1%</i>  | <i>130.106,0</i>   | <i>3,0%</i>  |
| <i>Previdência Social (RGPS) <sup>9/</sup></i>                          | <i>-42.867,9</i>  | <i>-1,3%</i> | <i>-42.890,2</i>  | <i>-1,1%</i> | <i>-35.546,3</i>  | <i>-0,9%</i> | <i>-40.824,8</i>   | <i>-0,9%</i> |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano <sup>3/</sup>                        | 1.612,5           | 0,0%         | 8.384,5           | 0,2%         | 20.532,6          | 0,5%         | 24.547,4           | 0,6%         |
| Previdência Social (RGPS) - Rural <sup>3/</sup>                         | -44.480,5         | -1,4%        | -51.274,6         | -1,4%        | -56.078,8         | -1,4%        | -65.372,2          | -1,5%        |
| <i>Banco Central <sup>10/</sup></i>                                     | <i>-629,6</i>     | <i>0,0%</i>  | <i>-519,9</i>     | <i>0,0%</i>  | <i>-551,6</i>     | <i>0,0%</i>  | <i>-752,4</i>      | <i>0,0%</i>  |
| <b>7. AJUSTE METODOLÓGICO <sup>11/</sup></b>                            | <b>1.373,1</b>    | <b>0,0%</b>  | <b>1.357,9</b>    | <b>0,0%</b>  | <b>1.137,9</b>    | <b>0,0%</b>  | <b>1.313,8</b>     | <b>0,0%</b>  |
| <b>8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>                                      | <b>1.633,7</b>    | <b>0,1%</b>  | <b>-1.407,5</b>   | <b>0,0%</b>  | <b>-1.627,0</b>   | <b>0,0%</b>  | <b>-3.756,5</b>    | <b>-0,1%</b> |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>12/</sup></b>                                | <b>42.443,2</b>   | <b>1,3%</b>  | <b>78.723,3</b>   | <b>2,1%</b>  | <b>93.035,5</b>   | <b>2,2%</b>  | <b>86.086,0</b>    | <b>2,0%</b>  |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>12/</sup></b>                                | <b>-149.806,4</b> | <b>-4,6%</b> | <b>-124.508,7</b> | <b>-3,3%</b> | <b>-180.553,1</b> | <b>-4,4%</b> | <b>-147.267,6</b>  | <b>-3,3%</b> |
| <b>11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) <sup>12/</sup></b> | <b>-107.363,2</b> | <b>-3,3%</b> | <b>-45.785,5</b>  | <b>-1,2%</b> | <b>-87.517,6</b>  | <b>-2,1%</b> | <b>-61.181,7</b>   | <b>-1,4%</b> |
| Memo:                                                                   |                   |              |                   |              |                   |              | 0,0                |              |
| Parcela patronal da CPSS <sup>2/</sup>                                  | 10.952,9          | 0,3%         | 12.251,3          | 0,3%         | 13.319,4          | 0,3%         | 13.490,9           | 0,3%         |
| RMV <sup>6/</sup>                                                       | 1.875,7           | 0,1%         | 1.854,4           | 0,0%         | 1.763,4           | 0,0%         | 1.772,4            | 0,0%         |
| PIB Nominal <sup>13/</sup>                                              | 3.239.404,0       | -            | 3.770.084,9       | -            | 4.143.013,3       | -            | 4.402.537,1        | -            |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (at 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa 8/ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 513/2010 e no Decreto nº 6.713/2008.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesa administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Taipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ Fonte: Banco Central do Brasil

Tabela 5.2. Receitas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Anual - 1997 a 2012  
R\$ Milhões e % PIB

| Discriminação                                                      | 2009               |              | 2010               |              | 2011               |              | 2012               |              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
|                                                                    | R\$ Milhões        | % PIB        | R\$ Milhões        | % PIB        | R\$ Milhões        | % PIB        | R\$ Milhões        | % PIB        |
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                                            | <b>739.304,5</b>   | <b>22,8%</b> | <b>919.773,3</b>   | <b>24,4%</b> | <b>990.406,1</b>   | <b>23,9%</b> | <b>1.062.206,3</b> | <b>24,1%</b> |
| Receitas do Tesouro Nacional                                       | 555.053,8          | 17,1%        | 705.297,4          | 18,7%        | 741.296,7          | 17,9%        | 783.439,3          | 17,8%        |
| <b>Receita Bruta</b>                                               | <b>569.846,0</b>   | <b>17,6%</b> | <b>719.530,9</b>   | <b>19,1%</b> | <b>757.428,7</b>   | <b>18,3%</b> | <b>802.830,6</b>   | <b>18,2%</b> |
| Impostos                                                           | 258.170,3          | 8,0%         | 296.455,4          | 7,9%         | 355.892,6          | 8,6%         | 372.665,7          | 8,5%         |
| IR                                                                 | 191.596,5          | 5,9%         | 208.201,3          | 5,5%         | 249.818,4          | 6,0%         | 264.146,0          | 6,0%         |
| IR - Pessoa Física                                                 | 14.840,3           | 0,5%         | 17.253,6           | 0,5%         | 21.973,4           | 0,5%         | 24.309,7           | 0,6%         |
| IR - Pessoa Jurídica                                               | 84.520,6           | 2,6%         | 89.101,1           | 2,4%         | 104.054,4          | 2,5%         | 108.839,6          | 2,5%         |
| IR - Retido na Fonte                                               | 92.235,6           | 2,8%         | 101.846,6          | 2,7%         | 123.790,5          | 3,0%         | 130.996,7          | 3,0%         |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho                                     | 52.176,6           | 1,6%         | 59.823,6           | 1,6%         | 68.825,1           | 1,7%         | 75.106,0           | 1,7%         |
| IRRF - Rendimentos do Capital                                      | 22.927,0           | 0,7%         | 24.184,8           | 0,6%         | 34.253,6           | 0,8%         | 32.979,8           | 0,7%         |
| IRRF - Remessas ao Exterior                                        | 10.656,5           | 0,3%         | 11.298,6           | 0,3%         | 13.402,2           | 0,3%         | 14.742,9           | 0,3%         |
| IRRF - Outros Rendimentos                                          | 6.475,4            | 0,2%         | 6.539,5            | 0,2%         | 7.309,7            | 0,2%         | 8.167,9            | 0,2%         |
| IPI                                                                | 30.752,6           | 0,9%         | 39.990,5           | 1,1%         | 46.917,9           | 1,1%         | 45.927,4           | 1,0%         |
| IPI - Fumo                                                         | 3.314,0            | 0,1%         | 3.704,6            | 0,1%         | 3.743,7            | 0,1%         | 4.077,2            | 0,1%         |
| IPI - Bebidas                                                      | 2.291,1            | 0,1%         | 2.419,4            | 0,1%         | 2.829,6            | 0,1%         | 3.146,9            | 0,1%         |
| IPI - Automóveis                                                   | 2.053,7            | 0,1%         | 5.672,0            | 0,2%         | 6.978,0            | 0,2%         | 4.125,8            | 0,1%         |
| IPI - Vinculado a Importação                                       | 8.409,7            | 0,3%         | 11.321,0           | 0,3%         | 13.735,6           | 0,3%         | 15.965,5           | 0,4%         |
| IPI - Outros                                                       | 14.684,1           | 0,5%         | 16.873,5           | 0,4%         | 19.631,0           | 0,5%         | 18.612,1           | 0,4%         |
| IOF                                                                | 19.243,3           | 0,6%         | 26.601,2           | 0,7%         | 31.807,2           | 0,8%         | 30.772,2           | 0,7%         |
| Imposto de Importação                                              | 16.091,9           | 0,5%         | 21.119,0           | 0,6%         | 26.734,3           | 0,6%         | 31.110,7           | 0,7%         |
| Outros                                                             | 486,0              | 0,0%         | 543,3              | 0,0%         | 614,9              | 0,0%         | 709,4              | 0,0%         |
| Contribuições                                                      | 212.514,0          | 6,6%         | 249.829,5          | 6,6%         | 285.659,5          | 6,9%         | 304.504,9          | 6,9%         |
| COFINS                                                             | 117.886,0          | 3,6%         | 139.689,6          | 3,7%         | 158.078,6          | 3,8%         | 174.470,0          | 4,0%         |
| CPMF                                                               | 284,8              | 0,0%         | 119,0              | 0,0%         | 145,2              | 0,0%         | 193,2              | 0,0%         |
| CSLL                                                               | 44.236,7           | 1,4%         | 45.928,3           | 1,2%         | 58.127,1           | 1,4%         | 57.514,0           | 1,3%         |
| CIDE-Combustíveis                                                  | 4.828,4            | 0,1%         | 7.738,2            | 0,2%         | 8.924,1            | 0,2%         | 2.736,1            | 0,1%         |
| Pis/Pasep                                                          | 31.755,4           | 1,0%         | 40.547,7           | 1,1%         | 41.844,1           | 1,0%         | 46.217,0           | 1,0%         |
| Salário Educação                                                   | 9.588,9            | 0,3%         | 11.049,2           | 0,3%         | 13.115,5           | 0,3%         | 14.775,0           | 0,3%         |
| Outras <sup>2/</sup>                                               | 3.933,8            | 0,1%         | 4.757,4            | 0,1%         | 5.425,0            | 0,1%         | 8.599,5            | 0,2%         |
| Demais                                                             | 99.161,7           | 3,1%         | 173.246,1          | 4,6%         | 115.876,7          | 2,8%         | 125.660,0          | 2,9%         |
| CPSS <sup>3/</sup>                                                 | 9.239,8            | 0,3%         | 10.442,9           | 0,3%         | 11.317,1           | 0,3%         | 11.493,8           | 0,3%         |
| Cota parte de compensações financeiras                             | 19.412,0           | 0,6%         | 24.420,7           | 0,6%         | 29.585,6           | 0,7%         | 35.723,2           | 0,8%         |
| Diretamente arrecadadas                                            | 23.533,7           | 0,7%         | 27.362,6           | 0,7%         | 32.943,1           | 0,8%         | 39.433,3           | 0,9%         |
| Concessões                                                         | 3.091,4            | 0,1%         | 1.158,4            | 0,0%         | 3.938,3            | 0,1%         | 2.237,1            | 0,1%         |
| Dividendos                                                         | 26.683,0           | 0,8%         | 22.414,5           | 0,6%         | 19.962,4           | 0,5%         | 28.019,0           | 0,6%         |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo                              | -                  | -            | 74.807,6           | 2,0%         | -                  | -            | -                  | -            |
| Outras                                                             | 17.201,7           | 0,5%         | 12.639,4           | 0,3%         | 18.130,3           | 0,4%         | 8.753,5            | 0,2%         |
| <b>(-) Restituições</b>                                            | <b>-14.737,4</b>   | <b>-0,5%</b> | <b>-14.134,9</b>   | <b>-0,4%</b> | <b>-15.858,2</b>   | <b>-0,4%</b> | <b>-19.249,1</b>   | <b>-0,4%</b> |
| <b>(-) Incentivos Fiscais</b>                                      | <b>-54,8</b>       | <b>0,0%</b>  | <b>-98,6</b>       | <b>0,0%</b>  | <b>-273,9</b>      | <b>0,0%</b>  | <b>-142,2</b>      | <b>0,0%</b>  |
| Receitas da Previdência Social                                     | 182.008,4          | 5,6%         | 211.968,4          | 5,6%         | 245.891,9          | 5,9%         | 275.764,7          | 6,3%         |
| <b>Urbana</b>                                                      | <b>177.444,3</b>   | <b>5,5%</b>  | <b>207.154,0</b>   | <b>5,5%</b>  | <b>240.535,9</b>   | <b>5,8%</b>  | <b>270.001,6</b>   | <b>6,1%</b>  |
| <b>Rural</b>                                                       | <b>4.564,1</b>     | <b>0,1%</b>  | <b>4.814,4</b>     | <b>0,1%</b>  | <b>5.356,0</b>     | <b>0,1%</b>  | <b>5.763,1</b>     | <b>0,1%</b>  |
| Receitas do Banco Central                                          | 2.242,2            | 0,1%         | 2.507,5            | 0,1%         | 3.217,4            | 0,1%         | 3.002,3            | 0,1%         |
| <b>2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL <sup>4/</sup></b>                       | <b>127.683,8</b>   | <b>3,9%</b>  | <b>140.678,3</b>   | <b>3,7%</b>  | <b>172.483,3</b>   | <b>4,2%</b>  | <b>181.376,8</b>   | <b>4,1%</b>  |
| Transferências Constitucionais                                     | 97.560,6           | 3,0%         | 105.744,4          | 2,8%         | 130.171,8          | 3,1%         | 133.911,8          | 3,0%         |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 <sup>5/</sup> | 3.900,0            | 0,1%         | 3.900,0            | 0,1%         | 3.900,0            | 0,1%         | 3.900,0            | 0,1%         |
| Transferências da Cide - Combustíveis                              | 962,4              | 0,0%         | 1.775,7            | 0,0%         | 2.109,7            | 0,1%         | 1.117,9            | 0,0%         |
| Demais Transferências                                              | 25.260,8           | 0,8%         | 29.258,2           | 0,8%         | 36.301,8           | 0,9%         | 42.447,1           | 1,0%         |
| <b>10. JUROS NOMINAIS <sup>12/</sup></b>                           | <b>5.740,1</b>     | <b>0,2%</b>  | <b>6.553,7</b>     | <b>0,2%</b>  | <b>7.770,7</b>     | <b>0,2%</b>  | <b>8.787,7</b>     | <b>0,2%</b>  |
| Royalties                                                          | 12.213,1           | 0,4%         | 15.480,9           | 0,4%         | 18.594,3           | 0,4%         | 22.614,6           | 0,5%         |
| Fundef/Fundeb                                                      | 5.070,2            | 0,2%         | 5.353,3            | 0,1%         | 9.328,9            | 0,2%         | 10.372,2           | 0,2%         |
| Outras                                                             | 2.237,4            | 0,1%         | 1.870,3            | 0,0%         | 607,8              | 0,0%         | 672,6              | 0,0%         |
| <b>3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)</b>                              | <b>611.620,7</b>   | <b>18,9%</b> | <b>779.095,0</b>   | <b>20,7%</b> | <b>817.922,8</b>   | <b>19,7%</b> | <b>880.829,5</b>   | <b>20,0%</b> |
| Memo:                                                              |                    |              |                    |              |                    |              |                    |              |
| <b>PIB Nominal <sup>6/</sup></b>                                   | <b>3.239.404,0</b> | <b>-</b>     | <b>3.770.084,9</b> | <b>-</b>     | <b>4.143.013,3</b> | <b>-</b>     | <b>4.402.537,1</b> | <b>-</b>     |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

6/ Fonte: Banco Central

Tabela 5.3. Dividendos pagos à União <sup>1/</sup> - Brasil - Anual - 2000 a 2012  
R\$ Milhões e % PIB

| Discriminação                    | 2009            |              | 2010            |              | 2011            |              | 2012            |              |
|----------------------------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                  | R\$ Milhões     | % PIB        | R\$ Milhões     | % PIB        | R\$ Milhões     | % PIB        | R\$ Milhões     | % PIB        |
| <b>DIVIDENDOS</b>                | <b>26.683,0</b> | <b>0,82%</b> | <b>22.414,5</b> | <b>0,59%</b> | <b>19.962,4</b> | <b>0,48%</b> | <b>28.019,0</b> | <b>0,64%</b> |
| Banco do Brasil                  | 2.277,0         | 0,07%        | 3.277,9         | 0,09%        | 2.621,0         | 0,06%        | 2.970,4         | 0,07%        |
| BNB                              | 137,3           | 0,00%        | 299,2           | 0,01%        | 240,4           | 0,01%        | 122,7           | 0,00%        |
| BNDES                            | 10.950,1        | 0,34%        | 10.125,3        | 0,27%        | 6.904,7         | 0,17%        | 12.937,8        | 0,29%        |
| Caixa                            | 2.565,3         | 0,08%        | 3.940,0         | 0,10%        | 3.679,6         | 0,09%        | 7.700,0         | 0,17%        |
| Correios                         | 392,6           | 0,01%        | 57,8            | 0,00%        | 1.743,0         | 0,04%        | 825,0           | 0,02%        |
| Eletrobrás                       | 4.315,2         | 0,13%        | 657,7           | 0,02%        | 500,6           | 0,01%        | 725,0           | 0,02%        |
| IRB                              | 207,0           | 0,01%        | 114,8           | 0,00%        | 141,0           | 0,00%        | 149,4           | 0,00%        |
| Petrobras                        | 5.333,9         | 0,16%        | 3.222,1         | 0,09%        | 3.321,3         | 0,08%        | 1.886,6         | 0,04%        |
| Demais                           | 504,6           | 0,02%        | 719,6           | 0,02%        | 810,8           | 0,02%        | 702,3           | 0,02%        |
| <i>Memo:</i>                     |                 |              |                 |              |                 |              |                 |              |
| <i>PIB Nominal</i> <sup>2/</sup> | 3.239.404,0     | -            | 3.770.084,9     | -            | 4.143.013,3     | -            | 4.402.537,1     | -            |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nota: Em março de 2003 houve reclassificação dos dividendos pagos pelo Banco do Brasil em função de recolhimento depositado originalmente em conta indevida.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Fonte: Banco Central

Tabela 5.4. Despesas Primárias do Governo Central <sup>1/</sup> - Brasil - Anual - 1997 a 2012  
R\$ Milhões e % PIB

| Discriminação                                                                   | 2009             |               | 2010             |               | 2011             |               | 2012             |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
|                                                                                 | R\$ Milhões      | % PIB         | R\$ Milhões      | % PIB         | R\$ Milhões      | % PIB         | R\$ Milhões      | % PIB         |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                                            | <b>572.184,3</b> | <b>17,66%</b> | <b>700.322,1</b> | <b>18,58%</b> | <b>724.398,2</b> | <b>17,48%</b> | <b>804.700,8</b> | <b>18,28%</b> |
| Despesas do Tesouro                                                             | 344.436,1        | 10,63%        | 442.436,2        | 11,74%        | 439.191,0        | 10,60%        | 484.356,5        | 11,00%        |
| <i>Pessoal e Encargos Sociais</i> <sup>2/</sup>                                 | <b>151.652,8</b> | <b>4,68%</b>  | <b>166.486,4</b> | <b>4,42%</b>  | <b>179.277,0</b> | <b>4,33%</b>  | <b>186.097,5</b> | <b>4,23%</b>  |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios                                           | 5.936,4          | 0,18%         | 4.593,4          | 0,12%         | 5.607,9          | 0,14%         | 4.606,5          | 0,10%         |
| <i>Custeio e Capital</i>                                                        | <b>191.603,8</b> | <b>5,91%</b>  | <b>274.707,8</b> | <b>7,29%</b>  | <b>257.778,2</b> | <b>6,22%</b>  | <b>295.942,1</b> | <b>6,72%</b>  |
| Despesa do FAT                                                                  | 27.433,0         | 0,85%         | 30.310,7         | 0,80%         | 34.660,0         | 0,84%         | 39.330,3         | 0,89%         |
| Abono e Seguro Desemprego                                                       | 26.927,1         | 0,83%         | 29.808,7         | 0,79%         | 34.173,4         | 0,82%         | 38.878,9         | 0,88%         |
| Demais Despesas do FAT                                                          | 506,0            | 0,02%         | 502,0            | 0,01%         | 486,5            | 0,01%         | 451,4            | 0,01%         |
| <i>Subsídios e Subvenções Econômicas</i> <sup>4/</sup>                          | <b>5.189,8</b>   | <b>0,16%</b>  | <b>8.039,0</b>   | <b>0,21%</b>  | <b>10.517,4</b>  | <b>0,25%</b>  | <b>11.005,6</b>  | <b>0,25%</b>  |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos                       | 2.356,8          | 0,07%         | 4.777,1          | 0,13%         | 6.736,1          | 0,16%         | 6.982,0          | 0,16%         |
| Equalização de custeio agropecuário                                             | 198,0            | 0,01%         | 488,8            | 0,01%         | 917,4            | 0,02%         | 1.316,6          | 0,03%         |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial <sup>5/</sup>                     | -87,0            | 0,00%         | -0,3             | 0,00%         | 23,6             | 0,00%         | 65,5             | 0,00%         |
| Política de preços agrícolas                                                    | 3.348,5          | 0,10%         | 2.563,3          | 0,07%         | 465,2            | 0,01%         | 548,7            | 0,01%         |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 11,5             | 0,00%         | 88,7             | 0,00%         | 76,7             | 0,00%         | 173,7            | 0,00%         |
| Equalização Aquisições do Governo Federal                                       | 2.411,4          | 0,07%         | 1.115,6          | 0,03%         | -440,9           | -0,01%        | -66,3            | 0,00%         |
| Garantia à Sustentação de Preços                                                | 925,6            | 0,03%         | 1.359,0          | 0,04%         | 829,4            | 0,02%         | 441,3            | 0,01%         |
| Pronaf                                                                          | 904,6            | 0,03%         | 55,7             | 0,00%         | 2.312,5          | 0,06%         | 1.676,8          | 0,04%         |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 767,9            | 0,02%         | 323,9            | 0,01%         | 2.199,8          | 0,05%         | 2.365,2          | 0,05%         |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | 136,8            | 0,00%         | -268,2           | -0,01%        | 112,7            | 0,00%         | -688,5           | -0,02%        |
| Proex                                                                           | 45,9             | 0,00%         | -105,0           | 0,00%         | 325,5            | 0,01%         | 366,3            | 0,01%         |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal                                       | 394,3            | 0,01%         | 231,7            | 0,01%         | 404,9            | 0,01%         | 588,4            | 0,01%         |
| Concessão de Financiamento <sup>6/</sup>                                        | -348,4           | -0,01%        | -336,8           | -0,01%        | -79,4            | 0,00%         | -222,0           | -0,01%        |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) <sup>7/</sup>                  | 458,5            | 0,01%         | 458,4            | 0,01%         | 829,5            | 0,02%         | 390,7            | 0,01%         |
| Alcool                                                                          | -                | -             | -                | -             | 0,7              | 0,00%         | 0,7              | 0,00%         |
| Cacau                                                                           | 0,8              | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         | 0,1              | 0,00%         | 0,4              | 0,00%         |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)                      | 193,3            | 0,01%         | 0,0              | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)                               | 0,0              | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         |
| Fundo da terra/ INCRA <sup>8/</sup>                                             | 864,9            | 0,03%         | 738,7            | 0,02%         | 706,3            | 0,02%         | 451,0            | 0,01%         |
| Funcafé                                                                         | 53,0             | 0,00%         | 82,7             | 0,00%         | 65,6             | 0,00%         | 74,5             | 0,00%         |
| Revitaliza                                                                      | 58,7             | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         | 25,7             | 0,00%         | 57,3             | 0,00%         |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI                                   | -                | -             | -                | -             | 429,0            | 0,01%         | 751,7            | 0,02%         |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)                           | -                | -             | -                | -             | -                | -             | 227,2            | 0,01%         |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) <sup>9/</sup> | -                | -             | -                | -             | -                | -             | 0,0              | 0,00%         |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) <sup>6/</sup>                           | -4.247,6         | -0,13%        | -23,3            | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         | -34,1            | 0,00%         |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA)                                                | -                | -             | -                | -             | -                | -             | 53,3             | 0,00%         |
| Capitalização à Emgea                                                           | 565,2            | 0,02%         | 518,0            | 0,01%         | 537,3            | 0,01%         | 667,2            | 0,02%         |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu            | -                | -             | -                | -             | 98,5             | 0,00%         | 368,1            | 0,01%         |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais                                    | 2.833,0          | 0,09%         | 3.261,9          | 0,09%         | 3.781,3          | 0,09%         | 4.023,6          | 0,09%         |
| <i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)</i> <sup>9/</sup>                      | <b>18.946,0</b>  | <b>0,58%</b>  | <b>22.234,2</b>  | <b>0,59%</b>  | <b>24.904,8</b>  | <b>0,60%</b>  | <b>29.207,4</b>  | <b>0,66%</b>  |
| Capitalização da Petrobras                                                      | -                | -             | 42.927,8         | 1,14%         | 0,0              | 0,00%         | 0,0              | 0,00%         |
| <i>Outras Despesas de Custeio e Capital</i>                                     | <b>140.034,9</b> | <b>4,32%</b>  | <b>171.196,1</b> | <b>4,54%</b>  | <b>187.696,1</b> | <b>4,53%</b>  | <b>216.398,7</b> | <b>4,92%</b>  |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 1.740,4          | 0,05%         | 2.362,9          | 0,06%         | 2.594,5          | 0,06%         | 3.210,2          | 0,07%         |
| Legislativo                                                                     | 1.071,8          | 0,03%         | 1.194,0          | 0,03%         | 1.244,6          | 0,03%         | 1.372,2          | 0,03%         |
| Judiciário                                                                      | 4.425,7          | 0,14%         | 5.470,8          | 0,15%         | 5.757,3          | 0,14%         | 6.885,4          | 0,16%         |
| Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)                                             | 2.806,4          | 0,09%         | 8.599,6          | 0,23%         | 5.036,8          | 0,12%         | 2.763,7          | 0,06%         |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                     | 17.934,8         | 0,55%         | 22.082,0         | 0,59%         | 28.022,5         | 0,68%         | 39.306,9         | 0,89%         |
| Outras Obrigatórias <sup>10/</sup>                                              | 1.478,1          | 0,05%         | 2.859,3          | 0,08%         | 2.622,9          | 0,06%         | 4.485,3          | 0,10%         |
| Discricionárias                                                                 | 110.577,9        | 3,41%         | 128.627,6        | 3,41%         | 142.417,4        | 3,44%         | 156.585,0        | 3,56%         |
| <b>10. JUROS NOMINAIS</b> <sup>12/</sup>                                        | -                | -             | -                | -             | -                | -             | 1.790,0          | 0,04%         |
| <b>Transferência do Tesouro ao Banco Central</b>                                | <b>1.179,5</b>   | <b>0,04%</b>  | <b>1.242,0</b>   | <b>0,03%</b>  | <b>2.135,7</b>   | <b>0,05%</b>  | <b>2.316,9</b>   | <b>0,05%</b>  |
| <b>Benefícios Previdenciários</b>                                               | <b>224.876,4</b> | <b>6,94%</b>  | <b>254.858,6</b> | <b>6,76%</b>  | <b>281.438,2</b> | <b>6,79%</b>  | <b>316.589,5</b> | <b>7,19%</b>  |
| <i>Benefícios Previdenciários - Urbano</i> <sup>3/</sup>                        | <b>175.831,8</b> | <b>5,43%</b>  | <b>198.769,5</b> | <b>5,27%</b>  | <b>220.003,3</b> | <b>5,31%</b>  | <b>245.454,2</b> | <b>5,58%</b>  |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 5.202,8          | 0,16%         | 5.599,3          | 0,15%         | 5.612,3          | 0,14%         | 5.245,0          | 0,12%         |
| <i>Benefícios Previdenciários - Rural</i> <sup>3/</sup>                         | <b>49.044,6</b>  | <b>1,51%</b>  | <b>56.089,1</b>  | <b>1,49%</b>  | <b>61.434,9</b>  | <b>1,48%</b>  | <b>71.135,4</b>  | <b>1,62%</b>  |
| Sentenças Judiciais e Precatórios                                               | 1.303,6          | 0,04%         | 1.629,8          | 0,04%         | 1.600,0          | 0,04%         | 1.545,5          | 0,04%         |
| Despesas do Banco Central                                                       | 2.871,8          | 0,09%         | 3.027,4          | 0,08%         | 3.769,0          | 0,09%         | 3.754,8          | 0,09%         |
| Memo:                                                                           |                  |               |                  |               |                  |               |                  |               |
| Parcela patronal da CPSS <sup>2/</sup>                                          | 10.952,9         | 0,34%         | 12.251,3         | 0,32%         | 13.319,4         | 0,32%         | 13.490,9         | 0,31%         |
| RMV <sup>4/</sup>                                                               | 1.875,7          | 0,06%         | 1.854,4          | 0,05%         | 1.763,4          | 0,04%         | 1.772,4          | 0,04%         |
| PIB Nominal <sup>12/</sup>                                                      | 3.238.404,0      |               | 3.770.084,9      |               | 4.143.013,3      |               | 4.402.537,1      |               |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

12/ Fonte: Banco Central do Brasil

Tabela 5.5. Investimento do Governo Federal por Órgão <sup>1/</sup> - Despesa paga - Brasil - Anual - 2006 a 2012  
R\$ Milhões

| Discriminação                                                | 2009            |              | 2010            |              | 2011            |              | 2012            |              |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
|                                                              | R\$ Milhões     | % PIB        | R\$ Milhões     | % PIB        | R\$ Milhões     | % PIB        | R\$ Milhões     | % PIB        |
| <b>INVESTIMENTO TOTAL</b>                                    | <b>34.086,3</b> | <b>1,09%</b> | <b>44.741,2</b> | <b>1,19%</b> | <b>52.630,7</b> | <b>1,27%</b> | <b>59.448,8</b> | <b>1,35%</b> |
| Câmara dos Deputados                                         | 29,2            | 0,00%        | 40,9            | 0,00%        | 57,5            | 0,00%        | 49,4            | 0,00%        |
| Senado Federal                                               | 15,3            | 0,00%        | 16,5            | 0,00%        | 27,7            | 0,00%        | 15,4            | 0,00%        |
| Tribunal de Contas da União                                  | 19,2            | 0,00%        | 49,9            | 0,00%        | 52,3            | 0,00%        | 30,9            | 0,00%        |
| Supremo Tribunal Federal                                     | 56,2            | 0,00%        | 19,8            | 0,00%        | 24,2            | 0,00%        | 21,9            | 0,00%        |
| Superior Tribunal de Justiça                                 | 14,4            | 0,00%        | 23,0            | 0,00%        | 5,2             | 0,00%        | 24,3            | 0,00%        |
| Justiça Federal                                              | 388,6           | 0,01%        | 481,2           | 0,01%        | 575,5           | 0,01%        | 660,5           | 0,02%        |
| Justiça Militar                                              | 8,4             | 0,00%        | 8,6             | 0,00%        | 5,5             | 0,00%        | 9,9             | 0,00%        |
| Justiça Eleitoral                                            | 237,3           | 0,01%        | 479,0           | 0,01%        | 326,1           | 0,01%        | 255,7           | 0,01%        |
| Justiça do Trabalho                                          | 189,0           | 0,01%        | 181,8           | 0,00%        | 251,4           | 0,01%        | 251,7           | 0,01%        |
| Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios    | 31,5            | 0,00%        | 46,0            | 0,00%        | 35,4            | 0,00%        | 69,0            | 0,00%        |
| Conselho Nacional de Justiça                                 | 0,0             | 0,00%        | 43,4            | 0,00%        | 73,6            | 0,00%        | 165,6           | 0,00%        |
| Presidência da República <sup>2/</sup>                       | 1.228,8         | 0,04%        | 1.067,9         | 0,03%        | 1.609,7         | 0,04%        | 1.047,0         | 0,02%        |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 55,3            | 0,00%        | 325,8           | 0,01%        | 288,6           | 0,01%        | 251,8           | 0,01%        |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 652,5           | 0,02%        | 654,7           | 0,02%        | 1.071,2         | 0,03%        | 583,8           | 0,01%        |
| Ministério da Ciência e Tecnologia                           | 1.069,0         | 0,03%        | 865,4           | 0,02%        | 866,1           | 0,02%        | 1.008,3         | 0,02%        |
| Ministério da Fazenda                                        | 128,1           | 0,00%        | 279,8           | 0,01%        | 1.089,2         | 0,03%        | 1.586,6         | 0,04%        |
| Ministério da Educação                                       | 2.817,2         | 0,09%        | 5.417,4         | 0,14%        | 6.161,5         | 0,15%        | 9.197,5         | 0,21%        |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 33,7            | 0,00%        | 38,6            | 0,00%        | 44,2            | 0,00%        | 138,3           | 0,00%        |
| Ministério da Justiça                                        | 665,1           | 0,02%        | 562,7           | 0,01%        | 710,8           | 0,02%        | 562,8           | 0,01%        |
| Ministério de Minas e Energia                                | 36,1            | 0,00%        | 43,2            | 0,00%        | 44,0            | 0,00%        | 56,9            | 0,00%        |
| Ministério da Previdência Social                             | 120,8           | 0,00%        | 355,2           | 0,01%        | 180,4           | 0,00%        | 112,6           | 0,00%        |
| Ministério Público da União                                  | 139,8           | 0,00%        | 144,0           | 0,00%        | 160,4           | 0,00%        | 249,4           | 0,01%        |
| Ministério das Relações Exteriores                           | 42,9            | 0,00%        | 106,5           | 0,00%        | 30,0            | 0,00%        | 412,3           | 0,01%        |
| Ministério da Saúde                                          | 1.688,6         | 0,05%        | 2.278,8         | 0,06%        | 2.361,7         | 0,06%        | 3.221,9         | 0,07%        |
| Ministério do Trabalho e Emprego                             | 23,1            | 0,00%        | 33,4            | 0,00%        | 31,2            | 0,00%        | 877,5           | 0,02%        |
| Ministério dos Transportes                                   | 8.899,1         | 0,27%        | 12.013,8        | 0,32%        | 13.500,0        | 0,33%        | 9.280,0         | 0,21%        |
| Ministério das Comunicações                                  | 33,5            | 0,00%        | 36,8            | 0,00%        | 434,0           | 0,01%        | 69,8            | 0,00%        |
| Ministério da Cultura                                        | 76,7            | 0,00%        | 101,3           | 0,00%        | 102,0           | 0,00%        | 159,0           | 0,00%        |
| Ministério do Meio Ambiente                                  | 46,8            | 0,00%        | 99,6            | 0,00%        | 112,7           | 0,00%        | 108,8           | 0,00%        |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 1.270,3         | 0,04%        | 1.075,0         | 0,03%        | 1.338,5         | 0,03%        | 1.034,4         | 0,02%        |
| Ministério do Esporte                                        | 198,3           | 0,01%        | 286,1           | 0,01%        | 181,2           | 0,00%        | 894,6           | 0,02%        |
| Ministério da Defesa                                         | 4.343,9         | 0,13%        | 7.171,5         | 0,19%        | 7.638,8         | 0,18%        | 7.499,5         | 0,17%        |
| Ministério da Integração Nacional                            | 3.418,7         | 0,11%        | 4.448,7         | 0,12%        | 3.060,5         | 0,07%        | 3.190,1         | 0,07%        |
| Ministério do Turismo                                        | 473,8           | 0,01%        | 670,2           | 0,02%        | 554,0           | 0,01%        | 644,4           | 0,01%        |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 153,5           | 0,00%        | 215,8           | 0,01%        | 241,0           | 0,01%        | 1.785,6         | 0,04%        |
| Ministério das Cidades                                       | 5.403,6         | 0,17%        | 4.971,8         | 0,13%        | 9.303,5         | 0,22%        | 13.865,3        | 0,31%        |
| Ministério da Pesca e Agricultura                            | 0,0             | 0,00%        | 85,8            | 0,00%        | 80,0            | 0,00%        | 51,9            | 0,00%        |
| Conselho Nacional do Ministério Público                      | 0,0             | 0,00%        | 1,1             | 0,00%        | 1,4             | 0,00%        | 4,4             | 0,00%        |
| <i>Memo:</i>                                                 |                 |              |                 |              |                 |              |                 |              |
| <i>PIB Nominal</i> <sup>3/</sup>                             | 3.239.404,0     | -            | 3.770.084,9     | -            | 4.143.013,3     | -            | 4.402.537,1     | -            |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde à despesa paga dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme MP nº 316/2012. Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sali após a liquidação dos empenhos. Dentre do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1, porque esse último

2/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

3/ Fonte: Banco Central

Em 13 de novembro de 2012.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM  
Suzana Teixeira Braga

**Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Estado de Pernambuco**

Referimo-nos ao Memorando nº 1327/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/10/2012, recebido na mesma data, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa a operação de crédito pleiteada pelo Estado de Pernambuco, a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 375.160.000,00, com destinação ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA - IPOJUCA.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 14.763, de 31/08/2012, em seu art. 2º, §2º concedeu ao Estado autorização para ceder ou vincular em contragarantia do principal e encargos da mencionada operação, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e II, todos da Constituição Federal.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Pernambuco, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO GIACOMAZZO  
Data: 13/11/2012 14:57:33 (UTC-03:00)

Leandro Giacomazzo  
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

## ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: Pernambuco (Estado)  
Ref.: 1327 de 30/10/2012

| Itens                                            | 2011                                            | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021                     |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------------------|
| (A) Total das Receitas Próprias                  | 10.249.686                                      | 10.557.176 | 10.873.892 | 11.200.108 | 11.536.112 | 11.882.185 | 12.238.661 | 12.605.821 | 12.983.995 | 13.373.515 | 13.774.720               |
| (B) Total das Receitas de Transferências         | 4.729.336                                       | 4.871.216  | 5.017.352  | 5.167.873  | 5.322.909  | 5.482.596  | 5.647.074  | 5.816.487  | 5.990.981  | 6.170.711  | 6.355.832                |
| (C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia | 14.979.022                                      | 15.428.392 | 15.891.244 | 16.367.981 | 16.859.021 | 17.364.781 | 17.885.735 | 18.422.307 | 18.974.976 | 19.544.226 | 20.130.552               |
| (D) Total do Serviço da Dívida                   | —                                               | 1.046.652  | 1.295.347  | 1.362.128  | 1.597.987  | 1.581.117  | 1.556.258  | 1.496.794  | 1.466.661  | 1.318.202  | 1.196.627                |
| (E) = (C) - (D) Margem de Garantia               | —                                               | 14.381.740 | 14.595.897 | 15.005.853 | 15.261.033 | 15.783.674 | 16.329.477 | 16.925.513 | 17.508.315 | 18.226.024 | 18.933.925               |
| Resultado da Análise:                            | Atende ao critério de suficiência de garantias. |            |            |            |            |            |            |            |            |            | Margem Média: 16.295.145 |

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
- b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias  
IPVA  
ITCD  
ICMS  
de Terceiros  
IRRF  
FPE  
IPI

Obs.: Informações sobre o serviço das dívidas considera também os pagamentos previstos referentes ao Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA**

---

Parecer nº 0380/2012

Consultante: Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE/SEFAZ

Recife/PE, 17 de outubro de 2012.

**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**  
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PARECER JURÍDICO. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.

2. Viabilidade da contratação.

Asseveramos, preliminarmente, que o presente parecer jurídico foi elaborado de acordo com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleito da Secretaria do Tesouro Nacional – MIP/STN, versão março/2012.

Em atenção aos requisitos constitucionais e legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas fixadas na Resolução 43/01 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 10/2010, são emitidas as seguintes declarações:

1) Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Pernambuco, de operação de crédito externa, com garantia da União, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), a ser firmada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à provisão de suporte financeiro à implementação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca.

2) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual n.º 14.763, de 31 de agosto de 2012, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 1º de setembro de 2012;

3) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no Projeto de Lei n.º 1.126, de 05 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2013), ora tramitando na Assembléia Legislativa do Estado, bem como no Projeto de Lei n.º 1.127, de 05 de outubro de 2012, que dispõe sobre a revisão do ano 2013 do PPA 2012-2015 (Lei n.º 14.532, de 09 de dezembro de 2011); ✓

4) Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º, e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

5) O Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (RELUZ), estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24/07/2000;

6) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

7) O Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

8) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpr o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido de execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como cumpr o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital; ✓

9) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal; ✓

10) O Estado de Pernambuco cumpr os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF; ✓

11) O Estado de Pernambuco, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta, no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de SETEMBRO/2011 a AGOSTO/2012:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL

DESPESA COM PESSOAL POR PODER  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

Despesas Executadas em R\$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL                                                                                           | PODER EXECUTIVO   | PODER LEGISLATIVO      |                    | PODER JUDICIÁRIO  | MINISTÉRIO PÚBLICO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
|                                                                                                                |                   | Assembleia Legislativa | Tribunal de Contas |                   |                    |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)                                                                      | 9.203.815.928,55  | 259.769.623,32         | 245.494.393,22     | 829.985.453,26    | 330.156.841,11     |
| Pessoal Ativo (a)                                                                                              | 5.873.381.692,40  | 181.778.960,13         | 209.415.145,63     | 631.642.641,00    | 227.134.542,77     |
| Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)                                                                         | 3.330.434.236,15  | 77.990.663,19          | 34.676.078,05      | 198.342.812,26    | 103.022.298,34     |
| Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (d)                 |                   |                        | 1.403.169,54       |                   |                    |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h) = (II)                                                | 2.383.102.724,58  | 56.408.020,31          | 62.984.200,58      | 223.815.616,61    | 109.172.681,29     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária (e)                                               | 7.717.345,99      | 2.352.481,28           |                    |                   |                    |
| Decorrentes de Decisão Judicial (f)                                                                            | 43.407.540,85     |                        |                    |                   |                    |
| Despesas de exercícios anteriores (g)                                                                          | 4.793.579,99      | 4.712.459,06           | 2.218.475,30       | 43.411.378,79     | 19.042.290,72      |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)                                                            | 2.327.184.257,75  | 49.343.079,97          | 60.765.725,28      | 180.404.237,82    | 90.130.590,57      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)               |                   |                        |                    |                   |                    |
| TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)                      | 6.820.713.203,97  | 203.361.603,01         | 182.510.192,44     | 406.169.834,45    | 220.983.959,82     |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                             | 15.330.031.731,97 | 15.330.031.731,97      | 15.330.031.731,97  | 15.330.031.731,97 | 15.330.031.731,97  |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF                                                                        | 0,00              | 0,00                   | 0,00               | 0,00              | 0,00               |
| PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/ V) * 100 | 44,49             | 1,33                   | 1,19               | 3,95              | 1,44               |
| PERCENTUAL (%) DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO FIXADO PELO TC                                | 49,00 ✓           | 1,44                   | 1,56               | 4,00              | 2,00               |

Obs.: Poder Executivo e Ministério Público: publicado no DOE de 26/09/2012; Assembleia Legislativa: DOE de 27/09/2012; Tribunal de Contas: DE de 26/09/2012.  
Poder Judiciário: DJE de 25/09/2012.

12) Declaro que consta do Projeto de Lei 1.126, de 05 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2013), ora em trâmite na Assembleia Legislativa deste Estado, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, dotações suficientes à execução do Programa 1058 – Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas, com valores contidos no montante global de receita de empréstimo externo para 2013, abaixo especificados, e para aplicação na ação e rubricas indicadas nas tabelas a seguir:

I – Receitas de Operações de Crédito Externas\*

| Exercício de 2013                                 |                 |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| FONTE – 0103 – Recursos de Operações de Crédito * | Valor (R\$)     |
| 21.20.00 – Operações de Crédito Externas          | 1.116.033.000 ✓ |
| 21.29.00 – Outras Operações de Crédito Externas   | 1.116.330.000   |

(\*) – Do montante global acima, R\$ 87.111.000,00 referem-se aos recursos de operações de crédito previstas para financiar o Projeto 418, objeto do empréstimo, e contido no Projeto de Lei da LOA-2013.

**II - Dotações Orçamentárias da Despesa do órgão executor da operação**  
**Órgão:**  
**Programa: 1058 - Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas**

Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 87.111.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

| Rubrica                    | Ação                                                                                                 | Fonte                     | Dotação    |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| 4.4.90.00-<br>Investimento | 4181-Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas | 0103-Operações de Crédito | 87.111.000 |
| TOTAL                      |                                                                                                      |                           | 87.111.000 |

O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 121.302.000,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

| Rubrica                         | Ação                                                                                                                                                                | Fonte                                | Dotação    |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|
| 4.4.90.00-<br>Investimento      | 4181-Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas                                                                | 0101-Recursos Ordinários             | 15.093.500 |
| 4.4.90.00-<br>Investimento      |                                                                                                                                                                     | 0102-Recursos de Convênios Adm. Dir. | 76.208.500 |
| 4.5.90.00-Inversões Financeiras | 4198-Inversões em Participação Societária da Compesa-Água para Todos-Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água | 0102-Recursos de Convênios Adm. Dir. | 30.000.000 |
| Total                           |                                                                                                                                                                     |                                      | 121.302.00 |

### III - Dotação para o pagamento dos juros e amortizações da dívida externa

Para o pagamento de juros e encargos dívida externa, estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013 nº 1.126, de 05 de outubro de 2012, de forma global, R\$ 98.771.000,00, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

**Orgão: 29000 - Encargos Gerais do Estado**

**Programa: 0197 – Encargos Financeiros do Estado**

**Ação:**

**Operação Especial : 0779 – Encargos da Dívida Pública Externa**

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários o Tesouro  
2012

Exercício de

| Código       | Nome                                       | Valor (R\$)  |
|--------------|--------------------------------------------|--------------|
| 3.2.90.00.00 | Juros e Encargos da Dívida Pública Externa | 13.845.500 ✓ |
| 4.6.90.00.00 | Amortização da Dívida Pública Externa      | 84.925.500 ✓ |

### IV - Posição do Programa 1058 – Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas no PPA 2012/2015

Declaro que o Programa 1058, juntamente com seu projeto nº 4181- Implantação do Projeto de Prevenção e Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas, está inserido no Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 09 de dezembro de 2011, segundo os valores apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 455.663.500,00 no período.

Secretaria : Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos

Programa: 1058 – Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas

Em R\$

1,00

| PROGRAMA*                                                        | MONTANTE PREVISTO PARA O PERÍODO |             |             |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|-------------|
|                                                                  | 2012                             | 2013/2015   | TOTAL       |
| 1058 – Redução dos Efeitos das Catástrofes Naturais e Enxurradas | 107.819.500                      | 347.816.000 | 455.635.500 |

(\*) – Ver página 62 n do PPA 2012/2015, no Portal da Transparência do Governo do Estado, cujo endereço eletrônico encontra-se no item VI desta declaração

**V – Seguem, anexas , cópias dos seguintes instrumentos legais:**

- ? Projeto de Lei nº 1.126, de 05 de outubro de 2012, que estabelece o Orçamento Estadual para 2013;
- ? Lei nº 14.763, de 31 de agosto de 2012, que autorizou o empréstimo.
- ? Projeto de Lei nº 1.127 de 05 de outubro de 2012, que estabelece a revisão do ano 2013 do Plano Plurianual , para o período 2012-2015.

**VI – Endereço eletrônico para acessar dados sobre a LOA-2013 e PPA – 2012/2015**

Site: [HTTP://WWW2.portaldatransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia](http://WWW2.portaldatransparencia.pe.gov.br/web/portaldatransparencia)

13) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

13.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2011, o percentual de 15,73%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000. No exercício de 2010, o percentual foi de 17,48%;

13.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, o percentual de 25,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. No exercício de 2010, o percentual foi de 26,27%;

13.3) No art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000.

14) Declaro que as despesas do Estado de Pernambuco com Parcerias Público-Privadas (PPP), cujo demonstrativo encontra-se em anexo, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei n.º 11.079/2004.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A AGOSTO 2012 / BIMESTRE: JULHO - AGOSTO

Tabela 17 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

RREO - Anexo XVII ( Lei nº 11.878, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                           | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011<br>(R\$) | REGISTROS EFETUADOS EM 2012 |                 | SALDO TOTAL<br>(R\$ = [a] + [b] + [c]) |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------|----------------------------------------|
|                                                         |                                                | Até o Bimestre              | Após o Bimestre |                                        |
| <b>TOTAL DE ATIVOS</b>                                  |                                                |                             |                 |                                        |
| Direitos Futuros                                        |                                                |                             |                 |                                        |
| Ativos Contabilizados na SPE                            |                                                |                             |                 |                                        |
| Contrapartida para Provedores de PPP                    |                                                |                             |                 |                                        |
| <b>TOTAL DE PASSIVOS (a)</b>                            |                                                |                             |                 |                                        |
| Obrigações Não Previsionais a Serviços                  |                                                |                             |                 |                                        |
| Contrapartida para Ativos da SPE                        |                                                |                             |                 |                                        |
| Provedores de PPP                                       |                                                |                             |                 |                                        |
| <b>GARANTIAS DE PPP (b)</b>                             | 53.741.051,92                                  | 762.227,46                  | 3.208.561,29    | 56.951.212,21                          |
| <b>SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (a) - (b) = (c)</b> | 53.741.051,92                                  | 762.227,46                  | 3.208.561,29    | 56.951.212,21                          |
| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>                            |                                                |                             |                 |                                        |
| Contingenciamentos Futuros                              |                                                |                             |                 |                                        |
| Riscos Não Previsionais                                 |                                                |                             |                 |                                        |
| Outros Passivos Contingentes                            |                                                |                             |                 |                                        |
| <b>ATIVOS CONTINGENTES</b>                              |                                                |                             |                 |                                        |
| Serviços Futuros                                        |                                                |                             |                 |                                        |
| Outros Ativos Contingentes                              |                                                |                             |                 |                                        |

| DESPESAS DE PPP                     | 2011              | 2012              | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              | 2017              | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| CGPE 001 / 2008 - Praia de Parna    | 11.925.814,24     | 8.781.401,95      | 17.268.780,51     | 11.763.454,18     | 9.895.424,02      | 6.451.287,86      | 4.295.096,26      | 2.468.864,25      | 1.234.522,13      |                   |                   |
| CGPE 001 / 2009 - CRI de Itaquanga  |                   | 9.953.249,00      | 117.280.570,47    | 126.456.865,62    | 136.183.441,80    | 137.312.821,38    | 137.312.921,38    | 137.312.921,38    | 137.312.921,38    | 137.312.921,38    | 137.312.921,38    |
| CGPE 001 / 2010 - Copa 2014         |                   |                   | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      | 4.747.414,41      |
| Das Despesas Não dependentes        |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>           | 11.925.814,24     | 18.734.650,95     | 129.305.715,39    | 142.987.834,20    | 150.846.280,24    | 148.517.823,65    | 146.758.434,06    | 144.530.200,05    | 143.805.257,92    | 142.400.353,79    | 142.400.353,79    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)      | 14.553.265.412,79 | 15.053.623.481,81 | 15.571.248.634,80 | 16.186.672.546,49 | 16.889.587.233,83 | 17.233.385.759,05 | 17.825.952.952,52 | 18.436.916.161,18 | 19.072.946.027,86 | 19.726.777.267,14 | 20.407.158.543,67 |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)</b> | 0,08              | 0,12              | 0,83              | 0,88              | 0,89              | 0,86              | 0,82              | 0,79              | 0,75              | 0,72              | 0,70              |

FONTE: E/FISCOD / PE - Secretaria da Fazenda e Controlador do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas

P Recife, 25 de Setembro de 2012

Dados Deliberação

Notas: 1) A Parcela Corrente Líquida em 2011 é o valor realizado no exercício, a partir de 2012 os valores foram projetados conforme a Portaria da STN nº 386 de 02/07/2009

2) A Despesa referente a PPP - Praia de Parna em 2011 foi o valor exercido no exercício, em 2012 o valor é acumulado até o Bimestre, a partir de 2013 os valores são projetados.

3) A Despesa referente a PPP - CRI de Itaquanga e CRI da Copa 2014 são valores projetados.

Carlos Alberto de Miranda Medeiros

Controlador Geral do Estado

Reg. 12.503 - CRC - PE

Wilson de Santa Cruz Oliveira Filho

Secretário Executivo do Tesouro Estadual

15) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

16) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

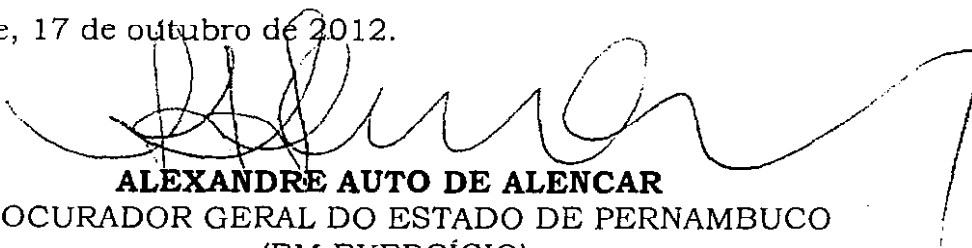
17) Declaro que estão incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Pernambuco;

18) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, RG n.º 3.886.748 SSP/PE, CPF n.º 783.927.054-91, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado;

19) O Sr. Djalmo de Oliveira Leão, Secretário da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.

Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito interno, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

Recife, 17 de outubro de 2012.



**ALEXANDRE AUTO DE ALENCAR**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
(EM EXERCÍCIO)

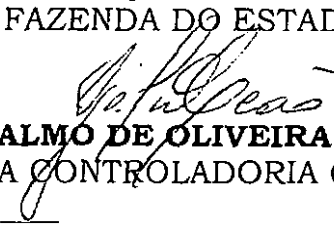
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.



**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO**  
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



a manutenção de uma solução integrada de voz, dados e internet, estruturada em forma de rede de telemática a serviço do Governo do Estado de Pernambuco, assim como, todos os serviços existentes oriundos de rede denominada PE-Multigrid, na conformidade com a descrição das atividades relacionadas no Termo de Referência apresentado, seus anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento, como se transcrevessem o prazo do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de maio de 2012 assim como, proceder a especificação de Dotação Orçamentária correspondente ao Valor Contratado de R\$ 80.006,18

DATA DO REGISTRO 01/09/2012

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO DE ADESAO

PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067.2012.01.013.013 SAO  
TERMO DE ADESAO AO CONTRATO Nº 001.2012.704.1.3PE.001

CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado  
CONTRATADO: O Contrato 31 Multigrid PE/2012, constituído pelas empresas: Telemar Norte Leste S/A, TM, PCS S/A, Siemens Ltda e Vectra Consultoria e Serviços Ltda, respectivamente representadas pela empresa LIDER, TELEMAR NORTE LESTE S/A.

CONTRATANTE ADERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

"JETO: Consultar objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos para operacionalização, gerenciamento e manutenção de uma solução integrada de voz, dados e internet, estruturada em forma de rede de telemática, a serviço do Governo do Estado de Pernambuco, assim como, todos os serviços existentes oriundos de rede denominada PE-Multigrid, na conformidade com a descrição das atividades relacionadas no Termo de Referência apresentado, seus anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento, como se transcrevessem o prazo do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de maio de 2012 assim como, proceder a especificação de Dotação Orçamentária correspondente ao Valor Contratado de R\$ 3.814.442,53

DATA DO REGISTRO 01/09/2012

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÚMERO TRIBUTÁRIO  
Objeto: O reconhecimento de dívida pelo município de Santa Maria da Boa Vista-PE, CNPJ: 10.358.182/0001-20, decorrente do não cumprimento das cláusulas do Convênio Nº 035/2008, celebrado com a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, consistente no valor principal do débito, atualizado e acrescido de juros, conforme observação contida no Art. 14, da Lei Nº 17806, da seguinte maneira:

Valor de taxa de 4,19 2,2 01 00 – Restituição de Convênios  
Valor original Principal: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)  
Valor atualizado Principal: R\$ 332.514,83 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)  
Valor devolvido em 13/01/2012: R\$ 210.839,33 (duzentas e dez mil e oitocentas e trinta e nove reais e trinta e três centavos)  
Total do saldo devedor: R\$ 121.675,50 (cento e vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) – fôlor acumulado – variação da taxa SELIC, de 22/05/2006 a 13/01/2012 = 1.847.048,335529  
O valor do débito será parcelado em 60 meses consecutivos, no valor mínimo de R\$ 2.027,93 (dois mil vinte e sete reais e noventa e três centavos), tendo como data de vencimento o dia 30 de cada mês, exceto na 3ª parte do mês em curso.  
Assinatura: 13 de agosto de 2012.

Contrato Nº 026/12  
MODALIDADE: PL 007 - PP 004/12  
CONTRATADA: AGROTEC, CNPJ 06.987.725/0001-00  
OBJETO: FORNECIMENTO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LITE POR EXPANSÃO, COM MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO AOS PRODUTORES BENEFICIÁRIOS  
NE: 2012NE001080 de 31.07.12  
VALOR: R\$ 1.014.500,00  
VIGÊNCIA: 60 DIAS  
ASSINADO: 23 de Agosto de 2012

Contrato Nº 027/12  
MODALIDADE: PL 017/12 - PP 007/12  
CONTRATADA: M. DA COSTA LTDA - EPP, CNPJ 11.117.014/0001-06  
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4x4, PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA.  
NE: 2012NE001153 de 08.08.12 - VALOR: R\$ 16.199,00  
VALOR CT: R\$ 21.450,00  
VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.12  
ASSINADO: 08.08.12

Contrato Nº 022/12  
MODALIDADE: PL 017/12 - PP 007/12  
CONTRATADA: KADORE COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 11.508.867/0001-79  
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA.  
NE: 2012NE001152 de 08.08.12  
VALOR: R\$ 21.600,00  
VIGÊNCIA: 03 MESES A PARTIR DA ASSINATURA  
ASSINADO: 08.08.12

Contrato Nº 029/12  
MODALIDADE: PL 018/12 - PP 008/12  
CONTRATADA: POLITEC, CNPJ 07.211.455/0001-03

OBJETO: EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO MODULAR DE TRABALHADORES RURAIS DA ZONA DA MATA DE PE, NA ATIVIDADE DA CANA DE AÇÚCAR, EM MEIO AMBIENTE E RESÍDUO SÓLIDO, CULTIVO DO ABACAXI, BANANA E CONSORCIO DE MILHO, FEIJÃO E MANDIOCA NA AÇÃO DE REFORESTAMENTO, DANDO ÊNFASE À MODALIDADE AGRO FLORESTA PELA SARA.  
NE: 2012NE001172 de 10.08.12  
VALOR: R\$ 578.998,40  
VIGÊNCIA: 5 MESES A PARTIR DA ASSINATURA  
ASSINADO: 17.08.2012

Contrato Nº 030/12  
MODALIDADE: PL 009/12 - PP 009/12  
CONTRATADA: ALMIR L. SILVA AFOGADOS DA INGAZEIRA EPP, CNPJ 25.316.038/0001-34  
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL (KIT CISTERNA) PARA IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS TIPO CALÇADO DE 52 ML TITROS, PARA O PROJETO PERNAMBUCO MAIS PRODUTIVO  
NE: 2012NE001192 de 01/08/12  
VALOR: R\$ 1.051.989,75  
VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.12  
ASSINADO: 28.08.12

Contrato Nº 031/2012  
KENIO MARCIO DE CARVALHO SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ: 02.221.118/0001-85  
PL Nº 008/2012 - PP Nº 008/2012  
Objeto: Aquisição de material de construção (tota Cisterna) para implantação de Cisternas tipo Calçado de 52 ml litros, nos municípios constantes do LOTE III, para o Projeto Pernambuco Mais Produtivo, no âmbito do Programa Brasil Sem Miséria, da SARANSEAF/PE, Convênio MOS/SESAN/SARA Nº 012/2011, NE: 2012NE001193 de 01 de agosto de 2012, no valor de R\$ 2.058.987,50 (dois milhões, cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)  
Vigência: até 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 17 de agosto de 2012.

Contrato Nº 032/2012  
C.P.M. CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 05.545.366/0001-40, PL Nº 009/2012 - PP Nº 009/2012  
Objeto: Aquisição de material de construção (tota Cisterna) para implantação de Cisternas tipo Calçado de 52 ml litros, nos municípios constantes do LOTE IV, para o Projeto Pernambuco Mais Produtivo, no âmbito do Programa Brasil Sem Miséria, da SARANSEAF/PE, Convênio MOS/SESAN/SARA Nº 012/2011, NE: 2012NE001194 de 01 de agosto de 2012, no valor de R\$ 1.983.997,05 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos)  
Vigência: até 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 24 de Agosto de 2012.

Contrato Nº 033/2012  
GILSON MARCONI PACHECO RAMOS ME, CNPJ 03.416.037/0001-50  
PL Nº 009/2012 - PP Nº 009/2012  
Objeto: Aquisição de material de construção (tota Cisterna) para implantação de Cisternas tipo Calçado de 52 ml litros, nos municípios constantes do LOTE V, para o Projeto Pernambuco Mais Produtivo, no âmbito do Programa Brasil Sem Miséria, da SARANSEAF/PE, Convênio MOS/SESAN/SARA Nº 012/2011, NE: 2012NE001195 de 01 de agosto de 2012, no valor de R\$ 1.870.998,75 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)  
Vigência: até 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 27 de Agosto de 2012.

3º Termo Aditivo Nº 040/2012 ao Contrato Nº 810/2011  
NICONSTROL, CNPJ: 00.530.834/0001-17  
Objeto: Acréscimo contratual no valor de R\$ 65.318,80 (sessenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).  
NE: 2012NE001075 de 02 de julho de 2012, no valor de R\$ 63.203,71 e 2012NE001076 de 02 de julho de 2012, no valor de R\$ 2.115,09  
Assinatura: 02 de julho de 2012.

3º Termo Aditivo Nº 040/2012 ao Contrato Nº 009/2011  
NICONSTROL, CNPJ: 00.530.834/0001-17  
Objeto: Acréscimo contratual no valor de R\$ 93.345,58 (noventa e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).  
NE: 2012NE001077 de 02 de julho de 2012, no valor de R\$ 89.145,73 e 2012NE001078 de 02 de julho de 2012, no valor de R\$ 4.199,85  
Assinatura: 02 de julho de 2012.

3º Termo Aditivo Nº 051/2012 ao Contrato Nº 808/2011  
NICONSTROL, CNPJ: 00.530.834/0001-17  
Objeto: Acréscimo contratual no valor de R\$ 65.318,80 (sessenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).  
NE: 2012NE001071 de 02 de julho de 2012, no valor de R\$ 75.533,23 e 2012NE001072 de 02 de julho de 2012, no valor de R\$ 3.384,57.  
Assinatura: 02 de julho de 2012.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA CASA MILITAR  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 012/2012-CEL/CAMIL. Pregão Eletrônico Nº 002/2012-CEL/CAMIL. Homologação do resultado do certame licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço logístico de transporte, incluindo descarrego, de alimento (milho) para os municípios do Estado de Pernambuco aliados pela estratégia de inclusão na Operação Seca. Empresa vencedora: RAPER TRANSPORTE RODoviário DE CARLOS LTDA. Valor: R\$ 718.888,88  
Recife-PE, 31 de Agosto de 2012. Ten Cel Pm Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho - Secretário Executivo de Defesa Civil.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028.2012.16/2012

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2012 - OBJETO: FORNECIMENTO SEMANAL de Paquet de Frutas, congeladas e pasteurizadas, para atender às Unidades de Acolhimento Institucional do Estado. DATA DE ABERTURA: 14.09.2012 às 15:00h. O Edital encontra-se disponível no link de Caixa Econômica Federal, na página www.rededcompra.pe.gov.br. Recife, 31 de agosto de 2012 Maria de Fátima Lúcia de Silva, Pregoeira.

SECRETARIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE  
EXTRATO

CT Nº 817/2012-SCJ, ADESAO ARP Nº 005/2012-SAD, CONTRATADO: INSTITUTO EULVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IELPE. OBJETO: Contratação de agente de integração para prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa-Estágio - EMPENHO: 2012NE000017, de 18/07/2012. VALOR: R\$52.299,64 (cinquenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). JOSÉ FERNANDO SILVA - Secretário de Criança e da Juventude em exercício.

CT Nº 822/2012-SCJ, PL Nº 006.06.003/2012. CONTRATADO: LT. MONTEIRO COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME. OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos para equipar as Casas das Juventudes em 42 municípios do Estado. EMPENHO: 2012NE000085, de 27/06/2012, e 2012NE000087, de 18/07/2012. VALOR: R\$28.880,00 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta reais) e R\$4.819,50 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), respectivamente. JOSÉ FERNANDO SILVA - Secretário da Criança e da Juventude em exercício.

1ª TA ao CT Nº 046/2011-SCJ. CONTRATADO: PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO: Promoção de prazo e inclusão da Nota de Empenho - EMPENHO: 2012NE000488, de 19/04/2012. VALOR: R\$122.864,20 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). JOSÉ FERNANDO SILVA - Secretário da Criança e da Juventude em exercício.

## SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

## GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, com intervenção do ITR e os Municípios de Primavera, Santa Cruz de Baía Verde, Goiana, Teresina-PE. OBJETO: instalação e funcionamento de um posto de identificação Civil e Criminal em cada um dos Municípios. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do referido convênio. Recife, 25 de agosto de 2012.

WILSON SALLES DAMAZO  
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico o Processo Nº 838/2012 - Dispensa Nº 002/2012, referente à contratação direta do IDEDES - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº 18.333.399/0001-46, com o objeto de ASSESSORAR, PLANEJAR, AVALIAR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DO CHAPÉU DE PALHA, NO ÂMBITO DA SEDSH, no valor de R\$ 327.147,82 (trezentos e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.669/93 e alterações posteriores. Recife, 31 de agosto de 2012. Laura Mota Gomes - Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

GOVERNO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## EXTRATOS

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 003/2012. CONTRATADA: EMPRESA LUCENA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para realizar sondagens à percussão e testes de absorção nos terrenos onde serão executadas obras no âmbito da SE e seus órgãos operativos - nas escolas municipais Pernambuco, caracterizadas como "situação de emergência", afetadas por áreas de risco ou inundáveis e integrantes do Programa de Reconstrução das Escolas. Empenho 2012NE007728 de 22/05/2012. Valor: R\$ 140.323,00. Data de assinatura: 31/03/2012.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS - CPLMSG

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2012 - Objeto: Aquisição de instrumento de percussão musical (taco-taco). Licitante vencedor: RORUZ

INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., CNPJ Nº 08.978.527/0002-00, para o item: 01 - valor unitário: R\$ 29,80 Recife, 31 de agosto de 2012 Mônica Regina Santa Cruz Siqueira - Pregoeira Administrativa Financeira.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS - CPLMST

## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2012. Objeto: Aquisição de Livros - Programa Paulo Freire. Licitante vencedor: BAGAÇO DESIGN LTDA, CNPJ Nº 04.320.640/0001-30, para o item: 02 - valor unitário R\$ 24,00, para o item: 03 - valor unitário R\$ 24,00, para o item: 04 - valor unitário R\$ 24,00. EDIÇÕES SM LTDA, CNPJ Nº 05.890.378/0001-48, para o item: 01 - valor unitário R\$ 24,00. PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 81.725.214/0001-00, para o item: 05 - valor unitário R\$ 11,52. Recife, 31 de agosto de 2012 Mônica Regina Santa Cruz Siqueira - Pregoeira Administrativa Financeira.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

## AVISO - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2012 II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2012 II - Objeto: "Registro de Preços para aquisição de Óleo Alimentício - Fritinha Pré-cozida, sabor vários sabores. Recebimento de Propostas, até 14/09/2012 às 08:00 horas. Abertura das Propostas: 14/09/2012 às 09:00 horas. Início da Disputa: 14/09/2012 às 09:15 horas (Horário de Brasília). Edital disponível no site www.compras.pe.gov.br (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) INF: CPLMSG II, Av. Alencar Oliveira, 1513-Bloco 107 - Terço - Várzea, horário das 08:00h às 12:00h - Recife/PE. Fone: (81) 3183-8201. Fax: (81) 3183-8204 Recife, 31 de agosto de 2012 Sandra Vilela Vaz de Castro e Souza Pregoeira.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPL036

## AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 028/2012 - Concorrência Nº 023/2012. Objeto: Construção da Escola Nova de Capoeiras com Quadra Coberta, localizada no município de Capoeiras-PE. Valor estimado da obra é de R\$ 4.743.584,47 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e o prazo de execução é de 360 (cento e sessenta) dias. Abertura do Edital: Dia 04 de outubro de 2012 às 09h e 30min, na sala de CPL/DE, situada à Avenida Alencar Oliveira, 1513, Bloco B, Térreo - Várzea - Recife/PE - CEP: 50.810-900. Os interessados que desejarem adquirir o Edital deverão depositar uma taxa no valor de R\$ 10,00 (para obter despesas com o material) na CC Nº 8991-5 - Agência Nº 322/4 - Banco do Brasil em nome da Secretaria de Educação, sempre e somente disponível aos interessados no CPL/DE no horário das 08h às 12h, mediante a entrega de um CD vazio. Demais esclarecimentos através do Fone-Fax (81) 3183.8231 ou e-mail: pl036@educacao.pe.gov.br.

Recife, 31 de agosto de 2012

JANICE DE SOUSA BASÍLIO  
Presidente da CPL036GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2012 - CONCORRÊNCIA Nº 084/2012 - OBJETO: a contratação de Empresa de Engenharia Consultiva a fim de prestar serviços de: 1 - Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica, a 2 - Projetos Executivos de arquitetura, estrutural, eletromecânica e complementares da engenharia para implantação de um Teleférico e um Funicular no Parque Estadual de Doca Imbué - PE, sítio na Praça Fátima Heverly, Doca Imbué, Recife - PE, CEP: 52.171-011, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade/SEMAS com abertura marcada para o dia 18.10.2012, às 10:00h. As Empresas interessadas poderão adquirir o Edital no horário de 08:00 às 12:00 horas, na sala de CPL/SEMAS, na Rua Vitorino Távora, Nº 213, Tamarit, Bairro do Recife, CEP: 50.030-010, Recife/PE. Maiores informações pelo Fone (81) 3184-7912/7941/7932/7938. Trázer pen-drive, Recife, 31.08.2012 - O Presidente da Comissão de Licitação de SEMAS

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA MULHER  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2012 - PL Nº 06/2012. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conexão de materiais com impressão para realização das Campanhas de Prevenção da Violência contra a Mulher - da Secretaria da Mulher, conforme especificações

Homologação do Termo de Referência Anexo I do Edital Recebimento de Propostas até: 12.09.2012 às 08:00hs. Abertura das propostas até: 12.09.2012 às 08:00hs. Início da Disputa: 12.09.2012 às 09:00hs (horário de Brasília/DF). O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), ou pessoalmente na CPL, mediante o conhecimento de um parâmetro, na Secretaria da Mulher, (prédio do antigo Sandoz) no Casa do Apolo, Nº 222, sala da CPL - 5º andar, Bairro do Recife - Recife/PE, no horário das 08h às 13h, Intermédio pelo fone (fixo): (071) 3183-2299. Recife, 31.08.2012. Mariela da Silveira Barros - Pregoeira.

#### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO nos termos do Relatório de CULOSE, a licitação referente ao Processo Administrativo Nº 008/2012. Seleção de Consultoria Individual Nº 003/2012, cujo objeto constitui a Contratação de Consultoria Individual de serviços de tradução (português/inglês) e versão (inglês/português) de documentos técnicos com ênfase na área de engenharias, para assessment a Unidade de Gestão do Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - UGP/PSHPE, e ADJUDICO os serviços aos Consultores STUART ALAN BECHLER e LORENA LIMA DE PAULA. Recife, 31/08/2012.

JOSÉ ALMIR CIRILO  
Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos

#### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO nos termos do Relatório de CULOSE, a licitação referente ao Processo Administrativo Nº 008/2012. Seleção de Consultoria Individual Nº 004/2012, cujo objeto constitui a Contratação de Consultoria Individual de serviços de consultoria em hidrologia, no âmbito do Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - UGP/PSHPE, e ADJUDICO os serviços ao Consultor Albert Messer. Recife, 31/08/2012.

JOSÉ ALMIR CIRILO  
Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos

#### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - CPLME/SES

##### ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER TODA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Adjudicação, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Nº 8.666/93, o presente processo licitatório Nº 004/2012.CPLME/PE.004 Pregão Eletrônico Nº 004/2012 e ADJUDICO seu objeto, por ter proposto o menor preço por item, a empresa: COMERCIAL CIRURGICA RODOLARENSE LTDA - ITENS 9 e 11 no valor total para os respectivos itens de R\$ 331.290,00 e R\$ 16.200,00; COMERCIAL MOSTART LTDA - ITEM 13 no valor total para o respectivo item de R\$ 570.800,00; EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ITENS 01 e 12 no valor total para os respectivos itens de R\$ 188.800,00 e R\$ 180.800,00; JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA - ITEM 14 no valor total para o respectivo item de R\$ 30.750,00; NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. LTDA - ITENS 05 e 06 no valor total para os respectivos itens de R\$ 580.822,00 e R\$ 116.118,00; PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A. - ITEM 15 no valor total para o respectivo item de R\$ 29.439.204,00; Por terem cumprido efetivamente com todas as exigências do Edital, Vide Ata da Sessão Pública e Relatório de Classificação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço, anexos aos autos e disponíveis no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31.08.2012. Silvana Maria Silva Vasconcelos/Presidente/CPLME/SESPE

#### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO IV GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - IGERES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

##### ATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 48/2012 - Pregão Eletrônico Nº 42/2012. Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de Anjos e Ursinhos de Escultor. Recebimento de Propostas até: às 13:00 horas do dia 17/09/2012. Início da Disputa: às 14:00 horas do dia 17/09/2012.

Processo Nº 60/2012 - Pregão Eletrônico Nº 63/2012. Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de Material Médico Hospitalar, destinados ao Hospital de Cururu Jussu Nazareno, para um Período de 12 (doze) meses Recebimento de Propostas até: às 13:00 horas do dia 17/09/2012. Início da Disputa: às 14:00 horas do dia 18/09/2012. Todas as etapas previstas serão operacionalizadas no link da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). O Edital, no entanto, poderá ser retirado no mesmo endereço eletrônico. Ata da Sessão Pública e Relatório de Classificação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço, anexos aos autos e disponíveis no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31.08.2012. Silvana Maria Silva Vasconcelos/Presidente/CPLME/SESPE

#### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS

##### ATO DE ADJUDICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PROCESSO: 562/2012.CPLME/DL.167 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 167/2012

A Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos Médicos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CPLME/SES, convoca todos os Fornecedoros e/ou Distribuidores do medicamento, abaixo relacionado, a entregar Proposta Comercial, juntamente com suas respectivas documentações de habilitação e técnica, em Cartão de urgência, até às 16:00 horas, do dia 05.09.2012, para atender a demanda de pacientes do Programa de Medicamentos Essenciais, contidos nos com AÇÕES JUDICIAIS, por um período de aproximadamente 03 (três) meses, com conhecimento no dispositivo legal, Art. 24º, inciso IV da Lei Nº 8.666/93.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                      | APRESENTAÇÃO | QUANTITATIVO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01   | MARAVIROQUE - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 150MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL | COMPRIMIDO   | 3.600        |

As propostas e as respectivas documentações devem ser enviadas em envelopes devidamente lacrados e rubricados, para a Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos Médicos da Secretaria Estadual de Saúde - PE, Rua Dona Maria Augusta Nogueira Nº 519 - Bomg - CEP 50751-530 - Recife - PE.

##### ATO DE ADJUDICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PROCESSO: 563/2012.CPLME/DL.168 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 168/2012

A Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos Médicos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CPLME/SES, convoca todos os Fornecedoros e/ou Distribuidores do medicamento, abaixo relacionado, a entregar Proposta Comercial, juntamente com suas respectivas documentações de habilitação e técnica, em Cartão de urgência, até às 16:00 horas, do dia 05.09.2012, para atender a demanda judicial em nome do paciente ADILSON JOSÉ MONTEIRO LUNA JUNIOR, Ação Judicial Nº 0052153-42.2012.8.17.0001 com conhecimento no dispositivo legal, Art. 24º, inciso IV da Lei Nº 8.666/93.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                            | APRESENTAÇÃO | QUANTITATIVO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01   | VORICONAZOL - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL | UNIDADE      | 364          |

As propostas e as respectivas documentações devem ser enviadas em envelopes devidamente lacrados e rubricados, para a Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos Médicos da Secretaria Estadual de Saúde - PE, Rua Dona Maria Augusta Nogueira Nº 519 - Bomg - CEP 50751-530 - Recife - PE.

#### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRA RAZÕES: Processo Nº 025/2012 - Concorrência Nº 807/2012 - Objeto: Objeto: Contr. Serv. Eng. Espec. em construção civil para elaboração do Projeto Executivo, Execução das OBRAS e Serviços de Engenharia em Construção de Unidade Penitenciária de Abitação Especializada-UPAE em Serra Talhada (PE). A CEL, após análise dos recursos e contra-razões impetrados, resolve deferir os recursos e divulgar o seguinte resultado: Emp.Habilitada: JCL Eng.Ltda, T.Barreto Const.Ltda, HB Const.Ltda, Flávia Cavalcanti & Cia. Ltda., JAE Eng.Ltda, Const. S&M Ltda e Walter Lopes Eng. Ltda., Emp.Habilitada: PH Eng.Ltda Const.Ltda e L&R Santos Const.Ltda. Informa, também, que os envelopes de preços serão abertos no dia 04 de setembro às 10:00 hs, na sede de reunião de CELSES situada à Av.Eng. Domingos Faria,536 - sala 42 - Boa Viagem - Recife/PE. Recife, 01 de setembro de 2012, Francisco José de Araújo Gonçalves - Presidente da CELSES

#### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO/CPLME/SES DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação Nº 158/2012, Processo CPLME Nº 234/2012, referente a contratação direta da empresa COMERCIAL MOSTART LTDA, para o fornecimento imediato e integral do medicamento ARIPIRAZOL 16 ML, no quantitativo de 1.800 (mil e oitocentas) unidades, no valor unitário de R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 26.748,00 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais), para atender a demanda de pacientes em tratamento com esquizofrenia do Programa de Medicamentos Essenciais, contemplados por ações judiciais, por um período aproximadamente de 03 (três) meses e a compor um estoque de segurança de 01 (um) mês, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recife, 31.08.2012 - Antônio Carlos dos Santos Figueira - Secretário de Saúde/SES

#### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - CPLME/SES

##### ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE 30.000 (TRINTA MIL) LATAS DE ABOUR LEITE FÓRMULA INFANTIL 1º SEMESTRE PARA ATENDER A DEMANDA DE CRIANÇAS (FILHOS DE MULHERES PORTADORAS DO HIV). Adjudico, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Nº 8.666/93, o presente processo licitatório Nº 240/2012. CPLME/PE.218 Pregão Eletrônico Nº 214/2012 e ADJUDICO seu objeto, por ter proposto o menor preço por item, a empresa: EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ITEM 01 no valor total para o respectivo item de R\$ 330.000,00; por terem cumprido efetivamente com todas as exigências do Edital, Vide Ata da Sessão Pública e Relatório de Classificação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço, anexos aos autos e disponíveis no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31.08.2012. Silvana Maria Silva Vasconcelos/Presidente/CPLME/SESPE

#### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE

##### ATO DE SUSPENSÃO

Processo Nº 005/2012 - Concorrência Nº 001/2012 - Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia Consultiva para Apoio Técnico-operacional e Gerencial à Secretaria de Saúde-SES, compreendendo as atividades de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das Obras. A CELSES informa a suspensão temporária do referido processo. Recife, 01 de Setembro de 2012, Francisco José de Araújo Gonçalves - Presidente da CELSES.

#### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS - CPLM

##### ATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 551/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2012 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MÃE CORUJA PERNAMBUCANA. Propostas até: 17/09/2012 às 10:00h - Abertura das Propostas: 17/09/2012 às 10:10h - Início da Disputa: 17/09/2012 às 10:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. Lindomar Lopes da Silva/Pregoeira CPLM/SES.

PROCESSO Nº 557/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2012 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO DA MACROREGIÃO I. Propostas até: 17/09/2012 às 14:00h - Abertura das Propostas: 17/09/2012 às 14:10h - Início da Disputa: 17/09/2012 às 14:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. A Comissão.

PROCESSO Nº 546/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2012 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARMÁRIOS, EM AÇO, COM 06 (SEIS) COMPARTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA SÃO LOURENÇO DA MATA. Propostas até: 18/09/2012 às 18:00h - Abertura das Propostas: 18/09/2012 às 18:10h - Início da Disputa: 18/09/2012 às 18:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. A Comissão.

PROCESSO Nº 548/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2012 - OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE 12 LONGARINAS DE 85 LUXARES COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL PARA UPA URARADO. Propostas até: 18/09/2012 às 14:00h - Abertura das Propostas: 18/09/2012 às 14:10h - Início da Disputa: 18/09/2012 às 14:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. A Comissão.

PROCESSO Nº 518/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2012 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 600 (QUINHENTOS) COLCHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES. Propostas até: 19/09/2012 às 18:00h - Abertura das Propostas: 19/09/2012 às 18:10h - Início da Disputa: 19/09/2012 às 18:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. A Comissão.

PROCESSO Nº 521/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2012 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20.000 (vinte mil) unidades de sacos plásticos com litramento de 128 ml, para coleta de amostra de água de consumo humano. Propostas até: 19/09/2012 às 14:00h - Abertura das Propostas: 19/09/2012 às 14:10h - Início da Disputa: 19/09/2012 às 14:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. A Comissão.

PROCESSO Nº 565/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2012 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MONITORES DE TRANSPORTE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Propostas até: 20/09/2012 às 10:00h - Abertura das Propostas: 20/09/2012 às 10:10h - Início da Disputa: 20/09/2012 às 10:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. A Comissão.

PROCESSO Nº 493/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2012 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE HAMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO. Propostas até: 20/09/2012 às 14:00h - Abertura das Propostas: 20/09/2012 às 14:10h - Início da Disputa: 20/09/2012 às 14:20h. O Edital, no entanto, poderá ser retirado no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31/08/2012. A Comissão.

##### ATO DE ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 421/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2012 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (OXÍ), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS 11 (ONZE) UPAs ESPECIALIZADAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Homologação, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Nº 8.666/93, o presente processo licitatório Nº 421/2012 - Pregão Eletrônico Nº 241/2012 e ADJUDICO seu objeto, por ter proposto o menor preço por item, as empresas: CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA - ITENS: 01, 02 e 04. Valor total para os respectivos itens de R\$ 82.846,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e seis reais) e ELS COMÉRCIO LTDA - ITEM: 06. Valor total para o respectivo item de R\$ 5.297,20 (cinco mil e duzentos e noventa e sete reais e dois centavos). Recife, 31 de agosto de 2012. Lindomar Lopes da Silva/Pregoeira CPLM/SES.

PROCESSO Nº 341/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2012 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Homologação, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Nº 8.666/93, o presente processo licitatório Nº 341/2012 - Pregão Eletrônico Nº 198/2012 e ADJUDICO seu objeto, por ter proposto o menor preço por item, as empresas: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ITENS: 01, 02 e 03. Valor total para os respectivos itens de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) e MARCO ANTONIO PEREIRA LINS - ME - ITENS: 06 e 08. Valor total para os respectivos itens de R\$ 880,00 (oitocentos e noventa reais). Recife, 31 de agosto de 2012. Maria Eulália Farias Novais/Presidente/Pregoeira CPLM/SES.

##### ATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 289/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2012 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (OXÍ), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS 11 (ONZE) UPAs ESPECIALIZADAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Homologação, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Nº 8.666/93, o presente processo licitatório Nº 289/2012 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 177/2012 e ADJUDICO seu objeto, por ter proposto o menor preço por item, a empresa: CONTRONIX AUTOMÁTICAS LTDA - ITEM: 02. Valor total para o respectivo item de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais). Recife, 31 de agosto de 2012. Jorge Antônio Dias Corrêa de Araújo - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

#### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS - CPLME/SES

##### ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. Adjudico, nos termos do art. 43, inc. VI da Lei Nº 8.666/93, o presente processo licitatório Nº 361/2012.CPLME/PE.206 Pregão Eletrônico Nº 360/2012 e ADJUDICO seu objeto, por ter proposto o menor preço por item, a empresa: COMERCIAL MOSTART LTDA - ITEM 07 no valor total para o respectivo item de R\$ 30.356,00; ELFA - PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ITEM 81 no valor total para o respectivo item de R\$ 6.544,00; EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ITEM 08 no valor total para o respectivo item de R\$ 66.931,20; NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. LTDA - ITEM 09 no valor total para o respectivo item de R\$ 124.311,80. Por terem cumprido efetivamente com todas as exigências do Edital, Vide Ata da Sessão Pública e Relatório de Classificação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço, anexos aos autos e disponíveis no site [www.recuperas.gov.br](http://www.recuperas.gov.br). Recife, 31.08.2012. Silvana Maria Silva Vasconcelos/Presidente/CPLME/SESPE

Parágrafo único. A aquisição de bens ou a contratação de serviços de mesma natureza e num mesmo período, pela sede do órgão ou entidade transferidor e pelas unidades administrativas receptoras dos recursos, não é considerada fracionamento de despesas, nos termos de legislação específica. (AC)

Art. 172 – I. A cada elemento de despesa corresponde um SFI. (AC)

§ 1º O SFI realizado para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento. (AC)

Art. 172 – J. A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas processadas por meio de SFI serão regulamentadas por decreto. (AC)

Art. 2º A Seção IX, do Capítulo I, do Título V, do Livro II, da Lei nº 7.741, de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 173. Toda e qualquer despesa efetuada deve ser devidamente comprovada pelo órgão ou entidade executora, mediante a juntada e arquivamento, em processo de prestação de contas, nos termos do artigo 207, dos seguintes documentos: (NR)

Art. 3º O Capítulo II, do Título II, do Livro V, da Lei nº 7.741, de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 207. Entende-se por prestação de contas o demonstrativo da aplicação de recursos organizado pelo próprio responsável ou entidade beneficiária, em processo específico, acompanhado dos documentos comprobatórios: (NR)

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do § 1º, a prestação de contas deve ser entregue pelo responsável, mediante recibo, ao órgão ou entidade concedente, para fins de análise e arquivamento. (NR)

§ 3º O órgão ou entidade concedente, depois de efetuada a análise prevista no § 2º, pode fornecer certificado de quitação de prestação de contas quando solicitado. (NR)

§ 4º REVOGADO

§ 5º A emissão de certificado de quitação de prestação de contas, prevista no § 3º, não exclui a atuação dos órgãos de controle interno e externo no exercício de suas respectivas atribuições. (NR)

§ 8º REVOGADO

§ 9º REVOGADO

§ 10. O órgão ou entidade executora da despesa deve arquivar o processo de prestação de contas, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos mais longos previstos na legislação. (NR)

§ 11. O órgão de controle interno procederá à verificação de regularidade de execução da despesa, obedecendo aos parâmetros estabelecidos em regulamento. (NR)

§ 12. Se a verificação prevista no § 11 resultar em irregularidades, o órgão de controle interno atesta prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o responsável atendê-las. (NR)

§ 13. Findo o prazo referido no § 12, e não atendidas as exigências pelo responsável, o órgão de controle interno recomendará a emissão de nota de cobrança de contas especiais, nos termos de legislação de regência. (NR)

§ 15. O Poder Executivo deve disciplinar, por decreto, os procedimentos de análise e arquivamento dos processos de prestação de contas das despesas efetuadas pelos órgãos ou entidades executoras. (AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES  
JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARANA CÂMARA  
ALEXANDRE REBELO TÁVORA

#### LEI Nº 14.754, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

*Dispõe sobre a declaração de interesse social e de utilidade pública a entidade social TIA – Toda Infância Assistida.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de interesse social e de utilidade pública a TIA – Toda Infância Assistida, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.225.018/0001-18, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sediada no distrito de Matriz de Luz, na Cidade de São Lourenço de Matos, que tem como objetivo oferecer à criança carente, o acesso à alimentação, à saúde, ao vestuário, à educação, ao lazer e demais condições indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Art. 2º Fica assegurado a TIA – Toda Infância Assistida todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito estadual, em razão de sua condição de entidade de assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA

#### LEI Nº 14.755, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

*Denomina Maria Luiza Leal Valença e Academia da Cidade do Município de Garanhuns.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Academia Maria Luiza Leal Valença a Academia das Cidades do Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

#### LEI Nº 14.756, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

*Denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lima a PE-087.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lima a PE-087.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

#### LEI Nº 14.757, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

*Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas vendas internas de gás natural veicular e de Comunicação - ICMS nas vendas internas de gás natural veicular - GNV destinadas ao abastecimento de táxis.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as vendas internas de gás natural veicular - GNV destinadas ao abastecimento de táxis, até o limite diário de 20 m³ (vinte metros cúbicos) por veículo.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput:

I - alcança o ICMS incidente desde a etapa de saída do GNV da distribuidora estadual de gás até o respectivo fornecimento ao táxi pelo posto de combustível; e

II - deve respeitar as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo, em especial aquelas concernentes aos controles exercidos pela Secretaria da Fazenda, relativamente à fraude do benefício e à regularidade fiscal do proprietário do veículo em relação aos tributos estaduais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARANA CÂMARA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

#### LEI Nº 14.758, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 05 de julho de 2012, e das demais providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 1.000.073.425,71 (um bilhão, setenta e nove milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo), com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante prestação de garantia pela União e contragarantia do Estado, observadas as premissões legais que regem a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do § 2º do artigo 9º-N da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 05 de junho de 2012, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital e no refinanciamento de outras dívidas contraídas junto ao BNDES, constantes do Plano Plurianual 2012-2015 e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Art. 2º Para contragarantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irrenunciável, a modo-pro-solvendo, as receitas previstas nos artigos 155, 157 e 158, inciso I, alínea “a”, e inciso II, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais – suplementares e especiais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias Anuais do Governo do Estado, durante o prazo de operação de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal e dos encargos e acessórios decorrentes da contratação do empréstimo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARANA CÂMARA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
ALEXANDRE REBELO TÁVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

## LEI Nº 14.759, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a extinção da Taxa de Expedição do Certificado de Habitação de Fomecedores - CHF, e dá outras providências.

RUMOR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Taxa de Expedição do Certificado de Habitação de Fomecedores - CHF, cujo fato gerador é o cadastramento e expedição do referido certificado pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 11.293, de 22 de dezembro de 1995.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto de 2012, 196º de Revolução Republicana Constitucionalista e 191º de Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAINHA CÂMARA  
JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
ALEXANDRE REBELO TAVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORDES

## LEI Nº 14.760, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Denomina o Governador Carlos Wilson o Predio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Governador Carlos Wilson o Predio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto de 2012, 196º de Revolução Republicana Constitucionalista e 191º de Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

WILSON SALLES DAMAZIO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORDES

## LEI Nº 14.761, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Cria os cargos comissionados de provimento em comissão que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constantes da Lei nº 14.264 de 6 de janeiro de 2011, e alterações, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de que trata o caput serão alocados mediante decreto, na Polícia Civil, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei corram a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto de 2012, 196º de Revolução Republicana Constitucionalista e 191º de Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

WILSON SALLES DAMAZIO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARAINHA CÂMARA  
JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
ALEXANDRE REBELO TAVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORDES

## ANEXO ÚNICO

## CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

| DENOMINAÇÃO                           | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|---------------------------------------|---------|--------------|
| Direção e Assessoramento Superior - 1 | DAS-1   | 01           |
| Direção e Assessoramento Superior - 3 | DAS-3   | 11           |
| Direção e Assessoramento Superior - 4 | DAS-4   | 03           |
| Direção e Assessoramento Superior - 5 | DAS-5   | 11           |
| Cargo de Assessoramento - 2           | CAS-2   | 34           |
| TOTAL                                 | -       | 60           |

## LEI Nº 14.762, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, com vistas a fomentar uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovivos como modalidade de transporte eficiente e saudável.

Art. 2º A Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta terá como finalidade a melhoria da mobilidade da população, e terá os seguintes objetivos:

I - estimular o uso seguro da bicicleta, como meio de transporte preferencial a ser utilizado nas atividades do cotidiano, nas como trabalho, escola e lazer;

II - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, em áreas apropriadas;

III - reduzir a circulação de veículos nas ruas das cidades, diminuindo, por consequência, a emissão de ruídos sonoros, gases poluentes e congestionamentos nas vias públicas;

IV - melhorar a qualidade de vida da população, estimulando e promovendo a realização de atividades ecológicas, esportivas, turísticas e de lazer com bicicleta;

V - estimular e apoiar a cooperação entre cidades do Estado de Pernambuco, para a criação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento ciclovivo, sobremaneira ao deslocamento pendular incluindo casa, trabalho e escola, ao turismo e ao lazer.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual, por intermédio das Secretarias Estaduais, a implementação e a coordenação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, a partir das seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de atividades utilizando, prioritariamente, os sistemas ciclovivos municipais existentes;

II - desenvolvimento de medidas que proporcionem mais conforto e segurança aos ciclistas, ou seja, os deslocamentos, incluindo a possibilidade de integração do transporte por bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - fomento à eliminação das barreiras urbanísticas, por meio de projetos de infraestrutura cicloviva urbana como: ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, estacionamentos específicos para bicicletas, locais de apoio ao ciclista e sinalização específica;

IV - estímulo à criação de rotas operacionais de ciclismo, sobremaneira nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

V - fomento à realização de campanhas educativas voltadas à importância do uso da bicicleta como forma de atingir os objetivos da Política.

Parágrafo único. Além da coordenação e implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria das Cidades:

I - proporcionar orientação e apoio aos Municípios na elaboração de planos ciclovivos;

II - fomento à capacitação e formação dos ciclistas, fornecendo noções básicas de circulação, conduta, segurança e das leis de trânsito.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta poderá envolver os demais órgãos do Poder Executivo Estadual e outros Poderes do próprio Estado, da União e Municípios, além de ciclistas, representantes da sociedade civil organizada, e profissionais especializados em políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 5º A partir da regulamentação da presente Lei, na elaboração de projetos e na construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, praças e parques financiados com recursos estaduais, deverão-se contemplar, de acordo com os estudos de viabilidade, o tratamento ciclovivo nos acessos e no entorno, assim como paraciclos e bicicletários no seu interior.

Art. 6º Fica determinado, em consonância com a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, que os imóveis em que funcionem órgãos do Poder Executivo Estadual deverão possuir estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os imóveis públicos listados no caput terão o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, para providenciar suas adequações físicas.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para inclusão dos programas e ações que compõem a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta no Plano Plurianual e nos Orçamentos do Estado de Pernambuco.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto de 2012, 196º de Revolução Republicana Constitucionalista e 191º de Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORDES

## LEI Nº 14.763, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza a contratar financiamento externo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento externo e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), a taxa de juros, prazos, condições e demais encargos vigentes e apoio de contrapartida que formalizá-lo com o Banco Central do Brasil para a execução de operações de crédito, observadas as demais prescrições legais.

§ 1º O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Jaboatão - PSA - Jaboatão", a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco.

§ 2º A operação de crédito, de que trata o caput, será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova Resolução do Senado que venha a substituí-la.

Art. 2º A operação de crédito será garantida pela União.

§ 1º Para obter a garantia da União, com vistas à operação de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo estadual autoriza e presta o compromisso ao Tesouro Nacional.

§ 2º A contrapartida de que trata o § 1º compreende a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 159 da Constituição Federal, ou rendimentos de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitadas as vinculações e aplicações especiais, quando for o caso; e

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 157, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, aos juros e a demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de agosto de 2012, 196º de Revolução Republicana Constitucionalista e 191º de Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

JOSE ALMIR CIRILO  
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR  
PAULO HENRIQUE SARAINHA CÂMARA  
ALEXANDRE REBELO TAVORA  
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORDES

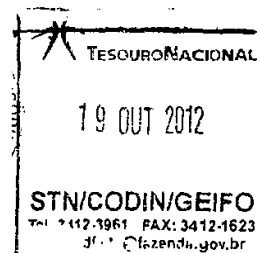
## LEI Nº 14.764, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 6º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 1,046 ha (um hectare, quatro ares e sessenta centesimas) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, sendo 0,6506 ha (seis ares e cinquenta e seis centesimas) de mangue, localizada na área denominada Engenho do Rio Jaboatão, no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, e 0,1574 ha (quinta are e vinte e quatro centesimas) de vegetação nativa de Área de Preservação Permanente - APP do Rio Pissanga, no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a implantação do projeto de requalificação - recuperação e duplicação - do trecho ferroviário Cajuero Seco/Cabo de Linhas Sul do Metrô do Recife.



### Gabinete do Governador

Sede Provisória:  
Centro de Convenções de Pernambuco  
Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 200  
(Acesso pela Rua Alemanha)  
53.110-710 - Salgadinho - Olinda/PE  
Telefone: (81) 3181-2100 / Fax: (81) 3181-2322

Endereço Oficial:  
Palácio do Campo das Princesas  
Praça da República, s/n  
50.010 - 928 - Santo Antônio - Recife/PE

Ofício nº 531/2012 – GG/PE

Recife, 17 de outubro de 2012

**A Sua Senhoria o Senhor**  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
**Secretário do Tesouro Nacional**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar**  
**Brasília-DF**  
**CEP 70048-900**

Senhor Secretário,

O Governo do Estado de Pernambuco - com sede administrativa no Centro de Convenções de Pernambuco, Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53110-710, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25 - ora negocia a **contratação de operação de crédito externa, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID**, no valor total de **US\$200 milhões de dólares** (duzentos milhões de dólares), destinados ao **Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca**, operação de crédito prevista no **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado** com a denominação de **BID Saneamento Ambiental da Bacia do Ipojuca**, conforme as condições a seguir explicitadas:

- **Valor do empréstimo:** US\$ 200.000.000,00
- **Moeda do empréstimo:** dólares dos Estados Unidos da América
- **Valor total do projeto:** US\$ 330.000.000,00
- **Lei Autorizativa:** Lei Estadual nº 14.763, de 31 de agosto de 2012.
- **Carência:** 6 anos.
- **Taxa de Juros prevista:** Libor de três meses mais margens de captação e empréstimo do banco.
- **Amortização:** 38 parcelas semestrais (19 anos).
- **Prazo Total:** 300 meses (25 anos).

Endereço Oficial:  
Palácio do Campo das Princesas  
Praça da República, s/n  
50.010 - 928 - Santo Antônio - Recife/PE

Assim, visando dar continuidade ao presente processo de negociação e em cumprimento às providências prévias exigidas, solicito a Vossa Senhoria diligenciar pela **concessão de garantia do Tesouro Nacional** para a contratação da referida operação de crédito.

Por oportuno, encaminho a Vossa Senhoria os documentos abaixo relacionados, necessários para a Verificação de Limites, das Condições da Operação e para a Concessão de Garantias:

- Pedido de Verificação de Limites e Condições, com os Cronogramas Financeiros da Operação (em moeda original e em reais)
- Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo
- Parecer do Órgão Técnico
- Autorização legislativa (Lei Estadual nº 14.763, de 31 de agosto de 2012)
- Demonstrativo de Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas (Anexo I da Lei 4.320/64)
- Certidão do Tribunal de Contas
- Cronogramas de Liberação e de Pagamento das Dívidas Contratadas, a Contratar e em Tramitação
- Recomendação Cofix 1281, de 13 de dezembro de 2011

Atenciosamente,

  
EDUARDO HENRIQUE ACIOLY CAMPOS  
*Governador de Pernambuco*

Parecer nº 0451/2012

Protocolo PGE nº 2012.02.001948

Ofício nº 962/2012-GS

Interessados: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

**DIREITO CONSTITUCIONAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. ESTADO DE PERNAMBUCO. BID. PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO IPOJUCA. SUBMISSÃO DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AO SENADO FEDERAL. CONFORMIDADE JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES ACORDADAS.**

1. Operação de crédito externo pleiteado pelo Estado de Pernambuco perante o BID para operacionalização do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca.
2. Inexistência de óbice jurídico (legislação nacional e estadual) a impedir a assinatura do contrato de empréstimo nos termos em que formulado.
3. Conformidade da minuta do acordo de empréstimo com os termos acertados durante as discussões técnicas com o banco e com a delegação brasileira, representando os interesses da União.
4. Pela possibilidade de assinatura do contrato.

## **I. RELATÓRIO**

Por intermédio do Ofício nº 962/2012-GS, o Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos encaminhou a esta Procuradoria Geral do Estado (PGE), para emissão de parecer jurídico, minuta de acordo de empréstimo no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser firmado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para operacionalização do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca.

O presente opinativo jurídico, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em riste.

Eis o que importa relatar. Em seguida, nossas impressões.

## **I. REGULARIDADE JURÍDICA DO ACORDO**

Reflexo do “Sistema de Freios e Contrapesos” (*check and balances*), o art. 52, V, da Constituição da República, com o objetivo de estabelecer rígidos controles quanto ao endividamento público, notadamente os que envolvem entidades alienígenas, reservou ao Senado Federal o poder de autorizar as operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

O parecer jurídico em riste justifica-se, então, diante da necessidade de subsidiar o Senado Federal para que avalie a possibilidade de o acordo ser assinado.

Nesse sentido, o exame empreendido por esta Procuradoria Geral do Estado abarcará três pontos fundamentais: a) conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; b) conformidade das minutas ajustadas com a legislação estadual; c) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas.

Pois bem. Analisando as minutas do contrato (*Loan Agreement*), não identificamos quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo que atentem contra a soberania nacional e contra a ordem pública. Também não identificamos disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que podemos concluir que o negócio jurídico encontra-se em conformidade com as disposições contidas na Resolução n.º 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas as disposições especiais do contrato (trecho que incorpora ao ajuste o que lhe é peculiar), servindo também às normas gerais, parte integrante do contrato que o BID aplica a todas as operações de crédito que realiza, não havendo espaço para alteração de seu conteúdo, o que o aproxima, ao menos neste ponto, a verdadeiro contrato de adesão. A propósito do tema, consignamos que essas condições gerais, desde junho/2012, mantém a mesma formatação, do que se pode deduzir que já foram submetidas ao crivo desse Senado Federal em operações de crédito pretéritas, deste ou de outros entes federados.



Analisado o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identificamos óbice jurídico a impedir a contratação em tela. Nesse sentido, a operação de crédito em riste já foi, inclusive, autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), autorização contida no bojo da Lei Estadual n.º 14.763, de 31 de agosto de 2012. No que toca, ainda, aos termos financeiros da contratação, não houve qualquer advertência da Secretaria da Fazenda, o que nos permite concluir pela conformidade das disposições com o que a praxe indica.

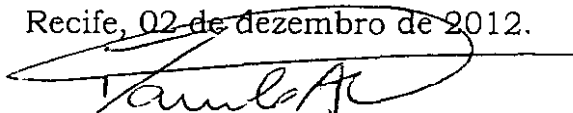
Há de se ressaltar também que as minutas contratuais refletem exatamente o que negociado pelo Estado de Pernambuco, pela União e pelo próprio banco nas tratativas preliminares - ocorridas entre os dias 19 e 23 de novembro de 2012, em Brasília - que antecederam a elaboração do documento a ser encaminhado para o Senado Federal. A ata de negociação, juntada ao processo mediante cópia, apresenta a "memória" de todos os acertos mantidos entre as partes envolvidas na contratação, permitindo afirmar que o contrato efetivamente corresponde ao que ajustado entre o interessados.

Por fim, pontuamos que os aspectos técnicos da operação não foram tratados no presente opinativo, que ficou adstrito ao exame jurídico do próprio instrumento do acordo e das discussões/tratativas que o antecederam. Tais aspectos técnicos, não custa lembrar, devem ser objeto de análise dos órgãos competentes. Consignamos, ainda, que o contrato de garantia, por não ser assinado por este Estado de Pernambuco, deve receber a chancela da Advocacia Geral da União.

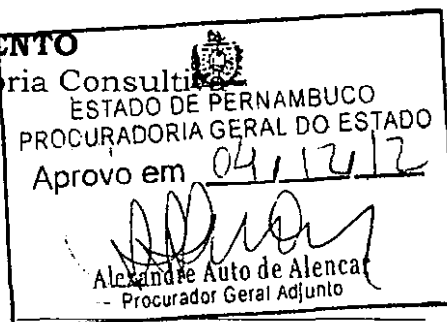
## I. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, entendemos que as minutas contratuais encontram-se juridicamente aptas a serem submetidas ao crivo do Senado Federal.

Recife, 02 de dezembro de 2012.

  
**DANILO ALMEIDA NASCIMENTO**

Procurador Chefe Adjunto da Procuradoria Consultiva  
(em exercício)



## Pedido de Verificação de Limites e Condições

### Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: **200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares).** ✓

Valor equivalente em reais: 375.160.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões, cento e sessenta mil reais).

Taxa de câmbio: 1,8758, na data de 31/dez/2011.

Finalidade / destinação: Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca.

Fonte/Origem dos Recursos: BID.

Atualização Monetária: Cambial.

Taxa de Juros: Libor de três meses mais margens de captação e empréstimo do banco.

Outros Encargos: Comissão de Crédito de até 0,75%aa sobre saldo não desembolsado mais

Comissão de Inspeção e Supervisão de até 1%aa sobre o valor do empréstimo.

Prazo Total: 300 (trezentos) meses. — 2 5 1 —

Carência: 72 (setenta e dois) meses. ←

Amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses.

Garantias: Direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado previstos na alínea a do inciso I e no inciso II do artigo 159 da Constituição Federal; receitas próprias do Estado, conforme artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE): nº 1281/2011, de 13 de dezembro de 2011.

Nome do projeto/programa: **PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BACIA DO IPOJUCA – PSA – IPOJUCA**

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo e Cronograma Financeiro em reais, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

O pedido de concessão de garantia da União foi endereçado ao Sr. Secretário do Tesouro com os documentos necessários, conforme regulamentação própria.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representante do Estado:

Paulo Henrique Saraiva Câmara- Secretário da Fazenda – RG 3.886.748 - SSP/PE, telefone: 3183.6003, fax: 3183.6171, e-mail institucional: [paulo.camara@sefaz.pe.gov.br](mailto:paulo.camara@sefaz.pe.gov.br).

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Recife, 18 de outubro de 2012.

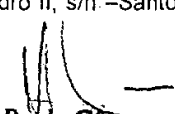
---

João Soares Lyra Neto

Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Governador em exercício

Governo do Estado de Pernambuco

CNPJ- 10.571.982/0001-25- Secretaria da Fazenda - Rua do Imperador D. Pedro II, s/n. – Santo Antônio – Recife – PE - CEP 50.010-240.

  
**Paulo Câmara**  
Secretário da Fazenda

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS  
COFIE X

91.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1281 de 13 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

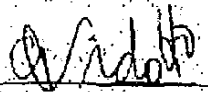
A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Ambiental - Bacia do Ipojuca - PSA - Ipojuca
2. Mutuário: Estado de Pernambuco
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00
6. Contrapartida: no mínimo de US\$ 130.000.000,00 - Estado de Pernambuco

Ressalva(s):

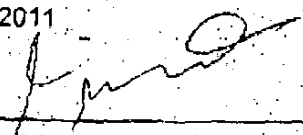
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excetuando aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

  
Carlos Augusto Vidotto  
Secretário-Executivo

  
Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Presidente

De acordo. Em 13 de dezembro de 2011

  
Miriam Belchior  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Brasília, 8 de outubro de 2010.

**Assunto:** Procedimento interno para autorização de negociação das operações externas com garantia da União.

---

1. A presente Nota tem por objetivo estabelecer um procedimento interno simplificado para autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo com a garantia da União. O intuito é tornar mais ágil e racional a análise de procedimentos pré-negociação, verificando a presença de documentos necessários, mas não suficientes para conclusão definitiva da análise do pleito.

2. Ainda que a análise da capacidade de endividamento, nos termos do art. 32 da LRF e Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e a concessão de garantia da União sejam atos de natureza distinta, entendemos que para otimizar o processo de análise de operações externas com garantia da União, neste momento de implantação da nova atividade na COPEM, um modelo de procedimento flexível permitiria a recepção e a troca de conhecimentos entre as gerências responsáveis pela análise das operações de crédito (GEAPES) e a gerência responsável pela análise da garantia da União (GERFI).

3. No desenho do procedimento interno simplificado, estamos considerando que durante a negociação poderá haver alterações nas condições financeiras da operação, motivo este que justifica um check-list simplificado, posteriormente a esse processo, a análise deverá ser realizada conforme a legislação pertinente.

4. Outro motivo importante para implantação deste novo procedimento que deve ser destacado é quando da análise de pleitos a partir do 2º semestre de um exercício, com previsão de início de desembolso no exercício subsequente, onde o interessado apresenta dificuldades para comprovação da inclusão no orçamento, tendo em vista que os Entes ainda não possuem Lei Orçamentária Anual – LOA e, salvo algumas exceções, o Projeto de Lei Orçamentária – PLOA.

5. Assim, com base nos motivos expostos, propõe-se o estabelecimento do check-list simplificado, composto dos itens abaixo, para o cálculo dos limites e a emissão da Nota de para autorização do agendamento de negociação:

- a) Pedido de Verificação de Limites, Condições e Concessão da Garantia da União;
- b) Cronograma Financeiro da Operação;
- c) Autorização do Órgão Legislativo;
- d) Parecer do Órgão Técnico;
- e) Parecer do Órgão Jurídico;
- f) Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- g) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente;
- h) Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;

Resolução DE-\_\_\_/\_\_\_

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. \_\_\_/OC-BR**

entre o

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Programa de Saneamento Ambiental – Bacia do Ipojuca – PSA - Ipojuca**

\_\_\_\_\_  
(Data prevista)

---

LEG/SGO/CSC/DBDOCS: 37176982

Advogado(a) do Projeto: Andres Consuegra

***NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.***

# **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

## **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **INTRODUÇÃO**

#### **Partes, Objeto, Elementos Integrantes Órgão Executor e Garantia**

#### **1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO**

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ entre o ESTADO DE PERNAMBUCO do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Saneamento Ambiental – Bacia do Ipojuca – PSA - Ipojuca, a seguir denominado "Programa", que consiste em promover o saneamento ambiental da bacia do Rio Ipojuca. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

#### **2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS**

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

#### **3. ÓRGÃO EXECUTOR**

A execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE) que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

#### **4. GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

## 5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) “Programa” – significa o programa para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

### CAPÍTULO I

#### O Empréstimo

**CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), a seguir denominado o “Empréstimo”, para contribuir para o financiamento do Programa.

**CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15 anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização [no dia 15 de [\_\_maio\_\_/\_novembro\_\_] de 20\_\_, e a última, no mais tardar, no dia 15 de [\_\_maio\_\_/\_novembro\_\_] de 20\_\_.

---

<sup>1</sup> A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de maio ou 15 de novembro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de 72 (setenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A data de pagamento da última amortização será

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de maio/novembro] e 15 de [maio/novembro] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

**CLÁUSULA 1.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

realizada nos dias 15 de maio ou 15 de novembro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 24 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.



## **CAPÍTULO II**

### **Custo do Programa e Recursos Adicionais**

**CLÁUSULA 2.01. Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de Dólares) .

**CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

## **CAPÍTULO III**

### **Uso dos Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos, de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

**CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) A demonstração de que o sistema de monitoramento e acompanhamento financeiro e contábil do Programa tenha sido implantado e esteja em funcionamento, com a emissão de relatórios consolidados da operação e conforme o código de conta específico para o Programa.
- (b) A celebração do convênio de execução das ações do Programa entre o Estado e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), nos termos previamente acordados com o Banco.
- (c) O envio do Manual Ambiental de Construção revisado, nos termos acordados com o Banco.
- (d) A entrega ao Banco do Regulamento Operacional para sua aprovação.

**CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material de obras.** O prazo para o início material das obras, compreendidas no Programa, será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Execução do Programa**

**CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 (“Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
  - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
  - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação

dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
- (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
- (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
- (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
- (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de

registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e
  - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços:
    - (A) Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições, o Plano de Aquisições proposto para o Programa conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
    - (B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das aquisições do Programa, o Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Programa; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, trimestralmente ou segundo as necessidades do Programa, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições da informação atualizada. A aquisição dos bens e a contratação de obras e

serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os processos de aquisições identificados pelo Banco no Plano de Aquisições e os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
  - (A) Cada contrato para obras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) e o primeiro processo de cada método independente do seu valor, e cada contrato para bens cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares), caso o método de licitação eletrônica não tenha sido utilizado. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
  - (B) Cada contrato para obras e cada contrato para bens a ser adjudicado mediante Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas, e antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

**CLÁUSULA 4.03. Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 7 ( sete) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

**CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no

Programa até quantia equivalente a US\$15.000.000 (quinze milhões de Dólares), em gastos incorridos pelo Mutuário, realizados com relação a estudos, implantação de obras e supervisão do Programa, que tenham sido efetuadas antes de                      [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 10 de maio de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de                      [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de consultores.** A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 “Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, de março de 2011 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
  - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
  - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
  - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
  - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
  - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas; e

- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (b) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
  - (i) Planejamento das seleções e contratações:
    - (A) Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução no sistema de execução e seguimento do plano de aquisições da informação contida no Plano de Aquisições proposto para o Programa conforme o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
    - (B) Para os fins de informar o Banco sobre o progresso e avanço das contratações do Programa, o Mutuário se compromete a, por intermédio do Órgão Executor: (1) manter atualizada a informação contida no sistema de execução e acompanhamento do Plano de Aquisições aprovado pelo Banco para o Programa; e (2) revisar o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco anualmente ou segundo as necessidades do Programa, durante sua execução, e cada versão revisada será submetida à revisão e aprovação do Banco, mediante a introdução da informação atualizada no sistema de execução e acompanhamento do plano de aquisições. A seleção e contratação de consultores deverá ser efetuada em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.
  - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
    - (A) Cada contrato de serviços de empresas consultoras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares) e os processos de aquisições identificados no Plano de Aquisições.
    - (B) Cada contrato de serviços de consultoria a ser adjudicado mediante Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à consideração e

aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

- (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

**CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução.** (a) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato, o Mutuário deverá demonstrar a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e a designação dos gerentes da UGP, por meio de atos normativos;

(b) Antes de completar 8 ( oito) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Órgão Executor deverá contratar uma empresa de gerenciamento para apoiar a Unidade de Gestão do Programa (UGP);

(c) antes do início de qualquer obra, o Órgão Executor deverá demonstrar a posse legal dos terrenos, as servidões de passagem necessárias, e as licenças ambientais e outras licenças aplicáveis,

(d) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato, o Mutuário deverá demonstrar evidência da vigência dos convênios firmados com a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) e com a Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH);

(e) Antes do início da execução das ações do Programa em cada município, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os convênios vigentes e firmados com os respectivos Municípios ; e

(f) No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato, o Mutuário deverá demonstrar a constituição da Comitê Consultivo do Programa (UGP), por meio de ato normativo.

## **CAPÍTULO V**

### **Supervisão**

**CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.



**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no Plano de Aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.05(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

**CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA 6.03. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

**CLÁUSULA 6.04. Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Companhia Pernambucana de Saneamento  
Av. Cruz Cabugá, 1387  
Santo Amaro, Recife, Pernambuco  
CEP: 50040-905  
Fax: 55 (81) 3412-9021

Secretária de Recursos Hídricos e Energéticos  
Av. Cruz Cabugá, 1111  
Santo Amaro, Recife, Pernambuco  
CEP: 50040-000  
Fax: 55 (81) 3184-2560

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Centro de Convenções de Pernambuco  
Av. Governador Agamenon Magalhaes, 200, Salgadinho, Olinda, Pernambuco  
CEP 53110-710  
Fax: 55 (81) 3184-2560

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

**CLÁUSULA 6.05. Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

## CAPÍTULO VII

### Arbitragem

**CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]* no dia acima indicado.

ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

---

[Nome e título do Representante]

---

[Nome e título do Representante]

## **ANEXO ÚNICO**

### **O Programa**

#### **Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA - Ipojuca**

#### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é promover o saneamento ambiental da Bacia do Rio Ipojuca, por meio do aumento da cobertura de esgotamento sanitário e dos índices de tratamento de águas residuais, principalmente nas 12 cidades-sede de municípios, e de melhorias socioambientais.
- 1.02** Para a consecução desse objetivo, o Programa apoiará três grupos de ações específicas: (i) ações de fortalecimento institucional da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE); (ii) implantação de sistemas de coleta e tratamento de águas servidas; e (iii) apoio à sustentabilidade ambiental e social na bacia, incluindo a recuperação de trechos das margens do rio em estado avançado de degradação. Além disso, os sistemas de abastecimento de água potável de Bezerros e Porto de Galinhas/Ipojuca serão reabilitados.

#### **II. Descrição**

- 2.01** O Programa está estruturado nos seguintes componentes:

##### **Componente 1: Fortalecimento Institucional**

- 2.02** O Componente financiará ações de melhoria operacional dos sistemas de água e saneamento da COMPESA por meio de: (i) desenvolvimento de procedimentos e métodos e estabelecimento de metas para a melhoria da operação e supervisão; (ii) implementação de um plano de capacitação operacional; (iii) implementação de um plano de automação de equipamentos; (iv) implementação de um Plano de Gestão de Ativos; (v) implementação de um sistema de gestão de projetos; (vi) elaboração e implementação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da COMPESA; e (vii) implementação de sistemas de controle interno na SRHE e na COMPESA, que permitam atender os aspectos técnicos, administrativos e institucionais correspondentes.

## Componente 2: Obras e Equipamentos

- 2.03** O Componente financiará: (i) a construção de interceptadores e coletores, estações de bombeamento, rede de coleta e estações de tratamento de águas residuais, entre outras, para os municípios de Tacaimbó, Sanharó, Bezerros, Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Escada, São Caetano; Caruaru e Gravatá; (ii) a reabilitação dos sistemas de água potável nos municípios de Bezerros e Ipojuca/Porto de Galinhas; (iii) a elaboração dos projetos de engenharia dos sistemas de esgoto nos municípios de Caruaru, Gravatá, Belo Jardim, Chã Grande e Primavera; (iv) aproximadamente 60 mil das 143 mil conexões domiciliares projetadas para a rede de esgoto; e (v) a criação na Bacia do Rio Ipojuca (BRI) de uma unidade descentralizada da COMPESA para a manutenção dos sistemas.

## Componente 3: Sustentabilidade Ambiental e Social

- 2.04** O Componente financiará: (i) a reabilitação das margens do Rio Ipojuca em pontos específicos e do entorno dos reservatórios para restaurar a vegetação nativa, em conformidade com as legislações nacional e estadual; (ii) o desenvolvimento de metodologias para a classificação dos cursos de água na BRI, que apoiará o estabelecimento de um sistema de pagamentos por serviços ambientais, e a emissão de licenças para a destinação de esgoto sanitário; (iii) o desenvolvimento de um sistema de cobrança pelo uso da água; (iv) a implantação de uma unidade de estrutura física na bacia para apoio à gestão ambiental realizada pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); (v) a implementação da rede de monitoramento hidrometeorológica operada pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) e a readequação da rede de monitoramento de qualidade da água da CPRH; e (v) a execução, com a APAC, de ações de gestão socioambiental, incluindo uma estratégia de comunicação e um Projeto de educação ambiental para integrar a população às ações de gestão da bacia. A categoria de engenharia e administração, incluindo a elaboração de estudos específicos, a contratação de consultoria de gestão, a supervisão, e o apoio para a gestão eficiente do Programa.

## **III. Custo do Programa e plano de financiamento**

- 3.01** O custo total do Programa é estimado no equivalente a US\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de Dólares), sendo US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US\$130.000.000 (cento e trinta milhões de Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

**Custo e financiamento**  
**(em milhões de US\$)**

| Categorias / Componentes                 | US\$1.000      |                |                | Em Porcentagens |            |             |
|------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|------------|-------------|
|                                          | Total          | Banco          | Local          | Banco           | Local      | Total       |
| I Engenharia e Administração             | 15.000         | 15.000         |                | 100,00%         | 0,00%      | 4,55%       |
| 1.1 Gestão e Supervisão                  | 15.000         | 15.000         |                | 100,00%         | 0,00%      | 4,55%       |
| II Custos Diretos                        | 299.000        | 169.000        | 130.000        | 56,52%          | 43,48%     | 90,61%      |
| 2.1 Fortalecimento Institucional         | 20.000         | 18.250         | 1.750          | 91,25%          | 8,75%      | 6,06%       |
| 2.2 Obras e Equipamentos                 | 264.000        | 135.750        | 128.250        | 51,42%          | 48,58%     | 80,00%      |
| 2.3 Sustentabilidade Ambiental e Social  | 15.000         | 15.000         |                | 100,00%         | 0,00%      | 4,55%       |
| III Custos Associados                    | 1.000          | 1.000          |                | 100,00%         | 0,00%      | 0,30%       |
| 3.1 Auditoria, Avaliação e Monitoramento | 1.000          | 1.000          |                | 100,00%         | 0,00%      | 0,30%       |
| IV Sem alocação específica               | 15.000         | 15.000         |                | 100,00%         | 0,00%      | 4,55%       |
| 4.1 Contingências                        | 15.000         | 15.000         |                | 100,00%         | 0,00%      | 4,55%       |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>330.000</b> | <b>200.000</b> | <b>130.000</b> | <b>61%</b>      | <b>39%</b> | <b>100%</b> |

#### **IV. Execução**

- 4.01** O Mutuário será o Estado de Pernambuco (PE) e o Órgão Executor será a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE). A SRHE executará o Programa por intermédio da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).
- 4.02** A SRHE executará o Programa por meio da COMPESA com o apoio da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) e da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH). A SRHE trabalhará em articulação com os municípios envolvidos e com o Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH), por meio de convênios. Será criada uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), no âmbito da COMPESA, apoiada por um Comitê Consultivo (CC) formado por representantes da SRHE, da COMPESA, da APAC, da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e do Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH). O CC atuará como fórum e mediador em casos que afetem a execução do Programa. A UGP, formada por um Coordenador e quatro Gerências (administrativa e financeira, de projetos, ambiental e de aquisições-jurídica) com dedicação exclusiva, será responsável pela coordenação, execução, avaliação e monitoramento, bem como pelo cumprimento de prazos e metas acordados e das políticas do Banco.
- 4.03** A UGP será responsável pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, licitação e contratação de obras, bens e serviços, supervisão e acompanhamento de obras, bem como pela contratação de consultorias para o fortalecimento institucional da COMPESA. Para a elaboração dos projetos e a execução das obras que não fazem parte da amostra, será preparado um Regulamento Operacional especificando os critérios de elegibilidade, a metodologia de avaliação e os procedimentos para a execução do Programa.
- 4.04** A UGP deverá apresentar ao Banco relatórios de progresso semestrais, indicando as realizações em cada um dos componentes e o desempenho global do Programa, com base

nos indicadores acordados na Matriz de Resultados. Além disso, o Órgão Executor deverá apresentar uma avaliação de progresso preparada por uma consultoria, transcorridos 18 (dezoito) meses após o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Uma avaliação final do Programa será realizada por uma consultoria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de desembolso de 90% dos recursos do Empréstimo, que incluirá: (i) os resultados de execução financeira por componente; (ii) o cumprimento das metas estabelecidas de acordo com os indicadores de resultado e de impacto acordados; (iii) uma avaliação dos indicadores socioeconômicos; e (iv) o cumprimento de compromissos contratuais, dentre outros.

## **V. Manutenção**

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício financeiro seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação e armazenagem, bem como das unidades de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado nos procedimentos de avaliação do Órgão Executor.

## SEGUNDA PARTE

### NORMAS GERAIS

Junho de 2012

## CAPÍTULO I

### Aplicação das Normas Gerais

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

## CAPÍTULO II

### Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 3) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 4) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 5) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.



- 6) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 7) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 8) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 9) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 10) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 11) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 12) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 13) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 15) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 19) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 20) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 21) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 22) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 23) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 24) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

- 25) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 26) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 27) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 28) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 29) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 30) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 31) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 32) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 33) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 34) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 35) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 36) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

- 37) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 38) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 39) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 40) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 41) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 42) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 43) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 44) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 45) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 46) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- 47) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 48) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do

último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

- 49) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 50) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 51) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 52) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 53) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 54) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
- 55) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 56) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”<sup>1</sup> em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a

---

<sup>1</sup> Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- 57) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 58) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

59) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>ij</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>ij</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é o somatório de todos os *A<sub>ij</sub>*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

60) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados**

**ARTIGO 3.01.** **Datas de pagamento de Amortização e de Juros.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação, de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova



modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa

máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09.**     **Imputação de pagamentos.** Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10.**     **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11.**     **Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

**ARTIGO 3.12.**     **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

## **CAPÍTULO IV**

### **Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO EMPRÉSTIMO**

**ARTIGO 4.01.**     **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes,

no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.** Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de

um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica.** Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso.** O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais,

o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

**ARTIGO 4.08. Período de Encerramento.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

**ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento

de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

**ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.



**ARTIGO 4.11.      Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

**ARTIGO 4.12.      Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13.      Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

## **CAPÍTULO V**

### **Conversões**

**ARTIGO 5.01.      Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de

Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no

inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal

Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de

Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo



da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13.** **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado**

**ARTIGO 6.01.** **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
  - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
  - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor

informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

**ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros,

empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

**ARTIGO 6.04.**        **Obrigações não atingidas.** Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

**ARTIGO 6.05.**        **Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

**ARTIGO 6.06.**        **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Execução do Projeto**

**ARTIGO 701.**        **Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado.

Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

**ARTIGO 7.02.      Preços e licitações.** Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

**ARTIGO 7.03.      Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

**ARTIGO 7.04.      Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa**

**ARTIGO 8.01.      Sistema de informação financeira e controle interno.** (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 8.02. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá

apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

**ARTIGO 8.03. Relatórios.** O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

**ARTIGO 8.04. Auditoria externa.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a



apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposição sobre Gravames e Isenções**

**ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 9.02. Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO X**

### **Arbitragem**

**ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal.** (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 10.02. Início do Processo.** Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

**ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal.** O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**ARTIGO 10.04. Processo.** (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 10.05. Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 10.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE-\_\_\_\_/\_\_\_\_

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Pernambuco

Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Rio Ipojuca – PSA- Ipojuca

[data]

---

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:37190664

***NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO***

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Pernambuco (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

---

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

---

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]



Aviso nº 356 - C. Civil.

Em 8 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o “Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca - PSA - Ipojuca”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

Publicado no DSF, de 14/05/2013.